Diário Oficial Eletrônico
Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3401 Manaus, Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 379/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR EXONERADA a pedido, a contar de 11/09/2026, Exma. Sra. Dra. TAIZE MORAES SIQUEIRA, do cargo de Promotora de Justiça Substituta desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2912/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR AMPLIADAS as atribuições da Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 35ª Promotoria de Justiça (6ª Vara de Família), para a 33ª Promotoria de Justiça (5ª Vara de Família), no período de 04/09/2026 a 07/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2913/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.017384;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar da audiência virtual inerente aos autos do Processo n.º 0589157-96.2024.8.04.0001, em tramitação na 1.ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, pautada para o dia 23 de setembro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2917/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.022393;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais da 2.ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, pautadas para o dia 28 de setembro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2918/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.022393;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais da 2.ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, pautadas para o dia 01 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2919/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.022393;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da 2.ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, pautadas para o dia 29 de setembro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 1691.2026.SUBJUR.2259880.2026.022033

Interessada: Rogeanne Oliveira Gomes da Silva e Cavalcanti

Em consonância com o pleito apresentado no Requerimento nº 16.2026.02PROM_MAO.2258456.2026.022033, e com fundamento nos arts. 2º, 5º, 8º, alínea "a", e 15, todos do ATO PGJ nº 252/2021, DEFIRO o pedido de cancelamento de férias referente ao 2º período aquisitivo de 2017, anteriormente agendada para 01/10/2026 a 20/10/2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 6894.2026.SGMP.2259608.2026.020948

Interessada: Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve INTERROMPER, a partir de 08/09/2026, o gozo de férias do(a) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo de 2º/2024, originalmente previstas para usufruto no período de 31/08/2026 a 09/09/2026.

Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1071/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.007956 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, para gerir o Termo de Cessão de Servidor nº 035/2026 - MP/PGJ (2232015), firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a PREFEITURA MUNICIPAL DE Eirunepé/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a prorrogação da cessão do servidor ANTÔNIO CHARLES ALVES LIMA, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2121, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM, que será designado exclusivamente para desempenhar suas funções junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM, pelo período de 27 de julho de 2026 a 26 de julho de 2027;

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLAUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA, Promotor de Justiça Substituto, para fiscalizar o referido Termo de Cessão de Servidor;

III - DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da PGJ/AM, como Fiscal Suplente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 1072/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.021273 – SEI;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 161.2026.NUPA.2250821.2026.021273, subscrito pela Exma. Sra. Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula, Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas – NUPA-MPAM.

RESOLVE:

AUTORIZAR os servidores Bruna Maia Cordeiro Gomes, Agente Técnico - Jurídico, Kelly Franco Moreira, Psicóloga - Cedida, Lafranckia Saraiva Paz de Souza, Pedagoga - Cedida, a ministrarem o curso de Facilitador em Justiça Restaurativa aos gestores escolares das escolas do Projeto Escola em Paz, no período de 14 a 18 de setembro de 2026, conforme cronograma apresentado no Memorando Nº 161.2026.NUPA.2250821.2026.021273 (2250821), sem ônus para este MPAM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1073/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.020372 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 2º, do Ato nº 0107/2026/PGJ, datado de 14.04.2026, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a prorrogação do deslocamento dos policiais militares ANDERSON DE BRITO PEREIRA - 1º SGT QPPM e ÉDER FEITOSA DE BRITO - CB QPPM, ao município de Maraã/AM, estendendo o período de afastamento até o dia 21 de setembro de 2026, mantidas as demais condições da PORTARIA 1017/2026/SUBADM;

II – CONCEDER-LHES 5 (cinco) diárias complementares, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato nº 0107/2026/PGJ, de 14.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1075/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.019873 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR a servidora NATALIA BARBOSA MAKIMOTO, Agente Técnico-Contador, para exercer suas funções junto à 47ª Promotoria de Justiça, a contar de 14.09.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1076/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.021879 - SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR a participação da chefia, servidores, estagiários e demais integrantes da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo (DEAC) na roda de conversa promovida pelo Comitê de Combate à Discriminação e ao Assédio Moral e Sexual, regulamentado pelo ATO n.º 027/2026/PGJ, a ser realizada no dia no dia 21 de setembro de 2026, às 9h, na sala reservada do auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo, sem prejuízo do regular funcionamento do setor, em consonância com o caráter preventivo, educativo e institucional da iniciativa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1077/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

2025.006628 – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares a Procuradores de Justiça que integram o Conselho Superior do Ministério Público e o Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Amazonas, que não contam com assessores jurídicos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de assessoria jurídica aos Procuradores de Justiça com atuação nos Órgãos Colegiados;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 189.2026.CAO-PROC.2257933.2025.006628,

RESOLVE:

I – COMPLEMENTAR a PORTARIA 1013/2026/SUBADM, de 02/09/2026, e AUTORIZAR a inclusão do servidor FÁBIO DA SILVA REBOUÇAS, Assessor Jurídico Auxiliar de Procurador de Justiça, para assessoria jurídica do 4.º Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público, Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, em substituição à servidora SUZANA SÓRIA NEGREIROS, no período de 04/09/2026 a 18/12/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento de gratificação, por escopo e proporcional ao período trabalhado, conforme estabelecido pelos § 1.º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, ao servidor integrante do referido grupo, com a imprescindível apresentação do Relatório Final, com aprovação formal da produtividade qualitativa e quantitativa pelo Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 101/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Extraordinária realizada em 3 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º REVOGAR o Assento n.º 001/2018-CSMP, na redação conferida pela Resolução n.º 040/2026-CSMP.

Art. 2.º APROVAR novo Assento do Conselho Superior do Ministério Público, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ASSENTO N.º 002/2026-CSMP

I – Para efeito de promoção e remoção por antiguidade ou merecimento, decorrido o prazo para apresentação de impugnações ou reclamações contra a lista dos inscritos, previsto no art. 259, § 2.º, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 e no art. 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, a Secretaria do Conselho Superior notificará os membros inscritos para, querendo, manifestarem desistência da candidatura, no prazo de 10 (dez) dias corridos;

II – Encerrado o prazo de desistência previsto no inciso anterior, a lista dos inscritos será considerada definitiva, devendo os autos ser encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público para a prestação das informações e elaboração do expediente de aferição do merecimento, na forma dos arts. 50 e 51 do Regimento Interno.

Art. 3.º A Secretaria do Conselho Superior adotará as providências necessárias à implementação do procedimento estabelecido no novo Assento, inclusive quanto à notificação dos membros inscritos e ao controle do prazo previsto no inciso I.

Art. 4.º Os procedimentos de promoção e remoção que, na data da entrada em vigor desta Resolução, já tenham ultrapassado a fase de desistência prevista no Assento n.º 001/2018-CSMP observarão, quanto à possibilidade de desistência, a disciplina anteriormente vigente.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Republicado por incorreção(*)

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 104/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Sessão do Plenário Virtual, realizada no interregno de 08/09/2026, a partir das 9h, a 14/09/2026, até as 23h59, via plataforma SAJ/MP, unidade “CSMP – Sessão Virtual”,

RESOLVE:
(ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus/AM.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Investigatório Criminal – PIC nº 040.2026.000886

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Origem: Notícia de Fato nº 040.2026.000886
Manifestação de origem: nº 11.2026.00004709-3 – Ouvidoria-Geral do MPAM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá/AM, torna pública a instauração de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – PIC, com aproveitamento integral das peças da Notícia de Fato nº 040.2026.000886, destinado a apurar eventual prática de infrações penais atribuídas a agentes da Polícia Civil de Japurá/AM, relacionadas a suposta agressão física, constrangimento para assinatura de declaração e demais condutas narradas na manifestação de origem, sem prejuízo de ulterior delimitação do objeto e adequação jurídica dos fatos.

Data da instauração: 15/09/2026.

Japurá/AM, data da assinatura eletrônica.

Zacarias Laureano de Souza Neto
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Procedimento Investigatório Criminal nº 280.2026.000005

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá/AM, torna pública a instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 280.2026.000005, originado da Notícia de Fato de mesmo número, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e nos arts. 51 e seguintes da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

Objeto: apurar as circunstâncias de possível violência praticada por agentes públicos no contexto de prisão e condução de pessoa à autoridade policial, identificar os eventuais responsáveis e verificar a ocorrência de ilícito penal, sem prejuízo de ulterior adequação jurídica dos fatos.

Prazo inicial: 90 (noventa) dias.

Japurá/AM, data da assinatura eletrônica.

ZACARIAS LAUREANO DE SOUZA NETO
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 280.2025.000155

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá/AM, NOTIFICA os eventuais interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 280.2025.000155, instaurada para acompanhamento de providências relacionadas à proteção de crianças e adolescentes e à apuração de possíveis ilícitos penais, tendo em vista que as medidas protetivas cabíveis foram adotadas pela rede de atendimento e os fatos encontram-se submetidos a procedimentos próprios de persecução penal.

Ficam os interessados cientificados de que, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação desta notificação.

Em razão da natureza sigilosa do procedimento e da necessidade de preservação da intimidade das crianças e adolescentes envolvidos, deixam de ser divulgados quaisquer dados que possibilitem sua identificação.

Japurá/AM, data da publicação.

ZACARIAS LAUREANO DE SOUZA NETO
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA

Decisão de Arquivamento
PROMOTORIA: Promotoria de Santo Antônio do Içá
PROCESSO: Nº 153.2021.000018
CLASSE PROCESSUAL:Procedimento Administrativo de Acompanhamento das Políticas Públicas.
Interessado:Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas
FINALIDADE: Dar ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato,com fundamento art.25, § 1º, inciso III, da Resolução n. 006/2015-CSMP, nº2026/0000045977.
OBJETO: Acompanhamento do procedimento instaurado nesta Promotoria – ausência de Delegado de Policia e péssimas condições de fornecimento de alimentação e insalubridade da carceragem da 53° Delegacia Interativa de Polícia.
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme
o art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM
DATA:10.05.2021
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Túlio Teixeira Pinheiro

EXTRATO DE PROMOTORIA

Decisão de Arquivamento
PROMOTORIA: Promotoria de Santo Antônio do Içá
PROCESSO: Nº 153.2024.000007
CLASSE PROCESSUAL:Notícia de Fato
Noticiante:Maria das Dores Satiro Moreira
Noticiado: guardas municipais de Santo Antônio do Içá/Am.
FINALIDADE: Dar ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato,com fundamento art.25, § 1º, inciso III, da Resolução n. 006/2015-CSMP, nº2026/0000045977.
OBJETO: Apurar suposta tentativa de invasão a domicílio e agressão física, Guarda Municipal "Renatinho" e outros não identificados.
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme
o art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM
DATA:15.04.2024
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Túlio Teixeira Pinheiro

EXTRATO DE PROMOTORIA

Decisão de Arquivamento
PROMOTORIA: Promotoria de Santo Antônio do Içá
PROCESSO: Nº 153.2024.000016
CLASSE PROCESSUAL:Notícia de Fato

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Noticiante:Rita Nina Penha
Noticiado: Policiais Militares de Santo Antônio do Içá não identificados.
FINALIDADE: Dar ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato,com fundamento art.25, § 1º, inciso III, da Resolução n. 006/2015-CSMP, nº2026/0000045977.
OBJETO: Apurar suposta tentativa de invasão a domicílio e agressão física.
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme
o art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM
DATA:25.04.2024
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Túlio Teixeira Pinheiro

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0133768-36.2026.8.04.1000

O Promotor de Justiça Dr. Sérgio Roberto Martins Verçosa, da 09ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). Miqueias Willas Lamego de Matos, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0133768-36.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 22 e 23, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 09promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 03 de julho de 2026.

Sérgio Roberto Martins Verçosa
Promotor(a) de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 0003/2026/57PRODIHC/2026/57PRODIHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania de Manaus – 57ª PRODIHC, que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime, os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional n. 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n. 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que prevê, no artigo 45, inciso II, a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela SECT, no documento de fls. 129-146 dos autos do Inquérito Civil nº 06.2026.00000145-3, datado de 22 de julho de 2026, de que: a) a curto prazo, estaria promovendo o aperfeiçoamento dos seus mecanismos internos de acompanhamento processual, a padronização dos fluxos administrativos, o fortalecimento da comunicação entre as unidades técnicas, o monitoramento das pendências existentes e a priorização da conclusão dos processos que já se encontram devidamente instruídos; b) a médio prazo, estariam previstas ações voltadas à integração das bases de dados técnicas e cartográficas, ao aperfeiçoamento dos sistemas informatizados de gestão processual, à ampliação da digitalização do acervo fundiário, à modernização dos procedimentos de georreferenciamento e à capacitação contínua das equipes técnicas; e c) a longo prazo, estaria sendo aperfeiçoado o fortalecimento estrutural da política pública estadual de regularização fundiária, mediante ampliação da infraestrutura tecnológica, consolidação de base cartográfica integrada do patrimônio estadual, intensificação da cooperação institucional entre órgãos estaduais, municipais e cartórios de registros de imóvel, expansão dos programas de regularização fundiária coletiva e desenvolvimento de soluções digitais que permitam maior transparência e acompanhamento dos processos pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanharem as ações estruturais que vêm sendo implementadas na Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SETC, no âmbito da Política Pública de Regularização Fundiária do Estado do Amazonas, conforme consignado na Decisão de Arquivamento nº 0413/2026/57PRODIHC, referente ao Inquérito Civil n º 06.2026.00000145-3;

RESOLVE

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo (PA), sob o tombo nº 09.2026.00001170-7, a fim de acompanhar e fiscalizar o aperfeiçoamento das ações estruturais e continuadas de regularização fundiária urbana, executadas pela Secretaria de Estado das Cidades e Territórios (SECT), nesta Capital;
I – Junte-se cópia dos documentos de fls. 113-114, 129-146 e 147-148 dos autos do Inquérito Civil nº 06.2026.00000145-3, para fins de instruírem o presente procedimento;
II – Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico MPAM;
III – Oficie-se à SECT, para que se preste informações acerca das providências tomadas, neste segundo semestre de 2026, voltadas a otimizar os fluxos internos, a reduzir o tempo de tramitação dos seus processos e, principalmente, a permitir maior transparência e acompanhamento dos processos pelos cidadãos.
IV – Designe-se o servidor Manoel Anselmo da Costa Neto para secretariar o presente procedimento.

Manaus, 21 de setembro de 2026.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

Decisão de Arquivamento
PROMOTORIA: Promotoria de Santo Antônio do Içá
PROCESSO: Nº 153.2024.000036
CLASSE PROCESSUAL:Notícia de Fato
Noticiante:Deuzilane da Silva Santos
Noticiado:Durval Inema Lobato Filho
FINALIDADE: Dar ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato,com fundamento art.25, § 1º, inciso III, da Resolução n. 006/2015-CSMP, nº2026/0000045977.
OBJETO: Pensão alimentícia
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme
o art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM
DATA:24.06.2024
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Túlio Teixeira Pinheiro

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA

Decisão de Arquivamento
PROMOTORIA: Promotoria de Santo Antônio do Içá
PROCESSO: Nº 153.2024.000048
CLASSE PROCESSUAL:Notícia de Fato
Noticiante:Alexandrina Sandorval Sales
Noticiado: Defensoria Pública do Estado do Amazonas
FINALIDADE: Dar ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato,com fundamento art.25, § 1º, inciso III, da Resolução n. 006/2015-CSMP, nº2026/0000045977.
OBJETO: Reclamação sobre atendimento da Defensoria Pública no município de Santo Antônio do Içá/Am.
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme
o art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM
DATA:02.07.2024
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Túlio Teixeira Pinheiro

EXTRATO DE PROMOTORIA

Decisão de Arquivamento
PROMOTORIA: Promotoria de Santo Antônio do Içá
PROCESSO: Nº 153.2024.000049
CLASSE PROCESSUAL:Notícia de Fato
Noticiante:Ivon Darcio Garcia
Noticiado: Defensoria Pública do Estado do Amazonas
FINALIDADE: Dar ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato,com fundamento art.25, § 1º, inciso III, da Resolução n. 006/2015-CSMP, nº2026/0000045977.
OBJETO: Reclamação sobre atendimento da Defensoria Pública no município de Santo Antônio do Içá/Am.
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme
o art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM
DATA:02.07.2024
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Túlio Teixeira Pinheiro

EXTRATO DE PROMOTORIA

Decisão de Arquivamento
PROMOTORIA: Promotoria de Santo Antônio do Içá
PROCESSO: Nº 153.2024.000055
CLASSE PROCESSUAL:Notícia de Fato
Noticiante:Eulane Tananta Arcanjo
Noticiado: Guilherme Nunes Ramos
FINALIDADE: Dar ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato,com fundamento art.25, § 1º, inciso III, da Resolução n. 006/2015-CSMP, nº2026/0000045977.
OBJETO:violência física(medida Protetiva)
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme
o art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM
DATA:08.07.2024
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Túlio Teixeira Pinheiro

EXTRATO DE PROMOTORIA

Decisão de Arquivamento
PROMOTORIA: Promotoria de Santo Antônio do Içá
PROCESSO: Nº 153.2024.000019
CLASSE PROCESSUAL:Notícia de Fato
Noticiante:Conselho Tutelar
Noticiado: Silviane Gonçalves Maia
FINALIDADE: Dar ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato,com fundamento art.25, § 1º, inciso III, da Resolução n. 006/2015-CSMP, nº2026/0000045977.
OBJETO:Negligência
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme
o art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM
DATA:06.05.2024
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Túlio Teixeira Pinheiro

EXTRATO DE PROMOTORIA

Decisão de Arquivamento
PROMOTORIA: Promotoria de Santo Antônio do Içá
PROCESSO: Nº 153.2024.000044
CLASSE PROCESSUAL:Notícia de Fato
Noticiante:Evelin Kers Huany Guevara
FINALIDADE: Dar ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato,com fundamento art.25, § 1º, inciso III, da Resolução n. 006/2015-CSMP, nº2026/0000045977.
OBJETO:Certidão de Nascimento
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme
o art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM
DATA:01.07.2024
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Túlio Teixeira Pinheiro

AVISO

Procedimento n. 01.2026.00006167-4
Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de notitia criminis formalizada na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas de forma anônima, na qual foi comunicada a suposta prática de tráfico de drogas, perturbação do sossego público e ameaça no Conjunto Viver Melhor, bairro Lago Azul, Primeira Etapa, Quadra 24 (especialmente nas imediações dos blocos 337, 363, 377 e 391), e nas vias
adjacentes ao CMPM VI – Colégio Militar da Polícia Militar, abrangendo as Ruas Rio Caquetá (CEP 69018-582), das Águas (CEP 69018-588) e Rio Piorini (CEP 69018-586), bem como nas proximidades da Creche Municipal José Oliveira Fernandes e das Escolas Municipais Benjamin Matias e Caio Carlos Frota.
Em atendimento à demanda, esta 22ª Promotoria de Justiça encaminhou requisição à Delegacia Geral de Polícia Civil, requerendo a investigação preliminar dos fatos noticiados, e ofício ao Comando-Geral da Polícia Militar do Amazonas para reforço do policiamento ostensivo nas localidades mencionadas.
Analisando os elementos colacionados ao presente procedimento, verifica-se que os fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça já passaram a ser objeto de apuração no âmbito da Polícia Civil do Estado do Amazonas.
De acordo com o comunicado oficial expedido pela Divisão de Recebimento, Análise e Distribuição (DRAD) da Polícia Civil e encaminhado à 22ª Promotoria de Justiça de Manaus, foi cadastrado o Processo SIGED nº 01.01.0022102.021012/2026-62, Representação Criminal nº 1.688/2026, encaminhado ao 26º Distrito Integrado de Polícia, para apuração dos fatos, encontrando-se a cargo da Autoridade Policial Titular o devido conhecimento e investigação.
Nesse cenário, a Resolução n.º 006/2015-CSMP deste Ministério Público do Estado do Amazonas fornece as diretrizes exatas para a tramitação de notícias de fato de natureza criminal.
O referido diploma normativo, em seu artigo 25, estabelece que o membro do Ministério Público deve indeferir a notícia de fato caso se convença da inexistência de fundamento para a instauração de novo procedimento investigatório. Especificamente, o art. 25, § 1º, inciso III, da Resolução n.º 006/2015-CSMP dispõe expressamente que o membro do Ministério Público indeferirá a instauração de procedimento de investigação criminal "se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação penal".
No caso concreto, a informação prestada pela DRAD demonstra

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

que a apuração dos fatos foi direcionada ao 26.º DIP, inexistindo, por ora, justa causa administrativa para manutenção desta Notícia de Fato em trâmite, sem prejuízo de eventual reanálise ministerial caso sobrevenham elementos novos, notícia de inércia injustificada ou representação específica que demande providência própria do Ministério Público.
Diante do exposto, por já existir investigação em curso na esfera policial acerca dos fatos narrados, o Ministério Público determina o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 25, § 1º, inciso III, c/c § 2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
Encaminhe-se cópia deste Despacho à Corregedoria-Geral e à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas para conhecimento.
Publique-se no DOMPE, nos termos do artigo 18, §3º, e, ao final, se não houver outras pendências, arquive-se de acordo com o art. 25, §2º, da Resolução
nº 006/2015- CSMP.
Manaus, 21 de setembro de 2026
Mário Ypiranga Monteiro Neto
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0028/2026/56PJ

O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Inquérito Civil Nº 06.2026.00000411-7, instaurada para apurar denúncia formulada junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, oriunda da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos que, em síntese, informa que moradores de uma comunidade local estão sendo expostos a risco em razão de constantes agressões praticadas pelo Sr. Samuel Xavier de Almeida, residente na região. Conforme relatado, o suposto agressor apresenta histórico de transtornos mentais, contudo, seus familiares não estariam adotando qualquer medida para promover acompanhamento médico ou tratamento adequado. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº /2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 17 de junho de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 030/2026 - 1PJH

PORTARIA n. 30/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA

Procedimento de origem: Notícia de Fato nº 163.2025.000030
Interessada: Anacleia Gomes Marques
Órgão acompanhado: Município de Humaitá/AM
Assunto: Saneamento básico. Drenagem urbana. Água e/ou esgoto. Infraestrutura urbana. Salubridade ambiental. Acompanhamento de política pública.
Objeto: Acompanhar as providências administrativas destinadas à regularização do escoamento de águas pluviais, drenagem urbana, substituição de manilhas insuficientes, eliminação de esgoto ou águas servidas a céu aberto e mitigação de riscos sanitários em frente ao imóvel situado na Rua Manoel Lobo, nº 1644, bairro São Pedro, Município de Humaitá/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça Weslei Machado, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; na Lei Complementar Estadual nº 011/1993; na Lei nº 7.347/1985; e na Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção das medidas necessárias à proteção do meio ambiente, da ordem urbanística, da saúde pública e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 163.2025.000030 foi instaurada a partir de declaração prestada por Anacleia Gomes Marques, noticiando a existência de esgoto a céu aberto e problemas relacionados ao escoamento de águas pluviais em frente à sua residência, situada na Rua Manoel Lobo, nº 1644, bairro São Pedro, Município de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO que, segundo a noticiante, o problema persistiria há vários anos, ocasionando mau cheiro, proliferação de insetos, carapanãs e roedores, além de risco à saúde dos moradores da localidade;

CONSIDERANDO que os autos foram instruídos com boletim de ocorrência lavrado na Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM, em 23 de julho de 2025, no qual se relata quadro fático substancialmente coincidente, consistente na existência de esgoto a céu aberto, odor insuportável e infestação de carapanãs nas proximidades do endereço indicado;

CONSIDERANDO que, após saneamento formal da tramitação, esta Promotoria de Justiça reconheceu o regular prosseguimento do feito, prorrogou o prazo da Notícia de Fato e determinou diligências junto à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, à Secretaria Municipal competente pela infraestrutura, obras, drenagem urbana ou saneamento, bem como à Vigilância em Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos — SEMINF, por meio dos Ofícios nº 257/2026-SEMINF e nº 258/2026-SEMINF, informou que foi realizado levantamento técnico da via, que a Rua Manoel Lobo estaria incluída no cronograma de serviços, que existem manilhas de dimensões reduzidas e insuficientes para a demanda local e que a Secretaria pretende substituí-las por outras de maior diâmetro;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município de Humaitá/AM encaminhou o Ofício nº 129/2026-PJM, remetendo resposta administrativa complementar relacionada à demanda;

CONSIDERANDO que, apesar das informações prestadas, ainda não foram apresentados cronograma individualizado, previsão objetiva de início e conclusão da intervenção, ordem de serviço, contrato, nota de empenho, projeto, memorial técnico, relatório fotográfico atualizado ou documento equivalente que comprove a efetiva execução das medidas anunciadas;

CONSIDERANDO que também não consta resposta material conclusiva da Vigilância em Saúde ou órgão equivalente quanto à existência de risco sanitário, eventual vistoria, borrifação, controle de vetores ou providências sanitárias emergenciais no local;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato já cumpriu sua finalidade inicial de triagem, sendo necessária a continuidade do acompanhamento ministerial das providências administrativas anunciadas pelo Município;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento adequado para acompanhar, de forma continuada, políticas públicas, serviços públicos e providências administrativas relacionadas à atuação de órgãos públicos, sem prejuízo de posterior conversão em Inquérito Civil, expedição de recomendação, celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou ajuizamento de ação civil pública, se necessário;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, por conversão da Notícia de Fato nº 163.2025.000030, com o objetivo de acompanhar as providências administrativas destinadas à regularização do escoamento de águas pluviais, drenagem urbana, substituição de manilhas insuficientes, eliminação de esgoto ou águas servidas a céu aberto e mitigação de riscos sanitários em frente ao imóvel situado na Rua Manoel Lobo, nº 1644, bairro São Pedro, Município de Humaitá/AM.

Art. 2º. O presente Procedimento Administrativo terá por objeto o acompanhamento:

I — da situação atual do trecho localizado em frente ao imóvel situado na Rua Manoel Lobo, nº 1644, bairro São Pedro, Humaitá/AM;

II — da existência de esgoto, águas servidas ou águas pluviais a céu aberto no local;

III — da causa técnica do mau escoamento das águas no trecho indicado;

IV — da regularidade, suficiência e capacidade das manilhas atualmente existentes;

V — da substituição das manilhas insuficientes por estruturas de maior diâmetro ou por solução técnica equivalente;

VI — da existência de projeto, memorial descritivo, levantamento técnico, orçamento, ordem de serviço, contrato, nota de empenho, procedimento administrativo ou documento equivalente relacionado à intervenção;

VII — das medidas emergenciais destinadas a cessar ou reduzir mau cheiro, exposição de efluentes, proliferação de vetores e risco sanitário enquanto não concluída a solução definitiva;

VIII — da atuação da Vigilância em Saúde, Vigilância Ambiental ou órgão equivalente quanto à avaliação de risco sanitário, controle de vetores e demais providências correlatas.

Art. 3º. Determino à Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM que proceda à conversão da classe procedimental no sistema MP Virtual, fazendo constar a natureza de Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública.

Art. 4º. Retifique-se ou complemente-se o assunto cadastrado, se tecnicamente possível, para que conste matéria compatível com o objeto real do feito, relacionada a saneamento básico, drenagem urbana, água e/ou esgoto, infraestrutura urbana, salubridade ambiental e acompanhamento de política pública municipal, conforme taxonomia disponível no sistema.

Art. 5º. Junte-se aos autos cópia da decisão de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, bem como valore-se como resposta administrativa relevante o teor dos Ofícios nº 257/2026-SEMINF, nº 258/2026-SEMINF e nº 129/2026-PJM, sem prejuízo da necessidade de complementação das informações prestadas.

Art. 6º. Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos — SEMINF, para que, no prazo de 10 dias úteis, encaminhe relatório técnico atualizado, individualizado e circunstanciado acerca da situação existente em frente ao imóvel situado na Rua Manoel Lobo, nº 1644, bairro São Pedro, informando:

I — a situação atual do local;

II — se ainda há esgoto, águas servidas ou águas pluviais a céu aberto;

III — se o problema decorre de drenagem pluvial insuficiente, esgotamento sanitário irregular, lançamento indevido de efluentes ou de ambos;

IV — qual a causa técnica identificada para o mau escoamento das águas no trecho;

V — quais manilhas atualmente existem no local e quais suas dimensões;

VI — quais manilhas serão instaladas em substituição às existentes;

VII — qual o cronograma individualizado para substituição das manilhas e regularização do trecho;

VIII — a previsão de início e conclusão das intervenções;

IX — se há projeto, memorial descritivo, levantamento técnico, orçamento, ordem de serviço, contrato, nota de empenho ou documento equivalente relacionado à intervenção;

X — cópia do procedimento administrativo, ordem de serviço, contrato, nota de empenho ou documento equivalente relacionado à obra ou serviço;

XI — indicação da empresa contratada, caso já exista contratação formalizada;

XII — indicação da fonte de recursos destinada à execução da intervenção;

XIII — quais medidas emergenciais foram ou serão adotadas para cessar ou reduzir o mau cheiro, a exposição de efluentes e a proliferação de vetores até a conclusão da solução definitiva;

XIV — fotografias atuais do local, preferencialmente com indicação da data e do ponto registrado.

Art. 7º. Oficie-se ao Prefeito Municipal de Humaitá/AM, Senhor José Cidenei Lobo do Nascimento, encaminhando cópia desta Portaria e da decisão de conversão, solicitando, no prazo de 10 dias úteis, que informe:

I — se ratifica as informações prestadas pela SEMINF nos Ofícios nº 257/2026-SEMINF e nº 258/2026-SEMINF;

II — qual o compromisso administrativo do Município para solução do problema noticiado;

III — se há previsão orçamentária, financeira ou contratual específica para execução da intervenção;

IV — se a Rua Manoel Lobo, especialmente o trecho em frente ao imóvel nº 1644, bairro São Pedro, integra cronograma oficial de serviços ou obras do Município;

V — qual a previsão objetiva de início e conclusão das providências;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

VI — quais medidas emergenciais serão adotadas para mitigação de risco sanitário enquanto não concluída a intervenção definitiva.

Art. 8º. Reitere-se o expediente à Vigilância em Saúde, Vigilância Ambiental ou órgão equivalente do Município de Humaitá/AM, para que, no prazo de 10 dias úteis, informe:

I — se houve vistoria no endereço situado na Rua Manoel Lobo, nº 1644, bairro São Pedro;

II — se foi constatado risco sanitário no local;

III — se há registro de proliferação de insetos, carapanãs, roedores ou outros vetores;

IV — se houve borrifação, controle de vetores, orientação sanitária, visita domiciliar, notificação ou outra atuação no endereço indicado;

V — quais providências sanitárias foram ou serão adotadas enquanto não resolvido o problema estrutural;

VI — se há relatório, termo de visita, ficha de atendimento, registro fotográfico ou documento equivalente relacionado ao local.

Art. 9º. Cientifique-se a noticiante Anacleia Gomes Marques, preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico certificado nos autos, para que, no prazo de 10 dias úteis, informe:

I — se houve alguma intervenção do Município após a instauração da Notícia de Fato;

II — se o problema de esgoto a céu aberto, mau cheiro ou escoamento inadequado permanece;

III — se ainda há proliferação de insetos, carapanãs, roedores ou outros vetores;

IV — se houve atuação da Vigilância em Saúde, Vigilância Ambiental ou outro órgão público no local;

V — se possui fotografias, vídeos, protocolos, documentos ou informações atualizadas sobre a situação.

Art. 10. Junte-se aos autos comprovante de encaminhamento dos expedientes e eventual confirmação de recebimento.

Art. 11. Com as respostas, ou sem elas após o decurso do prazo, voltem os autos conclusos para deliberação quanto à necessidade de manutenção do acompanhamento administrativo, expedição de recomendação, proposta de compromisso de ajustamento de conduta, conversão em Inquérito Civil, adoção de medida judicial ou arquivamento, conforme o caso.

Art. 12. Publique-se extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Humaitá/AM, 19 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

AVISO Nº 031/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 031/2026/110PJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n.0164373-96.2025.8.04.1000 (08.2025.00046580-0), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a). Sr(a), Letícia da Silva Cavalcante figura como vítima.
As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 110promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 21 de setembro de 2026.
André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 032/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0032/2026/110ªPJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica o arquivamento do Inquérito Policial n.0019139-49.2026.8.04.1000 (08.2026.00008509-9), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a).Sr(a), Letícia da Silva Cavalcante figura como vítima e o Sr. Elclidio Miranda Azevedo figura como investigado. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 110promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus,21 de setembro de 2026

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 033/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 033/2026/110PJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n.0707886-57.2025.8.04.1000 (08.2025.00113904-0), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a). Sr(a). Miguel Efigenio da Natividade Filho figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 21 de setembro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 034/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0034/2026/110ªPJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica o arquivamento do Inquérito Policial n.0110662-45.2026.8.04.1000 (08.2026.00035275-5), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a).Sr(a) LUCIANE CHAVES ARAUJO figura como vítima e o Sr.RONNI VON PEREIRA PINTO figura como investigado. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 110promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus,21 de setembro de 2026

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 035/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 035/2026/110PJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus comunica o arquivamento do Inquérito Policial n.0100459-24.2026.8.04.1000 (08.2026.00032372-7), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a). Sr(a)Hanna Iesa Batalha Soares figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail:
110promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 21 de setembro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 036/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 036/2026/110PJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus comunica o arquivamento do Inquérito Policial n.0706999-73.2025.8.04.1000 (08.2025.00113108-0), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a). Sr(a) Brenda Lins Dutrafigura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail:
110promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 21 de setembro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 037/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 037/2026/110PJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus comunica o arquivamento do Inquérito Policial n.0100434-11.2026.8.04.1000 (08.2026.00032308-2), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a). Sr(a) LEANE RODRIGUES SOARES figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe,
que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 110promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 21 de setembro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 038/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 00384/2026/110ªPJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica o arquivamento do Inquérito Policial n.0148062-30.2025.8.04.1000 (08.2025.00056655-0), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a).Sr(a) Sabrina Barros de Souza figura como vítima e o Sr.Osmar Gomes de Castro Junior figura como investigado. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30(trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 110promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus,21 de setembro de 2026

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0066/2026/59ªPRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei n.º 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do presente Inquérito Civil, instaurado para acompanhar a construção da nova sede até o pleno funcionamento da Escola Municipal Arthur Virgílio Filho, situada em Manaus/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, aguardando o envio de informações solicitadas à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das demais diligências cabíveis, fazendo-se necessário prorrogar por mais 01 (um) ano o presente Inquérito Civil, conforme determinado no art. 37, da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

RENOVAR o Inquérito Civil n.º 06.2025.00000571-2, pela 1ª vez, para continuar a acompanhar a construção da nova sede até o pleno funcionamento da Escola Municipal Arthur Virgílio Filho, situada em Manaus/AM;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação, após a análise do mérito da prorrogação.

CUMPRA-SE.

Manaus, 21/09/2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ª PRODHED

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0067/2026/59ªPRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a atual redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO que a EDUCAÇÃO é direito social assegurado no art. 6.º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55.ª e 59.ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 036/2019-CPJ/MPAM, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 27 e seguintes da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 06.2026.00000847-9, com o objetivo de apurar suposta ineficiência nos canais de comunicação oficiais da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC), que estaria inviabilizando a formalização de denúncias de irregularidades por parte dos cidadãos;

DETERMINAR o registro e a publicação do presente procedimento investigatório, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

CUMPRA-SE.

Manaus, 21/09/2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHED

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 071/2026/PROM_LAB

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM
PROCESSO: 040.2026.000851
CLASSE PROCESSUAL: 910004
NOTICIANTE: GENILTON DA SILVA AMÂNCIO
NOTICIADOS: SEDUC/AM e Escola de Tempo Integral (CETI) / LÁBREA.
FINALIDADE: Cientificar da Portaria de Instauração nº 2026/0000158514.
OBJETO: Apurar a possível irregularidade no fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Escola de Tempo Integral – CETI Agostinho Ernesto de Almeida, no Município de Lábrea/AM, bem como seus reflexos sobre o regular funcionamento da unidade escolar e o cumprimento do calendário e da jornada escolar, visando à adoção das medidas necessárias à garantia do direito à educação e à alimentação escolar dos estudantes.
PRAZO: Não se Aplica
DATA: 16/09/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

EXTRATO Nº 072/2026/PROM_LAB

EXTRATO DE PORTARIA
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM
PROCESSO: 157.2026.000064
CLASSE PROCESSUAL: 910004
NOTICIANTE: 12° Grupamento de Bombeiros Militar – GCIP LÁBREA
NOTICIADO: ÂMBAR ENERGIA
FINALIDADE: Cientificar da portaria de instauração Nº 2026/0000165625.01
OBJETO: Apurar eventual omissão ou deficiência da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município de Lábrea no atendimento às solicitações emergenciais formuladas pelo Corpo de Bombeiros Militar, especialmente quando necessário o desligamento urgente da rede elétrica para o combate a incêndios e proteção da vida, da integridade física e do patrimônio.
PRAZO: Não aplicável
DATA: 16/09/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 073/2026/PROM_LAB

EXTRATO DE PORTARIA
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM
PROCESSO: 157.2026.000080
CLASSE PROCESSUAL: 910004

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADO: J B Posto de Combustível LTDA
FINALIDADE: Cientificar da portaria de instauração Nº 2026/0000158584.01
OBJETO: Apurar possíveis irregularidades ambientais, urbanísticas e fundiárias relacionadas à implantação e ao funcionamento do empreendimento J B Posto de Combustível LTDA, localizado na Rua Emílio Canizo, nº 2633, Bairro Pantanal, no Município de Lábrea/AM.
PRAZO: Não aplicável
DATA: 16/09/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

AVISO Nº 0101/2026/51ªPJ

Aviso nº0101/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007002-9
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Elissandra Figueira Matos, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00007002-9, cujo objeto trata de suspensão da cobrança da tarifa de energia elétrica, em razão do valor excessivamente levado constante na fatura, em face de Ambar Distribuidora de Energia para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 16 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0102/2026/51ªPJ

Aviso nº0102/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007239-3
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Larissa do Nascimento Silva, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00007239-3, cujo objeto trata de suposto aumento abusivo na cobrança das tarifas de energia elétrica praticadas pela concessionária Âmbar Energia., em face de AMBAR ENERGIA AMAZONAS S.A. para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 16 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0103/2026/51ªPJ

Aviso nº0103/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007318-1
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00007318-1, cujo objeto trata de supostas irregularidades no funcionamento da Creche Escola Pilotinho, em face de Creche Escola Pilotinho para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 16 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0104/2026/51ªPJ

Aviso nº0104/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007361-5
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Miguel Angelo Monteiro Vianna, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00007361-5, cujo objeto trata de suposto aumento abusivo das tarifas de energia elétrica praticadas pela empresa Âmbar Energia, em face de Âmbar Energia S.A. para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 16 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0150/2026/108PJ

Processo: 0087369-80.2025.8.04.1000
Número MP (08.2025.00031606-6)
Notificação nº 0150/2026/108PJ

Manaus, 21 de setembro de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a),
MARCIO DOMINGOS LOPES DE OLIVEIRA
RUA 3 DE MARÇO, 34 - CEP 00000-000, Manaus-AM

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial,

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 2021/2025, processo 0087369-80.2025.8.04.1000 nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,
Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça
108ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0357/2026/96PJ

Notificação n.º 0357/2026/96PJ
Processo n.º 0652944-36.2023.8.04.0001 e 08.2023.00234184-9
Indiciado/Investigado: Anderson Gabriel da Costa
Vítima: Estado do Amazonas
Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas
Destinatário: AUTORIDADE POLICIAL TITULAR DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ROUBOS, FURTOS E DEFRAUDAÇÕES - DERFD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 96.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica a Autoridade Policial para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0652944-36.2023.8.04.0001 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.
Na oportunidade, informa-se que Vossa Excelência dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.

Manaus, 03 de agosto de 2026.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0358/2026/96PJ

Processo n.º 0557041-37.2024.8.04.0001 e 08.2024.00384014-6
Destinatário: Felix Freitas Carvalho Junior
Endereço:Rua Raimundo Nonato de Castro, nº: 550, apartamento 103, Manaus/AM, Bairro: Ponta Negra.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,
por meio da 96ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumpri-mento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0557041-37.2024.8.04.0001 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da
Comarca de Manaus.
Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.
Manaus, 03 de agosto de 2026.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0360/2026/96PJ

Notificação n.º 0360/2026/96PJ
Processo n.º 0557041-37.2024.8.04.0001 e 08.2024.00384014-6
Destinatário: Valquíria Lourenço dos Santos
Endereço:Colonia Bela Vista, n°0, Zona Rural, Manacapuru AM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,
por meio da 96ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumpri-mento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de
arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0557041-37.2024.8.04.0001 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.
Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.
Manaus, 03 de agosto de 2026.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0361/2026/96PJ

Processo n.º 0557041-37.2024.8.04.0001 e 08.2024.00384014-6
Destinatário: Francisco Bezerra Gonçalves
Endereço: Rua Santa Cruz, n° 102, Manaus-AM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 96ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumpri-mento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0557041-37.2024.8.04.0001 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.
Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.

Manaus, 03 de agosto de 2026.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2026/0000168408.01PROM_CIZ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: Notícia de Fato n.º 040.2026.000105
Noticiante: Juízo plantonista do Polo 6
Ofendido em tese: Alesson Ruan Silva Cardoso
Objeto: ameaça de morte que teria sido praticada por policiais militares do grupamento ROCAM por ocasião de abordagem realizada na residência do ofendido em tese, em 20 de janeiro de 2026, relatada em audiência de custódia realizada em 21 de janeiro de 2026, em Coari/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, ao final assinado, torna pública, para ciência do ofendido em tese, Alesson Ruan Silva Cardoso, não colhida

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

a sua ciência na notificação pessoal, e de eventuais interessados, na forma do art. 18 da Res. n.º 006/2015-CSMP, a decisão de arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2026.000105. O arquivamento veio acompanhado de requisição de instauração de Inquérito Policial Militar ao Comando do 5º Batalhão de Polícia Militar, sede própria da apuração dos fatos.
Da decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste aviso, mediante petição escrita protocolada na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, que a encaminhará ao Conselho (art. 20 e § 1º da Res. n.º 006/2015-CSMP).

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Yury Dutra da Silva
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000148695

EXTRATO DE INTIMAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba

PROCESSO: 040.2025.001329

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato

NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADO: Léo Antônio Libório Leal e Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM

FINALIDADE: Dar ciência da Decisão de Arquivamento nº 2026/0000148695.01PROM_URTB.

OBJETO: Apurar suposta contratação irregular do Sr. Léo Antônio Libório Leal para atuar como professor contratado na Escola Municipal Djanira Neves de Lima, no Município de Urucurituba/AM, sem possuir a formação acadêmica exigida para o exercício da função.

DELIBERAÇÃO: Considerando que a irregularidade objeto da apuração foi efetivamente sanada pela Administração Municipal, mediante a exoneração do profissional que não preenchia os requisitos legais para o exercício da função, ocorrida em 15/12/2025, conforme Portaria nº 701/GPMU, e que a Prefeitura Municipal acolheu integralmente a Recomendação nº 13/2025-PJURTB, bem como não se identificou, diante das circunstâncias apuradas, providência adicional a ser adotada no âmbito deste procedimento, foi determinado o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

RECURSO: O(a) noticiante poderá interpor Recurso Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, devidamente fundamentado e acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta comunicação, a ser encaminhado ao e-mail institucional desta Promotoria de Justiça (01promotoria.uba@mpam.mp.br), conforme dispõe o art. 20, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

ADVERTÊNCIA: Não havendo interposição de recurso no prazo assinalado, será certificado o decurso do prazo e os autos serão arquivados nesta Promotoria de Justiça, na forma do § 2º do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

DATA: 21 de setembro de 2026

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Maria Cynara Rodrigues Cavalcante

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000126294.01PROM_ENV

EXTRATO DE PORTARIA

EXTRATO DE: Portaria de Instauração nº 2026/0000126294.01PROM_ENV.
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Envira.
PROCEDIMENTO: PA 182.2026.000076.
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo.
NOTICIADO: Escola Estadual Prof.º Chagas Mattos.
FINALIDADE: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as condições de infraestrutura física, os aspectos pedagógicos e o regular funcionamento da Escola Estadual Prof.º Chagas Mattos, visando à adequação da unidade escolar às normas legais e à garantia de condições adequadas de ensino, segurança e inclusão.
OBJETO: Acompanhamento e fiscalização continuados da infraestrutura física, pedagógica e do regular funcionamento da escola.
PRAZO: 01 (um) ano.
DATA: 28 de julho de 2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Christian Guedes da Silva

AVISO Nº 2026/0000164949.01PROM_PAU

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n.º 040.2026.000672

O Ministério Público do Estado do Amazonas, presentado pela Promotora de Justiça signatária, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.° 006/2015-CSMP, cientifica à coletividade do arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2026.000672, cujas razões encontram-se à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Por oportuno, informo a possibilidade de recurso escrito ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo improrrogável de dez dias, a contar da presente publicação, conforme art. 20, caput, da citada Resolução.

De Guajará para Pauini/AM, datado e assinado eletronicamente.

NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000166396.02PROM_MNC

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré
PROCESSO: 188.2025.000034 (Extrajudicial)
CLASSE PROCESSUAL: 910031 - Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
FINALIDADE: Comunicação de Decisão de Arquivamento do Procedimento Administrativo
OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, nos anos de 2025 e 2026, as ações de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes no município de Manicoré/AM
PRAZO: 10 dias
DATA: 17/09/2026
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000161644.01PROM_PAU

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Pauini
PROCESSO: Nº 215.2024.000010
CLASSE PROCESSUAL: Inquérito Civil
NOTICIANTE: Ministério Público do Estado do Amazonas
INVESTIGADO: Município de Pauini
FINALIDADE: Tornar Público
OBJETO: apurar possíveis irregularidades na contratação, execução, fiscalização, medição e pagamento das obras públicas indicadas nos autos, inclusive eventual superfaturamento, pagamento por serviços não executados, atraso ou paralisação injustificados, direcionamento de contratação e eventual relação juridicamente relevante entre empresas contratadas e agentes públicos ou políticos municipais.
PRAZO: 365 dias
DATA: 14/09/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000165598.01PROM_PAU

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Pauini
PROCESSO: Nº 215.2026.000008
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Preparatório
INTERESSADO POLO ATIVO: Jair Albuquerque de Lima
INTERESSADO POLO PASSIVO: Raimundo Renato Rodrigues Afonso
FINALIDADE: Tornar Público
OBJETO: apurar e fazer cessar eventual omissão administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária de Pauini/AM quanto à apresentação de resposta aos Ofícios n.º 001/2026-CMP/GV-JAL e n.º 002/2026-CMP/GV-JAL, assegurando o efetivo acesso às informações públicas neles requeridas e delimitando eventual responsabilidade decorrente de recusa ou retardamento injustificado, sem ampliação do objeto para auditoria genérica da execução material dos recursos federais na ausência de elementos concretos de irregularidade.
PRAZO: 365 dias
DATA: 16/09/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000153728.01PROM_BCA

NOTÍCIA DE FATO N.º 040.2026.001344

N.º de origem: 11.2026.00007100-5
Assunto: Direito da Criança e do Adolescente – possível exploração sexual
Noticiante: Anônimo
Noticiado: Rogério Peron

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Código de Processo Penal e demais disposições aplicáveis, passa a deliberar.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, registrada sob o n.º 11.2026.00007100-5, destinada à apuração de notícia de possível exploração sexual e fornecimento de bebida alcoólica a adolescentes no Município de Boca do Acre/AM.

O procedimento foi registrado em 16 de julho de 2026, figurando como noticiante pessoa anônima e como noticiado Rogério Peron.

Segundo a representação, o noticiado residiria sozinho e receberia, de forma frequente e reiterada, adolescentes em sua residência, inclusive em ocasiões festivas. Relata-se, ainda, que ofereceria dinheiro e bebidas alcoólicas a rapazes aparentemente menores de idade, seja sob a justificativa de contratação para atividades em seu açougue, seja para que frequentassem sua residência e mantivessem com ele relacionamento ou companhia.

O noticiante afirma, ademais, que alguns dos adolescentes teriam publicado, em redes sociais, fotografias produzidas no interior da residência do investigado, inclusive em ambiente aparentemente íntimo, e informa que os fatos também teriam sido comunicados ao Disque 100.

A manifestação foi acompanhada de diversas capturas de tela e fotografias, inseridas nas páginas 5 a 11 dos autos, que retratam pessoas aparentemente jovens em ambiente residencial. Tais elementos não permitem, isoladamente, estabelecer a idade das pessoas retratadas ou comprovar a ocorrência de exploração sexual, mas mostram-se suficientes, em conjunto com a narrativa circunstanciada, para justificar investigação formal.

Foi realizada pesquisa nos sistemas MPVirtual e Projudi, não tendo sido localizados procedimentos ou processos correlatos em nome de Rogério Peron na Comarca de Boca do Acre/AM.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente Notícia de Fato possui natureza predominantemente cível/protetiva, tendo sido autuada sob a rubrica de Direito da Criança e do Adolescente – Exploração Sexual.

Entretanto, após a análise do conteúdo da representação e dos documentos apresentados, verifica-se que o núcleo central da notícia diz respeito à possível ocorrência de infrações penais praticadas contra crianças ou adolescentes, cuja adequada elucidação demanda utilização dos instrumentos próprios da investigação criminal.

A representação, embora anônima, não se limita a afirmações vagas ou abstratas. Há indicação nominal do noticiado, referência à sua residência, atividades profissionais conhecidas, descrição de possível dinâmica de aproximação com adolescentes, alegação de oferta de dinheiro e bebida alcoólica e documentos extraídos de redes sociais que, embora não sejam conclusivos, podem auxiliar na identificação das pessoas e dos contextos retratados.

Assim, os elementos existentes constituem notícia criminis minimamente individualizada, apta a justificar a instauração de investigação policial destinada a confirmar ou afastar os fatos narrados.

A circunstância de a comunicação ser anônima não impede a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

apuração, especialmente quando seu conteúdo apresenta dados concretamente verificáveis e vem acompanhado de elementos documentais que possibilitam a realização de diligências preliminares.

Por outro lado, os documentos existentes não autorizam afirmar, desde já, que houve exploração sexual ou qualquer crime específico.

As fotografias constantes dos autos não permitem, por si sós, determinar com segurança:
• a idade das pessoas retratadas;
• a titularidade do imóvel;
• as circunstâncias em que foram produzidas;
• a existência de contraprestação econômica;
• o fornecimento de bebidas;
• ou a ocorrência de atos de natureza sexual.

Essas circunstâncias deverão ser esclarecidas mediante investigação criminal formal, com identificação das pessoas eventualmente envolvidas, preservação de provas digitais e realização das demais diligências que a Autoridade Policial reputar
necessárias.

A apuração deverá observar especial cautela em relação a eventuais crianças ou adolescentes identificados como vítimas ou testemunhas, aplicando-se o sistema de proteção estabelecido pela Lei n.º 13.431/2017, com prevenção de revitimização e repetição desnecessária de relatos.

Nesse contexto, a manutenção de Notícia de Fato cível paralela apenas para reproduzir diligências próprias da investigação criminal mostra-se desnecessária.

O adequado é requisitar a instauração de Inquérito Policial, encaminhando os elementos existentes à Autoridade Policial e encerrando esta Notícia de Fato por exaurimento de sua finalidade, sem prejuízo de futura atuação ministerial protetiva caso a investigação identifique vítimas determinadas em situação de risco.

O arquivamento ora deliberado, portanto, não significa reconhecimento de improcedência ou inveracidade da denúncia, mas apenas adequação da via investigativa à natureza predominantemente criminal dos fatos.

III – DECISÃO

Diante do exposto, DETERMINO:

1. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

REQUISITE-SE À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BOCA DO ACRE/AM A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, caso ainda não exista procedimento investigatório formal acerca dos mesmos fatos, para apuração das condutas atribuídas a Rogério Peron, especialmente quanto à possível prática de crimes relacionados:
a) à exploração sexual de crianças ou adolescentes;
b) a eventuais crimes contra a dignidade sexual, conforme a idade das pessoas envolvidas e a natureza das condutas apuradas;
c) ao eventual fornecimento de bebida alcoólica a crianças ou adolescentes;
d) à eventual oferta de dinheiro, vantagens ou benefícios vinculada à prática de atos de natureza sexual ou à exploração da vulnerabilidade de adolescentes;
e) a quaisquer outros ilícitos que venham a ser identificados no curso da investigação.

A capitulação jurídica definitiva deverá resultar dos fatos efetivamente apurados, não ficando a investigação limitada aos tipos penais sugeridos na representação anônima.

2. ENCAMINHAMENTO INTEGRAL DOS ELEMENTOS

Encaminhe-se à Autoridade Policial cópia integral da representação e dos anexos, incluindo, sempre que possível, os arquivos digitais originais existentes na Pasta Digital ou aba de anexos da manifestação da Ouvidoria, evitando-se restringir a remessa
às reproduções constantes do PDF.

Os documentos encaminhados deverão ser tratados sob regime de acesso restrito, em razão da possível identificação de crianças e adolescentes.

3. DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS PRIORITÁRIAS

Sem prejuízo da autonomia investigativa da Autoridade Policial, solicite-se especial atenção à necessidade de:
a) identificar as pessoas retratadas nas imagens e publicações juntadas aos autos;
b) apurar suas respectivas idades à época dos fatos;
c) verificar a origem, autoria, data e contexto das publicações;
d) identificar os perfis de redes sociais mencionados e preservar os respectivos elementos digitais;
e) verificar se as pessoas retratadas efetivamente frequentavam a residência do investigado;
f) apurar eventual fornecimento de bebidas alcoólicas, dinheiro, presentes ou outras vantagens;
g) investigar eventual relação laboral entre adolescentes e o estabelecimento comercial atribuído ao noticiado;
h) esclarecer se houve prática de atos de natureza sexual, exploração ou qualquer forma de contraprestação;
i) identificar outras possíveis vítimas ou testemunhas;
j) verificar a existência de registro anterior no Disque 100, Conselho Tutelar ou em outros órgãos da rede de proteção;
k) avaliar, quando houver justa causa e observadas as reservas constitucionais de jurisdição, a necessidade de medidas de preservação de dados, busca e apreensão ou outras cautelares necessárias à proteção das vítimas e obtenção da prova.

4. PROTEÇÃO DAS POSSÍVEIS VÍTIMAS

Caso sejam identificadas crianças ou adolescentes possivelmente vítimas ou testemunhas, a Autoridade Policial deverá observar rigorosamente a Lei n.º 13.431/2017, evitando-se a repetição desnecessária de entrevistas ou relatos.

Eventual necessidade de produção probatória oral deverá observar o procedimento legalmente adequado, inclusive mediante depoimento especial, quando cabível.

5. CONSELHO TUTELAR

OFICIE-SE ao Conselho Tutelar de Boca do Acre/AM, em expediente sigiloso, solicitando que informe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
a) se há registro anterior envolvendo Rogério Peron;
b) se recebeu comunicação oriunda do Disque 100 relativa aos fatos descritos;
c) se existem crianças ou adolescentes já identificados em situação de risco;
d) quais medidas protetivas eventualmente foram adotadas.

Consigne-se expressamente que não deverá ser realizada nova inquirição investigativa das possíveis vítimas apenas para atendimento deste expediente, sem prejuízo das intervenções protetivas urgentes que sejam necessárias.

6. DISQUE 100
Caso o Conselho Tutelar não possua informações suficientes, adotem-se as providências necessárias para localização do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

protocolo do Disque 100 mencionado na representação, requisitando-se as informações pertinentes ao órgão competente, preservado o sigilo legal.

7. SIGILO

DECRETO O SIGILO da presente Notícia de Fato, considerando a natureza dos fatos, a possível existência de vítimas menores de idade e a presença de imagens e informações relacionadas à intimidade de pessoas jovens.

Eventuais comunicações externas deverão omitir dados que permitam a identificação desnecessária de crianças ou adolescentes.

8. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO

Cumpridas a requisição de instauração do Inquérito Policial, a remessa dos elementos documentais e a expedição dos expedientes protetivos acima determinados, ARQUIVE-SE a presente Notícia de Fato, por exaurimento de sua finalidade extrajudicial, consignando-se expressamente que:

o arquivamento não decorre da inexistência de justa causa para apuração, mas da adoção da via criminal própria para investigação dos fatos noticiados.

Certifique-se nos autos o número do Inquérito Policial instaurado, quando informado pela Autoridade Policial.

9. RESSALVA QUANTO À ATUAÇÃO PROTETIVA FUTURA

A identificação, no curso do Inquérito Policial, de criança ou adolescente em situação concreta de risco poderá ensejar nova atuação ministerial na esfera protetiva, inclusive instauração de procedimento próprio e adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, independentemente do arquivamento ora determinado.

10. OUVIDORIA-GERAL

DÊ-SE CIÊNCIA à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas acerca das providências adotadas e do encaminhamento da matéria para investigação policial, em observância ao despacho de encaminhamento, que prevê a comunicação das providências adotadas nas manifestações oriundas daquele órgão.

Considerando tratar-se de manifestação anônima, resta prejudicada a comunicação direta ao noticiante.

Cumpra-se com prioridade e as cautelas inerentes ao sigilo.

Boca do Acre/AM, 2 DE SETEMBRO DE 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 2026/0000164291.01PROM_IPX

EXTRATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Promotoria de Justiça de Ipixuna
PROCESSO: 232.2025.000049
CLASSE PROCESSUAL: 910002 - Notícia de Fato
DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: Micael Soares Barroso
INDICIADO/NOTICIADO: A apurar (Policiais Militares do Município de Ipixuna/AM)
FINALIDADE: Comunicação de arquivamento da presente Notícia de Fato, que apura a má conduta de Policiais do município de Ipixuna, para que o noticiante, caso discorde desta Decisão de Arquivamento, poderá interpor recurso administrativo fundamentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.
PRAZO: 10 dias
DATA: 21/09/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: Vinicius Freires da Silva

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000165564.01PROM_PAU

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Pauini
PROCESSO: Nº 040.2026.000507
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Preparatório
INTERESSADO POLO ATIVO: Anônimo
INTERESSADO POLO PASSIVO: Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC/AM
FINALIDADE: Tornar Público
OBJETO: Apurar a regularidade da lotação e da atuação, no ano letivo de 2026, dos docentes responsáveis pelas disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa no Ensino Fundamental II da Escola Estadual Alberto de Aguiar Corrêa, em Pauini/AM, especificamente quanto à compatibilidade entre a habilitação dos profissionais e os componentes curriculares ministrados e, quando existente atuação fora da formação específica, à observância dos pressupostos administrativos estabelecidos pela Instrução Normativa INDGP n.º 001/2026.
PRAZO: 365 dias
DATA: 16/09/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000165555.01PROM_PAU

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Pauini
PROCESSO: Nº 039.2026.000011
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Preparatório
INTERESSADO POLO ATIVO: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM
INTERESSADO POLO PASSIVO: Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM
FINALIDADE: Tornar Público
OBJETO: Acompanhar, de forma objetiva e temporalmente delimitada, as providências administrativas adotadas pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC para solução da superlotação reconhecida nas turmas do turno matutino das unidades estaduais situadas na sede do Município de Pauini/AM, inclusive quanto à utilização, há mais de uma década, de espaço originalmente destinado à biblioteca como sala de aula.
PRAZO: 365 dias
DATA: 16/09/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO

AVISO Nº 2026/0000146052.01PROM_NON

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte/AM
PROCESSO: Notícia de Fato n.º 001.2026.000445
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
NOTICIANTE: Edivania Sena Guimarães
NOTICIADO: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

FINALIDADE: Cientificar eventuais interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público
OBJETO: Arquivamento da Notícia de Fato n.º 001.2026.000445 que apurava à ausência de convocação para vaga que, segundo a interessada, teria permanecido desocupada em razão da não assunção pela candidata classificada em posição anterior. Cujas razões encontram-se à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público,
contados da presente publicação, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
DATA: 21/08/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcos Patrick Sena Leite

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000156541

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu representante que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; pelos arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo art. 43 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); e pelo art. 26, c/c art. 31, ambos da Resolução n.º 006/2015-CSMP, e suas alterações posteriores; e
CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pela efetividade dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 1º, inciso I, da Lei n.º 7.347/1985;
CONSIDERANDO os termos da Notícia de Fato n.º 256.2026.000028, autuada a partir de denúnciaapresentada por particular, com pedido de preservação de sua identidade, na qual noticia supostas irregularidades ambientais, urbanísticas e administrativas relacionadas à implantação de loteamento urbano supostamente executado pela empresa IMPÉRIO, no bairro São João do Miriti, Município de Manacapuru.
CONSIDERANDO que, nos termos da DECISÃO Nº 2026/0000149118.01PROMMPU, encerrado o prazo de tramitação da Notícia de Fato e pendentes diligências preliminares imprescindíveis à identificação dos investigados e à delimitação do objeto, impõe-se a conversão do presente feito em Procedimento Preparatório;
CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, segundo o qual o membro do Ministério Público, diante de notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos tutelados pela referida Resolução, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto;
RESOLVE:
1. CONVERTER a Notícia de Fato n.º 256.2026.000028 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma do art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, com o seguinte objeto:apurar possíveis irregularidades ambientais, urbanísticas e administrativas relacionadas à implantação de loteamento urbano atribuído à empresa IMPÉRIO, localizado no bairro São João do Miriti, no Município de Manacapuru/AM, especialmente quanto à eventual supressão irregular de vegetação, movimentação de solo e intervenção em área de igarapé ou área ambientalmente protegida; à regularidade do licenciamento ambiental e das autorizações urbanísticas expedidas para o empreendimento.
2. DETERMINAR a autuação e o registro do presente Procedimento Preparatório no sistema MPVirtual, mantendo-se a numeração já existente (Processo n.º 256.2026.000028), nos termos do art. 26, § 3º, c/c art. 31, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
3. FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, contado desta data, prorrogável por igual período, uma única vez, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 26, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
4. DETERMINAR, como diligências iniciais:
4.1. a manutenção da NOTIFICAÇÃO ao proprietário do empreendimento para que apresente documentação de regularidade da obra junto à Secretaria de Infraestrutura, bem como licenças ambientais, conforme já determinado na DECISÃO Nº 2026/0000149118.01PROMMPU;
5. DESIGNAR como Secretária do presente Procedimento Preparatório a servidora Gilmara Maciel nesta Promotoria de Justiça, a quem competirá a prática dos atos de secretariar necessários à regular tramitação do feito.
6. DETERMINAR a afixação da presente portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça, bem como a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), em atenção ao princípio da publicidade dos atos, nos termos dos arts. 13 e 31, inciso V, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
7. DETERMINAR que, uma vez cumpridas as diligências ora determinadas, os autos retornem conclusos para as deliberações cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manacapuru/AM, data e hora do sistema.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Promotor de Justiça
Portaria n.º 1541/2026/PGJ
Assinatura Digital

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000156963.01PROM_BCA

Inquérito Civil nº 178.2025.000018

Noticiante: Anônimo
Noticiado: Andrey Pereira de Lima
Interessados: Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM
Assunto: Improbidade Administrativa – Dano ao Erário

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Civil nº 178.2025.000018, instaurado para apurar possível cometimento de atos de improbidade administrativa por parte do servidor ANDREY PEREIRA DE LIMA, bem como de eventuais gestores públicos municipais e
estaduais que tenham concorrido ou se omitido diante dos fatos.

A investigação teve origem em denúncia anônima segundo a qual o investigado, cirurgião-dentista, possuiria vínculos funcionais com o Município de Boca do Acre e com o Estado do Amazonas, mas não estaria cumprindo regularmente suas atividades laborais.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

O procedimento foi inicialmente instaurado como Notícia de Fato, posteriormente convertido em Procedimento Preparatório e, diante dos elementos então colhidos, transformado em Inquérito Civil.

Na Portaria de Instauração, consignou-se que os elementos até então existentes indicavam ausência de registros de frequência ou lotação do servidor junto à Secretaria Municipal de Saúde, apesar da percepção regular de remuneração, circunstância que poderia, em tese, caracterizar enriquecimento ilícito e dano ao erário.

Foram realizadas diversas diligências, dentre elas requisições às Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria-Geral do Município, Junta Comercial do Estado do Amazonas, diligência in loco em clínica odontológica particular vinculada ao investigado e notificação deste para apresentação de defesa.

Também foram ouvidos gestores e ex-gestores ligados à área de saúde, especialmente Raqueuly de Santana Bezerra, Renan da Silva Bastos e Alessandra Ribeiro de Souza.

Posteriormente, sobreveio extensa documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, inclusive folhas mensais de frequência funcional.

Com a remoção do membro anteriormente responsável, os autos foram redistribuídos a este órgão de execução para nova apreciação.

É o relatório.

A instrução produzida até o momento revela quadro probatório que impede, por ora, conclusão segura tanto pelo ajuizamento imediato de ação de improbidade administrativa quanto pelo arquivamento do procedimento.

Isso porque existem elementos relevantes em sentidos parcialmente contrapostos, que precisam ser definitivamente conciliados.

1. DA AUSÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Saúde informou expressamente que não foram localizados registros de frequência nem informações acerca da unidade em que Andrey Pereira de Lima teria exercido suas funções no período solicitado.

A situação se mostrou suficientemente relevante para que a atual Administração Municipal, após realizar recadastramento de servidores e levantamento daqueles que se encontravam sem lotação formalmente definida, convocasse o investigado para esclarecimento de sua situação funcional.

Segundo a Procuradoria-Geral do Município, após a apresentação do servidor houve regularização superveniente de sua situação funcional, com lotação na UBS Francisco Gastino, passando, então, a haver registro e acompanhamento de sua frequência pela chefia imediata. A própria Administração ressalvou, contudo, que essa providência superveniente não significava reconhecimento da regularidade dos fatos pretéritos.

Tal circunstância é relevante porque demonstra que, ao menos no início da atual gestão, havia efetiva indefinição administrativa quanto à situação funcional do servidor.

2. DOS ELEMENTOS QUE INDICAM POSSÍVEL EXERCÍCIO FUNCIONAL

Por outro lado, a documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Saúde impede que se adote, de forma imediata, a conclusão genérica de que o investigado jamais teria exercido suas funções públicas.

A SES/AM informou que, segundo levantamento realizado, Andrey Pereira de Lima teria desenvolvido atividades na Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em funções de Coordenador, Subsecretário e Cirurgião-Dentista, atuando em unidades básicas de saúde.

Além disso, foram juntadas numerosas folhas mensais de frequência estaduais nas quais o investigado aparece regularmente relacionado.

A título exemplificativo:
• em janeiro de 2011, Andrey Pereira de Lima aparece como odontólogo, matrícula estadual nº 202.004-1-A, com 31 dias registrados;
• em abril de 2012, consta como Cirurgião-Dentista, com 30 dias;
• em setembro de 2018, novamente aparece com 30 dias;
• em janeiro de 2019, consta com 31 dias;
• em maio de 2023, sua situação aparece expressamente anotada como “Cedido para SEMSA”;
• e, em março de 2024, novamente figura com a observação “Cedido para SEMSA”.

Surge, portanto, contradição objetiva que precisa ser solucionada: de um lado, o Estado registrava formalmente o servidor como em exercício ou cedido à Secretaria Municipal de Saúde; de outro, a própria Administração Municipal informa não possuir registros de frequência, lotação ou local de exercício funcional em períodos relevantes.
Essa divergência não pode ser resolvida por presunção.

3. DA NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO TEMPORAL

A configuração de eventual ato de improbidade administrativa não pode se apoiar em afirmação genérica de que o servidor teria sido “fantasma” por toda a duração de seus vínculos.
É indispensável identificar:
• qual período concreto teria sido marcado pela ausência de prestação laboral;
• qual vínculo estava envolvido;
• qual remuneração foi percebida nesse período;
• se houve ou não contraprestação;
• e se a percepção indevida ocorreu de maneira consciente e dolosa.

A Lei nº 8.429/1992, em sua redação vigente, exige conduta dolosa para configuração dos atos de improbidade administrativa, bem como, nas hipóteses do art. 10, dano patrimonial efetivo e comprovado.
A investigação, portanto, deve abandonar qualquer construção genérica e concentrar-se na delimitação objetiva dos períodos eventualmente irregulares.

4. Das declarações já colhidas

Foram realizadas oitivas de Raqueuly de Santana Bezerra, Renan da Silva Bastos e Alessandra Ribeiro de Souza.
Contudo, os respectivos termos juntados aos autos limitam-se a registrar que as audiências foram gravadas e disponibilizadas por meio de links eletrônicos, sem transcrever o conteúdo das declarações.
As declarações são potencialmente relevantes para estabelecer:
• se o investigado comparecia regularmente às unidades;
• em quais períodos;
• quais atividades desenvolvia;
• quais eram seus horários;
• quem fiscalizava sua frequência;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

• e se havia conhecimento, tolerância ou participação de gestores em eventual situação irregular.

Mostra-se, portanto, imprescindível que o conteúdo essencial dessas audiências seja incorporado de maneira objetiva aos autos.

5. DA OITIVA AINDA PENDENTE

Também foi determinada a oitiva de Raimunda Gonçalves da Silva.
Conforme certidão, ela não pôde comparecer em razão de tratamento de saúde fora do Município, tendo sido registrado que nova data seria oportunamente designada.
Não consta, entretanto, realização posterior dessa oitiva.
Considerando a proximidade da declarante com a realidade funcional investigada, a diligência deve ser concluída.

6. DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

A Procuradoria-Geral do Município informou, ainda, que foi determinada a imediata instauração de Sindicância Apuratória, destinada justamente a examinar os fatos pretéritos, identificar eventual responsabilidade funcional ou ressarcitória do servidor e apurar a atuação de outros agentes públicos.

A conclusão dessa sindicância não consta dos autos.
Tratando-se de procedimento administrativo instaurado especificamente em razão dos mesmos fatos investigados, sua situação atual e eventual conclusão constituem elementos relevantes para a formação da convicção ministerial.

7. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS FINAIS E OBJETIVAMENTE DELIMITADAS

Embora ainda sejam necessárias providências complementares, não se justifica reiniciar ou ampliar indefinidamente a investigação.

O Inquérito Civil já possui vasto acervo documental e foi objeto de sucessivas diligências.
As medidas faltantes devem, portanto, assumir caráter de saneamento final, concentrando-se exclusivamente nos pontos que impedem uma conclusão segura.

Após seu cumprimento, os autos deverão retornar imediatamente conclusos para decisão definitiva quanto ao ajuizamento ou arquivamento.

Diante do exposto, DETERMINO as seguintes DILIGÊNCIAS FINAIS:

1. À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

Expeça-se ofício, com prazo de 10 (dez) dias úteis, solicitando:
a) informação sobre o número, situação atual e eventual conclusão da Sindicância Apuratória cuja instauração foi comunicada no Ofício nº 017/2026-PGM;
b) encaminhamento de cópia integral do procedimento, caso já instaurado;
c) caso concluído, envio do respectivo relatório final, decisão administrativa e eventuais providências adotadas;
d) indicação dos períodos funcionais examinados;
e) informação sobre eventual identificação de períodos sem prestação de serviço;
f) indicação de eventual dano ao erário apurado e respectivo valor;
g) identificação de outros agentes públicos eventualmente apontados como responsáveis;
h) caso a sindicância ainda não esteja concluída, informação sobre seu atual estágio e prazo estimado para conclusão.
O ofício deverá esclarecer que não se pretende nova investigação ampla pela Administração Municipal, mas apenas a apresentação do procedimento já anunciado nos autos.

2. À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCA DO ACRE

Expeça-se ofício, com prazo de 10 (dez) dias úteis, solicitando que informe, especificamente em relação ao período compreendido entre 2017 e 2024, se existem registros objetivos de atividade profissional atribuíveis a ANDREY PEREIRA DE LIMA, tais como:
• agendas de atendimento;
• relatórios de produtividade;
• boletins de produção ambulatorial;
• registros do SIA/SUS;
• registros do e-SUS;
• prontuários ou registros de atendimento odontológico;
• escalas de trabalho;
• relatórios de atendimento;
• documentos de produção funcional equivalentes.

Havendo registros, deverão ser encaminhados somente aqueles relacionados ao investigado, evitando-se remessa indiscriminada de documentos relativos a outros servidores.

Na inexistência desses registros, deverá a Secretaria certificar expressamente a circunstância, indicando, se possível, a razão da inexistência ou impossibilidade de recuperação.

3. DAS AUDIÊNCIAS JÁ REALIZADAS

Determino à Secretaria desta Promotoria que providencie a certificação circunstanciada do conteúdo relevante das audiências de:
• Raqueuly de Santana Bezerra;
• Renan da Silva Bastos;
• Alessandra Ribeiro de Souza, com base nas gravações já constantes dos autos, fazendo constar, especialmente, as declarações relativas:
a) à presença ou ausência do investigado nas unidades de saúde;
b) aos períodos em que teria trabalhado;
c) à lotação funcional;
d) à jornada e horários praticados;
e) à forma de controle da frequência;
f) à natureza das atividades desempenhadas;
g) ao conhecimento das chefias acerca de sua situação funcional;
h) à eventual cessão, deslocamento ou exercício em unidade distinta daquela formalmente registrada.

Não é necessária de gravação integral das audiências, bastando certidão objetiva e fiel dos pontos diretamente relacionados ao objeto deste Inquérito Civil, sem prejuízo de preservação integral das gravações.

4. DA OITIVA DE RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA

Redesigne-se a oitiva de RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA, facultando-se a realização do ato por videoconferência, caso essa modalidade se mostre mais adequada.
A declarante deverá ser questionada especificamente sobre:
a) se conheceu Andrey Pereira de Lima no exercício de suas funções públicas;
b) em quais períodos e unidades;
c) se o servidor efetivamente comparecia ao trabalho;
d) quais eram sua jornada e atribuições;
e) como sua frequência era controlada;
f) se havia períodos de afastamento, cessão ou exercício em local diverso;
g) se existiam registros de produtividade ou atendimentos realizados;
h) demais circunstâncias que possam esclarecer a efetiva

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

prestação laboral.

5. DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO
Fica consignado que, nesta fase final, não deverão ser expedidas novas requisições genéricas de folhas de frequência, fichas funcionais ou documentos já juntados aos autos, salvo se fato novo superveniente demonstrar necessidade concreta e específica.

A investigação deverá concentrar-se na identificação de eventuais períodos determinados de percepção remuneratória sem contraprestação laboral, distinguindo-se os vínculos municipal e estadual.

6. DO RETORNO CONCLUSO

Cumpridas as providências acima — ou transcorridos os respectivos prazos sem resposta —, certifique-se e tornem os autos imediatamente conclusos, independentemente de nova conclusão intermediária.
Na oportunidade, será apreciado definitivamente:
a) eventual ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa, caso estejam suficientemente individualizados a conduta dolosa, os períodos irregulares e o dano ao erário;
b) eventual adoção de medida de ressarcimento, caso haja prejuízo patrimonial comprovado; ou
c) o arquivamento do Inquérito Civil, caso o conjunto probatório revele ausência de elementos mínimos de dolo, dano efetivo ou falta de contraprestação laboral.

7. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Boca do Acre/AM, 8 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000148049

EXTRATO DE INTIMAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba

PROCESSO: 040.2026.000268

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato

NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADOS: Poderes Legislativo e Executivo do Município de Urucurituba/AM

FINALIDADE: Dar ciência da Decisão de Arquivamento nº 2026/0000148049.01PROM_URTB.

OBJETO: Apurar suposta inércia legislativa no âmbito do Município de Urucurituba/AM, em razão da alegada desatualização da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 1990, diante das alterações promovidas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Amazonas, bem como requerer a atuação do Ministério Público para que seja promovida a revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal.

DELIBERAÇÃO: Considerando que a manifestação se limita a apontar, de forma genérica, a necessidade de atualização integral da Lei Orgânica Municipal, sem indicar dispositivo específico incompatível com a ordem constitucional vigente, direito fundamental inviabilizado por omissão legislativa ou situação concreta de ilegalidade que demande a intervenção do Ministério Público, foi determinado o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 23, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

RECURSO: O(a) noticiante poderá interpor Recurso Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, devidamente fundamentado e acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta comunicação, a ser encaminhado ao e-mail institucional desta Promotoria de Justiça (01promotoria.cnt@mpam.mp.br), conforme dispõe o art. 20, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

ADVERTÊNCIA: Não havendo interposição de recurso no prazo assinalado, será certificado o decurso do prazo e os autos serão arquivados nesta Promotoria de Justiça, na forma do § 2º do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

DATA: 21 de setembro de 2026

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Maria Cynara Rodrigues Cavalcante

AVISO Nº 2026/0000146257.01PROM_NON

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte/AM
PROCESSO: 0600589-31.2022.8.04.6000
CLASSE PROCESSUAL: 279- Inquérito Policial
VÍTIMA: Esmeraldina Freires Pinheiro
INDICIADO: A Apurar
FINALIDADE: Notificar a vítima acerca da decisão de arquivamento do inquérito policial e cientificá-la da possibilidade de submeter a matéria à revisão da instância competente do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal
OBJETO: Decisão de arquivamento do Inquérito Policial n.º 0600589-31.2022.8.04.6000.
PRAZO: 30 (trinta) dias para requerer a revisão da decisão de arquivamento, contados da ciência, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal
DATA: 26/01/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcos Patrick Sena Leite

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Nº 2026/0000164248.01PROM_IPX

EXTRATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Promotoria de Justiça de Ipixuna
PROCESSO: 040.2026.000526
CLASSE PROCESSUAL: 910002 - Notícia de Fato
DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: Interessado Sigiloso
INDICIADO/NOTICIADO: Polícia Militar do Estado do Amazonas
FINALIDADE: Comunicação de arquivamento da presente Notícia de Fato, para que o noticiante, caso discorde desta Decisão de Arquivamento, poderá interpor recurso administrativo fundamentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.
PRAZO: 10 dias
DATA: 21/09/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: Vinicius Freires da Silva

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.000618

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 001.2026.000618

Origem: Ministério Público Federal – Notícia de Fato nº 1.13.000.001980/2026-00
Interessado/Investigado: Serraria Ouro Fino Ltda. – CNPJ nº 39.303.869/0001-40
Assunto: Meio ambiente – possível ilícito penal relacionado a créditos florestais sem correspondência com estoque físico

DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa – PGA originado do Ofício nº 325/2026/17º Ofício/PR-AM, por meio do qual o Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Amazonas encaminhou ao Ministério Público do Estado do Amazonas cópia da Notícia de Fato nº 1.13.000.001980/2026-00, após declínio de atribuição.

O expediente tem origem em fiscalização realizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA junto à empresa SERRARIA OURO FINO LTDA., localizada na zona rural de Humaitá/AM, para apuração de possível apresentação de informação falsa em sistema oficial de controle de origem de produtos florestais.

Segundo o Relatório de Fiscalização nº 77F2X0E, após vistoria e apresentação de romaneios pela empresa, não foram constatadas divergências entre o estoque físico existente no pátio e os volumes constantes dos romaneios apresentados.

Todavia, ao confrontar esses quantitativos com os saldos existentes nos sistemas oficiais de controle florestal, o IBAMA identificou saldo virtual positivo de 986,405 m³ de madeira serrada e 151,995 m³ de toras, totalizando 1.138,400 m³ sem correspondente estoque físico, já considerada a margem regulamentar de tolerância. O órgão ambiental qualificou administrativamente a conduta como apresentação de informação falsa em sistema oficial de controle.

Em razão dos fatos, foi lavrado o Auto de Infração nº RUR6OVDW, com imposição de multa administrativa no valor de R$ 344.020,00.

O IBAMA também determinou a suspensão das atividades de serraria, desdobramento e comercialização de madeira, assim como do acesso aos sistemas de controle, até a regularização dos créditos florestais excedentes.

No âmbito do Ministério Público Federal, o fato foi inicialmente autuado para apuração de eventual crime ambiental e falsidade ideológica.

Após análise da atribuição, o 17º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas concluiu inexistir, no estado atual dos elementos, lesão direta, específica e imediata a bem, serviço ou interesse da União, destacando que:

• a atividade é licenciada pelo Estado do Amazonas;
• o órgão ambiental estadual figura como gestor dos sistemas de controle no âmbito local;
• não há demonstração de origem da madeira em área pertencente ou protegida pela União;
• não há elemento indicativo de transnacionalidade.

Invocando, ainda, os Enunciados nº 67 e 83 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, o Ministério Público Federal concluiu pela atribuição estadual.

Ao final, promoveu expressamente o declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Amazonas, determinando a remessa dos autos.

Os autos foram posteriormente encaminhados pela Secretaria-Geral do MPAM à Comarca de Humaitá para distribuição e adoção das providências cabíveis.

É o relatório.

II – DO RECEBIMENTO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

O declínio promovido pelo Ministério Público Federal deve ser recebido.

A circunstância de a fiscalização originária ter sido realizada pelo IBAMA e de os registros integrarem sistemas nacionais de controle ambiental não é suficiente, isoladamente, para caracterizar interesse federal direto e específico.

Os documentos encaminhados demonstram que a atividade empresarial é licenciada pelo Estado do Amazonas e que o próprio IBAMA reconheceu a atuação do órgão ambiental estadual na gestão e regularização dos créditos florestais.

Também não há, neste momento:

• indicação de que a madeira tenha origem em terra indígena, unidade de conservação federal ou outro bem da União;
• demonstração de transnacionalidade;
• identificação de transporte interestadual ou internacional diretamente relacionado aos créditos ora investigados;
• ou outro elemento apto a caracterizar interesse federal específico.

A matéria insere-se, portanto, na atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas, especialmente porque os fatos ocorreram no Município de Humaitá/AM e dizem respeito a possível ilícito ambiental e sua repercussão criminal.

No âmbito da distribuição interna desta Comarca, a matéria ambiental e seus respectivos feitos criminais inserem-se nas atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá, conforme disciplina institucional vigente.

Assim, RECEBO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO promovido pelo Ministério Público Federal.

III – DA NECESSIDADE DE CONVERSÃO EM NOTÍCIA DE FATO

O presente expediente foi recebido no MPAM sob a classe de Procedimento de Gestão Administrativa, utilizada para tramitação administrativa do documento encaminhado pela Procuradoria da República.

O objeto material, contudo, não possui natureza meramente administrativa.

Há notícia de possível ilícito penal envolvendo a manutenção, inserção, geração ou utilização de expressivo volume de créditos florestais virtuais sem correspondência com o estoque físico efetivamente constatado.

O próprio Ministério Público Federal autuou o expediente originário como Notícia de Fato de natureza criminal.

Mostra-se necessária, portanto, a adequação da classe procedimental, a fim de que a matéria passe a tramitar como procedimento finalístico ministerial.

Por essa razão, CONVERTO o presente Procedimento de Gestão Administrativa em NOTÍCIA DE FATO, de natureza criminal, mantendo-se integralmente os documentos já incorporados aos autos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO

Deverá constar como objeto:

“Apurar possível prática de crime ambiental e/ou delito contra a fé pública decorrente da geração, inserção, manutenção ou utilização de créditos florestais virtuais sem correspondência com o estoque físico da empresa Serraria Ouro Fino Ltda., no montante aproximado de 1.138,400 m³, conforme Auto de Infração nº RUR6OVDW e Relatório de Fiscalização nº 77F2X0E, sem prejuízo de outras infrações penais que venham a ser identificadas.”

IV – DA NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

Os elementos encaminhados apresentam justa causa suficiente para a instauração de investigação criminal formal.

A fiscalização ambiental identificou divergência substancial entre os créditos escriturais disponíveis nos sistemas de controle e a quantidade efetivamente existente no estabelecimento.

A anomalia alcança 1.138,400 m³, quantitativo suficientemente expressivo para afastar, neste momento, a hipótese de simples irrelevância material.

Há, portanto, necessidade de esclarecer a origem desses créditos e, principalmente:

quando foram gerados ou inseridos;
mediante quais documentos ou operações;
quais usuários realizaram as movimentações;
quem possuía credenciais de acesso;
se houve determinação ou autorização de administrador da empresa;
se os créditos excedentes foram posteriormente utilizados;
se foram empregados para emissão de documentos florestais;
se houve transferência de créditos a terceiros;
se serviram para conferir aparência de legalidade a madeira sem correspondente lastro físico;
se houve efetiva obtenção de vantagem econômica ou ambientalmente ilícita.

Também deve ser esclarecida a participação individual de pessoas físicas eventualmente responsáveis pelos registros.

Os autos registram que a empresa possui como sócio-administrador Vilson Meirelles Gonçalves, que acompanhou a fiscalização, sem que essa circunstância, isoladamente, permita imputar-lhe a autoria dos lançamentos ou eventual dolo.

Mostra-se, por isso, necessária investigação policial destinada à individualização das condutas.

Não se revela adequado, neste estágio, antecipar capitulação penal definitiva.

A investigação deverá examinar possível ocorrência de crime ambiental, falsidade ideológica e/ou outros delitos que decorram da dinâmica efetivamente apurada, cabendo a definição jurídica final após o esclarecimento do mecanismo de geração e utilização dos créditos.

V – DAS PRINCIPAIS LINHAS DE INVESTIGAÇÃO

Sem prejuízo da autonomia da autoridade policial, deverão ser consideradas, entre outras julgadas pertinentes, as seguintes diligências:

a) obtenção do histórico integral dos créditos florestais relacionados ao pátio da Serraria Ouro Fino Ltda.;

b) identificação de todas as operações que tenham resultado na geração ou manutenção dos 1.138,400 m³ de créditos excedentes;

c) identificação das datas e horários dos respectivos lançamentos;

d) identificação dos usuários responsáveis pelas operações;

e) obtenção dos logs de acesso, inclusive dados de IP e demais registros técnicos existentes e ainda preservados;

f) identificação das pessoas físicas que possuíam credenciais, senhas, certificados digitais ou autorização para operar os sistemas em nome da empresa;

g) identificação dos documentos administrativos, fiscais ou florestais utilizados para gerar os créditos;

h) esclarecimento acerca de eventual utilização posterior desses créditos para emissão de DOF ou documento equivalente;

i) identificação de transferências de créditos e respectivas empresas destinatárias;

j) verificação de eventual circulação física de madeira vinculada aos créditos sem lastro;

k) oitiva do sócio-administrador, responsáveis técnicos, operadores dos sistemas e demais pessoas que possam esclarecer a dinâmica dos registros;

l) requisição ao IPAAM e aos órgãos gestores dos sistemas SISDOF/SISFLORA das informações técnicas necessárias;

m) apuração de eventual benefício econômico auferido ou pretendido pela pessoa jurídica;

n) identificação de eventual decisão de representante legal, contratual ou órgão da empresa relacionada aos fatos, inclusive para exame de possível responsabilidade penal da própria pessoa jurídica, nos limites legais.

VI – DA AUSÊNCIA, NESTE MOMENTO, DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AÇÃO PENAL OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Embora o material seja suficiente para determinar investigação policial, ainda subsistem lacunas quanto:

• à individualização da autoria;
• ao elemento subjetivo;
• à forma de criação ou manutenção dos créditos;
• à efetiva utilização dos saldos virtuais;
• ao eventual resultado econômico;
• e à capitulação penal aplicável.

Também não consta, até o momento, prova suficiente de dano ambiental material concretamente individualizado.

O próprio Relatório de Fiscalização classificou o dano então identificado como imaterial e indireto, relacionado à redução da capacidade de controle e fiscalização administrativa, consignando não haver elementos suficientes para sua quantificação.

Além disso, já foram adotadas medidas administrativas de suspensão da atividade e bloqueio dos sistemas.

Assim, não se mostra necessária, por ora, a propositura

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

imediata de ação penal ou de ação civil pública, sem prejuízo de reavaliação diante dos resultados do inquérito policial ou de outros elementos supervenientes.

VII – DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO APÓS A REQUISIÇÃO DO INQUÉRITO

A finalidade da Notícia de Fato, no presente caso, é conferir tratamento formal ao expediente recebido do Ministério Público Federal e encaminhar a notícia criminal à autoridade policial para investigação.

Uma vez requisitada a instauração do Inquérito Policial e integralmente encaminhados os documentos correspondentes, a continuidade simultânea da Notícia de Fato passaria a representar duplicidade procedimental.

Por isso, comprovado o encaminhamento à autoridade policial, a presente NF deverá ser encerrada administrativamente.

Tal arquivamento não possui natureza de arquivamento da investigação criminal, tampouco representa conclusão pela atipicidade, inexistência do fato ou ausência de autoria.

A persecução prosseguirá no Inquérito Policial requisitado, cujos resultados serão posteriormente submetidos ao Ministério Público.

VIII – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECIDO:

1. RECEBIMENTO DO DECLÍNIO

RECEBER o declínio de atribuição promovido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas para análise e persecução dos fatos descritos na Notícia de Fato MPF nº 1.13.000.001980/2026-00.

2. CONVERSÃO

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 001.2026.000618 em NOTÍCIA DE FATO de natureza criminal, procedendo-se às necessárias adequações cadastrais no MP Virtual, preservando-se integralmente os documentos já juntados.

Faça constar como objeto: Apurar possível prática de crime ambiental e/ou delito contra a fé pública decorrente da geração, inserção, manutenção ou utilização de créditos florestais virtuais sem correspondência com o estoque físico da Serraria Ouro Fino Ltda., CNPJ nº 39.303.869/0001-40, no montante de 1.138,400 m³, conforme Auto de Infração nº RUR6OVDW, sem prejuízo de outras infrações penais identificadas no curso das investigações.

3. REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

REQUISITAR À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE HUMAITÁ/AM A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, encaminhando-se cópia integral da presente Notícia de Fato e de todos os seus anexos, para apuração dos fatos acima descritos.

No ofício requisitório, deverão ser destacadas, sem caráter exaustivo, as linhas investigatórias relacionadas no item V desta decisão, especialmente:

• reconstrução histórica dos créditos;
• identificação dos usuários e responsáveis pelos lançamentos;
• obtenção dos logs e registros de acesso;
• documentação que originou os créditos;
• eventual utilização, transferência ou circulação posterior desses saldos;
• e individualização das pessoas físicas e jurídicas eventualmente responsáveis.

Consigne-se que a capitulação jurídica indicada possui caráter provisório, devendo a investigação apurar eventual crime ambiental, falsidade ideológica ou outro delito que resulte dos fatos efetivamente demonstrados.

4. PESQUISA DE CORRELATOS

Antes do encaminhamento, CERTIFIQUE a Secretaria a existência, no MP Virtual, de procedimento criminal estadual anterior envolvendo especificamente:

• Serraria Ouro Fino Ltda.;
• CNPJ 39.303.869/0001-40;
• Auto de Infração RUR6OVDW;
• Processo IBAMA nº 02001.016031/2026-45;
• ou os mesmos 1.138,400 m³ de créditos florestais excedentes.

Caso seja identificada apuração com idêntico objeto, façam-se os autos conclusos antes da expedição da requisição, para prevenção de duplicidade.

A existência de procedimento referente a outros fatos ambientais envolvendo a mesma empresa, por si só, não impede a presente investigação.

5. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO

Comprovado nos autos o encaminhamento da requisição de instauração do Inquérito Policial e da documentação correspondente à autoridade policial, ARQUIVE-SE A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, com as anotações e baixa pertinentes no MP Virtual.

Consigne-se expressamente que:

o arquivamento tem natureza exclusivamente administrativa e decorre da transferência da apuração para Inquérito Policial próprio, não representando arquivamento da investigação criminal, reconhecimento de atipicidade, ausência de autoria ou inexistência do fato.

Eventuais comunicações, relatórios ou remessas futuras decorrentes do Inquérito Policial deverão ser cadastrados e processados na classe procedimental adequada.

6. RESERVA DE PROVIDÊNCIAS CÍVEIS

O arquivamento da Notícia de Fato criminal não prejudica posterior instauração de procedimento cível ou ajuizamento de Ação Civil Pública, caso o Inquérito Policial, informações do IPAAM ou outros elementos supervenientes demonstrem:

• dano ambiental material;
• utilização econômica dos créditos sem lastro;
• circulação de madeira de origem irregular;
• insuficiência das medidas administrativas já implementadas;
• ou necessidade de tutela inibitória, reparatória ou restauradora.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, data da assinatura eletrônica.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

DESPACHO Nº 0025541-83.2025.8.04.1000

N.º DO MP: 08.2025.00007679-6 PROCESSO: 0025541-83.2025.8.04.1000
CLASSE: Inquérito Policial
ACUSADO: Manoel Vicente dos Santos Matias VÍTIMA: Jussara Ugarte de Amorim

DESPACHO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a responsabilidade de Manoel Vicente dos Santos Matias, por eventual infração aos artigos 147-B e 215-A do Código Penal, ocorridas, supostamente, no dia 05/10/2024, nas dependências do imóvel onde ambos residiriam, em terrenos contíguos ou comuns.
Após a regular oitiva do noticiado, este negou integralmente a prática dos fatos, sustentando que a suposta filmagem ocorreu durante desentendimento motivado por uso da máquina de lavar roupas do local, negando ainda qualquer motivação sexual ou registro da intimidade da vítima.
Alegou ainda sofrer acusações caluniosas em razão de disputa familiar.
A testemunha ANA MARIA DOS SANTOS MATIAS (fl. 34), que seria uma das únicas eventualmente presentes no local, confirmou versão semelhante a do investigado, afirmando que o desentendimento deu-se por divergência doméstica, negando que a vítima estivesse de toalha, bem como que houvesse qualquer ato obsceno ou importunação sexual.
Afirmou ainda nunca ter presenciado o investigado praticando masturbação em frente à residência ou cuidadores da genitora, afastando a materialidade da acusação.
É o breve relatório.
A impossibilidade de apresentar um mínimo de provas dos fatos relatados ou quando esse mínimo de prova não confirma os fatos relatados, impede a comprovação dos indícios de autoria e materialidade do crime em Juízo pelo Parquet, em regular instrução processual.
Nestas circunstâncias, desenvolve-se a exegese jurídica da falta de justa causa para embasamento da ação penal.
Leciona o jurista LOPES JUNIOR que a acusação deve estar carregada com os elementos probatórios geralmente extraídos da investigação preliminar que fundamentem a admissão da acusação "devido ao caráter infamante do processo penal em si, em que o simples fato de estar sendo processado já significa uma grave 'pena' imposta ao indivíduo."
Caso não sejam suficientes os elementos probatórios - trazidos pela acusação - para justificar a abertura do processo penal, o juiz deve rejeitar a acusação.
Cumpre esclarecer que não se deve confundir a exigência destes indícios suficientes de autoria com "prévio indiciamento em inquérito policial, procedimento administrativo dispensável, como é cediço, quando o Ministério Público ou o querelante disponham de outros elementos que os habilitem à propositura da ação penal."
Também destaca-se a diferença entre a existência de indícios razoáveis de autoria e materialidade da prática de fato aparentemente criminoso - fumus commissi delicti condição da ação. Na primeira condição da ação há a exigência de fumaça da prática do crime, ou seja, a conduta praticada deve apresentar-se como aparentemente típica, ilícita e culpável. Aqui por outro lado, nossa análise se fixa na existência de elementos de comprovem a autoria e a materialidade.
Há a exigência de um "suporte probatório mínimo que deve lastrear toda e qualquer acusação penal." O inquérito policial ou as peças de informação
que devem acompanhar a acusação penal é que nos fornecem tal prova, como demonstram os artigos 12, 39, §5º, e 46, §1º, do CPP. Como se sabe, "a simples instauração do processo penal já atinge o chamado status dignitatis do réu." Então, para evitar que a acusação seja temerária ou
leviana é que se exige que ela venha "lastreada em um mínimo de prova. Este suporte probatório mínimo se relaciona com os indícios da autoria, existência material de uma conduta típica."
Agora, promover a instauração de processo penal sem indícios razoáveis de autoria e materialidade, destituída de qualquer suporte fático, afrontaria não só o princípio da presunção de inocência, disposto no artigo 5º, LVII, da Constituição Federal, de âmbito constitucional brasileiro, como também, no plano internacional, a Universal Declaration of Human Rights, no artigo 11.
Com isso, diz-se que somente há justa causa para ação penal quando estiverem presentes "os elementos que demonstram a existência da infração penal e a sua provável autoria, mediante um suporte probatório mínimo que dê amparo, sustentação à acusação formulada."
Desse modo, ausentes outras diligências a serem realizadas para o esclarecimento dos fatos, o Ministério Público DETERMINA o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 28 do CPP.
Intimem-se a vítima, o indiciado e a autoridade policial do presente despacho, por celular, whatsapp ou qualquer meio eletrônico disponível.
Não sendo possível, proceda-se a intimação por edital no DO do MP-AM.
Após certificar o cumprimento da diligência e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da vítima, devolvam-se os autos.
Importante destacar que o arquivamento do Inquérito Policial não implica na extinção das medida protetivas, por ventura, requeridas pela vítima.
Cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2026.

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 0030647-26.2025.8.04.1000

N.º DO MP: 08.2025.00013561-4 PROCESSO: 0030647-26.2025.8.04.1000
CLASSE: Inquérito Policial ACUSADO: VITOR SANTOS DA SILVA VÍTIMA: MARISTELA DOS SANTOS SILVA DESPACHO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de perseguição, tipificado no art. 147-A do Código Penal.
Verifica-se, porém, que a tipicidade do art. 147-A, do Código Penal não foi verificada de acordo com as declarações da vítima e do indiciado, em cotejo com as provas apresentadas nos autos, posto que não restou comprovado qualquer dos elementos objetivos a que se refere o caput do art. 147-A, que ora transcrevemos, in verbis:
"Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade." (grifamos)
Não há nos autos elementos de provas mínimos de que este, tenha agido com o intuito de persegui-la reiteradamente, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade, conforme se verifica pelo próprio depoimento da ofendida. A vítima afirmou que vinha sendo perseguida diariamente pelo investigado, narrando que este não teria aceitado o fim do relacionamento. Contudo, verifica-se que os relatos são genéricos e desprovidos de concretude, limitando-se a afirmar que o investigado a persegue, sem detalhar, de forma objetiva, datas, locais, condutas específicas ou meios utilizados, tampouco apontar a existência de testemunhas ou

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

apresentar registros de mensagens, fotografias, boletins de ocorrência anteriores ou qualquer outro elemento que possibilite a individualização e verificação mínima das condutas atribuídas ao investigado.
Com efeito, por entender que não está configurado, no caso concreto, o dolo específico da perseguição reiterada, por meio de ameaça a integridade física ou psicológica, necessário para a caracterização da infração penal em análise, o Ministério Público DETERMINA o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 28 do CPP.
Intimem-se a vítima, o indiciado e a autoridade policial do presente despacho, por celular, whatsapp ou qualquer meio eletrônico disponível. Não sendo possível, proceda-se a intimação por edital do MP-AM.
Após certificar o cumprimento da diligência e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da vítima, devolvam-se os autos.
Importante destacar que o arquivamento do Inquérito Policial não implica na extinção das medida protetivas, por ventura, requeridas pela vítima.

Cumpra-se.
Manaus, 11 de abril de 2026.

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0034.2026.79PJ

PORTARIA nº. 0034/2026/79PJ 79ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB;, art. 8o, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993; art. 22 da Lei nº. 8.429/1992;
CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993;
CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que dispõe sobre a instauração e prorrogação (por uma única vez) do Procedimento Preparatório em seu artigo 26;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato n°. 06.2026.00000795-8, que visa apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos destinados ao G.R.E.S. UNIDOS DA COOPHASA, especialmente quanto à utilização de verbas oriundas de instrumentos de parceria celebrados para apoio ao Carnaval de 2026.
CONSIDERANDO a posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei n°. 7.347/1985, a autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução nº. 23/2007-CNMP, bem como a necessidade de as complementar antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme o art. 2º, §§4º a 7º, da mesma Resolução nº. 23/2007-CNMP;

RESOLVE:

I INSTAURAR o Procedimento Preparatório n°. 06.2026.00000795-8 79ª PRODEPPP, tendo por objeto "Apurar a regularidade da aplicação dos recursos públicos
transferidos ao G.R.E.S. Unidos da Coophasa para participação no Carnaval de Manaus de 2026, especialmente aqueles vinculados ao Termo de Colaboração nº 012/2026-DIVCONV/MANAUSCULT, bem como identificar a origem e a destinação dos valores objeto das movimentações financeiras noticiadas.
II -REQUISITAR da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos –
MANAUSCULT para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) encaminhe a íntegra dos processos administrativos referentes à celebração e à prestação de contas do Termo de Colaboração nº 012/2026-DIVCONV/MANAUSCULT, firmado com o G.R.E.S. Unidos da Coophasa para participação no Carnaval de Manaus de 2026; e b) informe se foram realizados outros repasses de recursos públicos municipais ao G.R.E.S. Unidos da Coophasa destinados, direta ou indiretamente, à participação da agremiação no Carnaval de Manaus de 2026, indicando, em caso positivo, os respectivos instrumentos, valores, datas dos repasses e números dos processos administrativos correspondentes.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 08 de setembro de 2026.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça de Entrância Final
Atribuições ampliadas para a 79ª PRODEPPP
Portaria 0248/2026/PGJ

DESPACHO Nº 0034268-31.2025.8.04.1000

N.º DO MP: 08.2025.00010871-7
PROCESSO: 0034268-31.2025.8.04.1000
CLASSE: Inquérito Policial
INDICIADO: PAULO ROBSON DE SOUSA AGUIAR
VÍTIMA: LUCILENE OLIVEIRA SILVA AGUIAR

DESPACHO

Trata-se de inquérito policial em cujos autos narram-se
fatos que, em tese, se adequariam o crime de violência psicológica, tipificado nos
art. 147-B, do Código Penal.
Analisados os autos, observa-se que a tipicidade descrita do
art. 147-B, do Código Penal não se verifica na conduta atribuída ao indiciado,
segunda as declarações da vítima, em cotejo com as provas apresentadas nos
autos, posto que não restou comprovado qualquer dos elementos objetivos a que
se refere o caput do art. 147-B, que ora transcrevemos, in verbis:
"Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a
prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que
vise a degradar ou a controlar suas ações,
comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça,
constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento,
chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir
ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde
psicológica e autodeterminação" (grifamos)
Não há elementos de provas mínimos de que as atitudes do
indiciado teria o dolo específico de lhe causar dano emocional com o fim de
prejudicar seu pleno desenvolvimento, ou objetivando degradar

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

desenvolvimento ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões,
mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento,
chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro
meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação, conforme
se verifica pelo próprio depoimento da ofendida.
O presente procedimento foi instaurado com base em relato
da vítima, que informou ter sofrido violência de natureza psicológica no dia 28
de junho de 2022, por parte de seu ex-companheiro, durante conversa sobre a
guarda dos filhos. Segundo a vítima, o investigado teria se exaltado e proferido
frases ofensivas como: "Tu não é capaz de nada, tu não sabe criar os filhos, eu
que faço tudo."
Ainda segundo o relato, a vítima sentiu-se intimidada,
ameaçada e emocionalmente abalada em razão da postura agressiva do
investigado, sendo que os filhos do casal teriam, eventualmente, presenciado
situações semelhantes. Entretanto, não foram indicadas testemunhas dos fatos,
nem foram apresentados outros elementos de prova que permitissem a
individualização da conduta em termos de configuração penal.
A vítima manifestou interesse na adoção de medidas
protetivas de urgência, tendo sido devidamente orientada e encaminhada ao
Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, bem
como à rede de apoio psicossocial.
Apesar da relevância do relato da vítima, a ausência de
elementos mínimos de corroboração, como testemunhas, registros documentais,
perícias ou outros meios de prova autônomos, inviabiliza o oferecimento de
denúncia neste momento, por ausência de justa causa para a ação penal.
Ressalta-se que a palavra da vítima possui especial
relevância nos crimes de violência doméstica e familiar, porém deve estar
minimamente amparada por elementos que indiquem a viabilidade de
responsabilização penal do autor dos fatos, o que não se verifica no presente
caso.
Além disso, a conduta narrada, embora moralmente
reprovável, não se mostra suficiente, por ora, para caracterizar o crime de
violência psicológica (art. 147-B do CP), diante da ausência de provas que
demonstrem habitualidade ou intensidade da ofensa capaz de ensejar lesão
psíquica relevante, nos termos exigidos pela legislação penal.
Com efeito, por entender que não está configurado, no caso
concreto, o dolo específico da perseguição reiterada, por meio de ameaça a
integridade física ou psicológica, necessário para a caracterização da infração
penal em análise, o Ministério Público DETERMINA o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 28 do CPP.
Intimem-se a vítima, o indiciado e a autoridade policial do
presente despacho.
Após certificar o cumprimento da diligência e decorrido o
prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da vítima, devolvam-se os autos.
Importante destacar que o arquivamento do Inquérito
Policial não implica na extinção das medida protetivas, por
ventura,
requeridas pela vítima.
Cumpra-se.

Manaus, 12 de junho de 2025.

Elis Helena de Souza Nóbile
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 0049887-98.2025.8.04.1000

Autos nº 0049887-98.2025.8.04.1000
SAJMP nº 08.2025.00020137-6
Vítima: MARCIA BATISTA MORAIS
Indiciado: ANILIO PORPINO GONCALVES

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a
responsabilidade de ANILIO PORPINO GONCALVES, por eventual infração ao
art. 147 do Código Penal.
A vítima narra que o indiciado é seu ex-companheiro
e que no dia dos fatos (05/02/2025), por volta das 07h56, a vítima começou a
receber mensagens do indiciado via whatsapp, através do número
(92)99183-8883, tendo ele enviado a seguinte mensagem: " Tem cuidado com a
tua vida, tu não vai viver com outra pessoa". Em seguida, bloqueou o indiciado,
e por esse motivo não possui mais os prints do conteúdo, pois as mensagens
sumiram. Declarou que não poderia deixar o seu aparelho celular para perícia,
pois necessita dele para se comunicar com seus filhos. A vítima sentiu-se
ameaçada com a ação.
Contudo, em relação ao crime de ameaça, este não
restou demonstrado nos autos, na verdade, analisando o caderno processual, o
que se conclui é que ocorreu uma alteração de ânimos no calor da discussão,
havendo uma ação que resultou em dano patrimonial para a vítima.
A este respeito, como bem observa Guilherme de
Souza Nucci em seu Código Penal Comentado, página 741, “somente se pune a
ameaça quando praticada dolosamente. (...) Em uma discussão, quando os
ânimos estão alterados, é possível que as pessoas troquem ameaças sem qualquer
concretude, isto é, são palavras lançadas a esmo, como forma de desabafo ou
bravata, que não correspondem à vontade de preencher o tipo penal. Por isso,
ainda que não se exija do agente estar calmo e tranquilo, para que o crime possa
se configurar, também não se pode considerar uma intimidação penalmente
relevante qualquer afronta comumente utilizada em contendas. (...) Do mesmo
modo deve-se analisar a questão da ameaça produzida por quem está
embriagado. Pode ou não excluir o delito, dependendo da seriedade empregada
pelo agente e captada pela vítima”.
Neste sentido colaciono os seguintes julgados:
APELAÇÃO CRIMINAL. VIAS DE FATO.
PALAVRAS DA VÍTIMA. CREDIBILIDADE. AUTORIA COMPROVADA.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONDENAÇÃO MANTIDA. AMEAÇA. DELITO NÃO CONFIGURADO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. PENA RESTRITIVA DE DIREITO. CONTRAVENÇÃO PENAL QUE CONTÉM EM SUA ESSÊNCIA VIOLÊNCIA
OU GRAVE AMEAÇA. ALTERAÇÃO PARA O SURSIS. Restando as palavras da
vítima firmes e seguras quanto à prática da contravenção penal devias de fato
exercida pelo acusado, deve ser mantida a condenação. O crime do artigo 147 do
Código Penal, somente se aperfeiçoa quando a ameaça é proferida seriamente e
impinge no ofendido grave temor. Proferido impropérios em momento de
discussão entre companheiros, não se configura o tipo penal. Não é possível a
substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito
por contravenção penal cometida com violência ou grave ameaça contra a
pessoa. Provimento parcial ao recurso é medida que se impõe. (TJ-MG; APCR
1.0183.11.005114-5/001; Rel. Des. Antônio Carlos Cruvinel; Julg. 26/01/2016;
DJEMG 29/02/2016).
Dessa forma, ante a inexistência de dolo específico no
delito de ameaça praticado pelo representado, eis que não houve a perturbação
psicológica na vítima, entendo que não deve ser configurada a imputação do
crime de ameaça.
No caso em comento, não resta claro o dolo na
conduta do indiciado que possa caracterizar a incidência do tipo penal em
análise, parecendo ser mera hipótese de discussão no seio familiar que pode ser
resolvida fora da esfera criminal, que deve ser a ultima ratio.
Pelo exposto, por não preencher os requisitos do art.
41, do Código de Processo Penal, PROMOVO pelo arquivamento do presente
Inquérito Policial, com fundamento no Art. 28 do CPP, por falta de justa causa
para a propositura da ação penal. Contudo, sem prejuízo de outras diligências a
serem realizadas de ofício pela autoridade policial no eventual surgimento de
novas provas, nos termos do art. 18 do CPP.
Por fim, DETERMINO:
a) a comunicação à vítima, ao indiciado e à autoridade
policial acerca do arquivamento dos presentes autos com o encaminhamento de
cópia deste despacho;
b) a juntada do comprovante de comunicação à vítima
e à autoridade policial.
Findo o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da
vítima acerca do arquivamento, voltem-me conclusos os presentes autos.
É a promoção.

Manaus, 02 de julho de 2025

Elis Helena de Souza Nóbile
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 0134485-82.2025.8.04.1000

N.º DO MP: 08.2025.00037168-1
PROCESSO: 0134485-82.2025.8.04.1000
CLASSE: Inquérito Policial
INDICIADO: RONEY PAIVA DAMASCENO
VÍTIMA: Sandra Maria Neves da Silva

DESPACHO

Trata-se de inquérito policial em que se apura possível
prática do crime de perseguição (art. 147-A do Código Penal), tendo como vítima
mulher que relatou sentir-se perseguida pelo autor, companheiro de sua filha,
após este adentrar sua residência durante a madrugada do dia 14/06/2022,
alegadamente sem consentimento, e ali permanecer até o dia seguinte.
Segundo o relato, o autor foi até a residência da vítima, que
se localiza no mesmo terreno onde reside sua filha, após discussão com esta, para
tentar conversar sobre a perda gestacional recente da companheira — fato
desconhecido pela vítima até então. Narra-se que o autor permaneceu no local
mesmo após solicitação de retirada, saindo somente no dia seguinte. Informa-se,
ainda, que o autor costuma pular o muro da residência, o que motivou o pedido
de medidas protetivas.
Instado a analisar os fatos, verifica-se que, embora a
conduta do noticiado revele possível conflito familiar e comportamento
indesejado, os elementos constantes dos autos não são suficientes para
caracterizar a reiteração de condutas típicas do crime de perseguição, conforme
exige o tipo penal do art. 147-A do Código Penal, que demanda insistência e
habitualidade nas ações que causem temor à vítima ou afetem sua liberdade ou
privacidade.
No caso, tem-se um único episódio narrado de ingresso não
autorizado na residência, em contexto de tensão familiar e sem indicação de
reiteração concreta e demonstrável de atos persecutórios. A menção genérica de
que o autor “pula constantemente o muro” carece de elementos mínimos de
prova quanto à frequência, motivação e circunstâncias desses supostos acessos,
não havendo testemunhos ou demais elementos que demonstrem a
habitualidade necessária para a configuração típica.
Assim, inexistindo justa causa para a instauração de ação
penal, e ausente suporte probatório mínimo para a persecução criminal, não
sendo o caso de diligências complementares, impõe-se o arquivamento dos
autos.
Ante o exposto, com fundamento no art. 28 do Código de
Processo Penal PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento,
por ausência de elementos mínimos que configurem o crime de perseguição.
Intimem-se a vítima, o indiciado e a autoridade policial do
presente despacho.
Após certificar o cumprimento da diligência e decorrido o
prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da vítima, devolvam-se os autos.
Importante destacar que o arquivamento do Inquérito
Policial não implica na extinção das medida protetivas, por ventura, requeridas
pela vítima.
Cumpra-se.

Manaus, 22 de julho de 2025.

Elis Helena de Souza Nóbile

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2026.001715

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2026.001715

Origem: Manifestação nº 11.2026.00008973-9
Noticiante: 4º Batalhão de Polícia Militar – 4º BPM
Assunto: Controle Externo da Atividade Policial – apuração de conduta de policial militar

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de expediente encaminhado pelo 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Amazonas – 4º BPM, por intermédio do Ofício nº 167.08/2026/SJD/4ºBPM, contendo cópia da Portaria nº 015.08.2026/SJD/SIND.INVEST/4ºBPM-2026, que instaurou Sindicância Investigativa destinada à apuração de possível irregularidade funcional atribuída a policial ou policiais militares.

O procedimento foi cadastrado sob o assunto Controle Externo da Atividade Policial – Polícia Militar e posteriormente distribuído à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.

Conforme a documentação encaminhada, foi designado como encarregado da Sindicância Investigativa o 1º SGT QPPM Ezequias Monteiro de Lima, fazendo a Portaria referência ao SIGED Processo nº 01.01.022101.017099/2026-83, composto por 40 folhas, e estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

O Ofício nº 167.08/2026/SJD/4ºBPM registra, ainda, que, uma vez finalizados os autos da sindicância, estes seriam posteriormente encaminhados ao Ministério Público.

Todavia, os documentos atualmente incorporados à presente Notícia de Fato não contêm as 40 folhas que integram o SIGED mencionado na Portaria, tampouco os elementos que descrevem concretamente a ocorrência que originou a sindicância.

Verifica-se, além disso, aparente divergência quanto ao local dos fatos. A manifestação foi registrada como relativa ao Município de Humaitá/AM, enquanto a Portaria faz referência a policiais militares pertencentes ao “4º BPM/MANICORÉ”.

No mesmo sentido, o Despacho nº 0152/2026/PROCEAPs descreveu o expediente como originário do Município de Manicoré/AM e relacionado à possível prática de abuso de autoridade por policiais militares contra custodiado.

Há, ainda, referência no Ofício do 4º BPM ao Processo nº 0001499-07.2026.8.04.5600, cujo conteúdo não se encontra esclarecido nos presentes autos.

É o relatório.

DA ATRIBUIÇÃO E DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO

A matéria insere-se, em princípio, nas atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá, por envolver controle externo da atividade policial.

A Resolução nº 028/2025-CPJ atribui à 1ª Promotoria de Justiça, nas comarcas dotadas de duas Promotorias, o controle externo da atividade policial, inclusive ações civis públicas e repercussões criminais, bem como fiscalização de unidades policiais, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares.

Todavia, o acervo atualmente disponível não permite ainda definir:

a identidade do policial ou dos policiais investigados;
a conduta concretamente imputada;
a identidade da pessoa eventualmente ofendida;
data e local precisos da ocorrência;
eventual repercussão criminal;
existência de IPM, inquérito policial ou outro procedimento correlato;
ou, ainda, se a atribuição territorial pertence efetivamente à Promotoria de Justiça de Humaitá.

Assim, mostra-se necessária a realização de diligências preliminares antes da adoção de medida conclusiva, conversão em procedimento administrativo, instauração de procedimento investigatório ou eventual remessa a outro órgão de execução.

DA DIVERGÊNCIA TERRITORIAL

A inconsistência entre as referências a Humaitá e Manicoré necessita de esclarecimento expresso.

A Portaria encaminhada foi expedida pelo 4º BPM em Humaitá, mas contém menção a “4º BPM/MANICORÉ”, ao passo que o CAO-CRIMO registrou que os fatos teriam ocorrido em Manicoré.

A circunstância pode decorrer de mero erro material, mas sua confirmação é indispensável porque o local da ocorrência interfere diretamente na definição da atribuição territorial do Ministério Público.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, DETERMINO:

1. Requisição ao 4º Batalhão de Polícia Militar

OFICIE-SE AO COMANDANTE DO 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações e documentos referentes à Sindicância Investigativa nº 015.08.2026/SJD/SIND.INVEST/4ºBPM-2026:

a) informar o estágio atual da sindicância;

b) caso já concluída, encaminhar cópia integral dos autos, inclusive:

relatório final do sindicante;
decisão da autoridade delegante;
eventuais termos de depoimentos;
documentos, registros audiovisuais, laudos ou relatórios produzidos;
e providências administrativas ou disciplinares posteriormente adotadas;

c) caso ainda não concluída, informar:

se houve prorrogação de prazo;
fundamento da prorrogação;
data em que foi formalizada;
e novo prazo estabelecido para conclusão;

d) encaminhar cópia integral do SIGED Processo nº 01.01.022101.017099/2026-83, mencionado no art. 2º da Portaria como composto por 40 folhas;

e) informar a identificação completa dos policiais militares cuja conduta está sendo investigada;

f) apresentar descrição objetiva dos fatos que deram origem à sindicância;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

g) informar data, horário e local exato da ocorrência;

h) identificar a pessoa apontada como custodiada ou eventualmente ofendida, caso aplicável;

i) informar se foi instaurado, em relação aos mesmos fatos:

Inquérito Policial Militar – IPM;
inquérito policial;
procedimento administrativo disciplinar;
sindicância diversa;
procedimento criminal;
ou qualquer outra investigação paralela;

j) em caso positivo, informar o respectivo número, órgão responsável e estágio atual.

2. Esclarecimento da divergência Humaitá/Manicoré

No mesmo expediente, REQUISITE-SE esclarecimento expresso acerca da divergência existente nos documentos, informando-se:

a) se os fatos efetivamente ocorreram em Humaitá/AM ou Manicoré/AM;

b) se os policiais investigados pertencem ao 4º BPM sediado em Humaitá;

c) a razão da expressão "4º BPM/MANICORÉ" constante da Portaria;

d) se essa referência resulta de mero erro material ou se possui correspondência com a lotação ou local de ocorrência dos fatos.

3. Consulta ao processo judicial

CERTIFIQUE a Secretaria, mediante consulta ao sistema processual correspondente, as informações disponíveis acerca do Processo nº 0001499-07.2026.8.04.5600, especialmente:

classe processual;
comarca e unidade judiciária;
partes;
objeto;
situação processual;
eventual existência de decisão relevante;
atuação ministerial registrada;
e possível relação entre aquele feito e os fatos objeto da presente Sindicância Investigativa.

Sendo possível o acesso às peças essenciais, junte-se aos autos cópia daquelas necessárias à compreensão da origem e natureza da ocorrência.

4. Pesquisa de procedimentos correlatos

REALIZE-SE pesquisa no MP Virtual, inicialmente pelos seguintes elementos:

Processo nº 0001499-07.2026.8.04.5600;
SIGED nº 01.01.022101.017099/2026-83;
Portaria nº 015.08.2026/SJD/SIND.INVEST/4ºBPM-2026.

Após a identificação dos policiais envolvidos, realize-se também pesquisa nominal, certificando-se eventual existência de procedimento ministerial referente aos mesmos fatos.

Caso seja localizado procedimento com idêntico objeto, venham os autos conclusos antes de qualquer nova providência, para exame de eventual prevenção, conexão ou duplicidade.

5. Comunicação à Ouvidoria-Geral

COMUNIQUE-SE À OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do sistema institucional adequado, que foram adotadas diligências preliminares destinadas:

à obtenção integral da Sindicância Investigativa;
ao esclarecimento da competência territorial;
à identificação dos policiais envolvidos e da pessoa eventualmente ofendida;
à consulta do processo judicial relacionado;
e à pesquisa de eventual procedimento ministerial correlato.

A comunicação deverá observar a determinação constante do despacho da Ouvidoria, segundo a qual as providências iniciais adotadas devem ser informadas no prazo de até 30 dias.

6. Prosseguimento

Cumpridas as diligências, FAÇAM-SE OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS para análise:

da atribuição territorial;
da necessidade de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de controle externo;
da eventual instauração de Procedimento Investigatório Criminal;
de possível requisição de IPM ou inquérito policial;
ou de outra providência cabível à vista do conteúdo integral da sindicância.

Decorrido o prazo sem resposta do 4º BPM, certifique-se e retornem conclusos, independentemente de nova ordem.

Por ora, não há elementos suficientes para arquivamento, instauração de investigação criminal autônoma ou conversão em procedimento administrativo, providências que serão reavaliadas após a complementação da instrução.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 18 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM

EXTRATO Nº 040.2026.001580

PROMOTORIA: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM
PROCESSO: Notícia de Fato n.º 040.2026.001580
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADO: Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM
FINALIDADE: Cientificar eventuais interessados acerca do indeferimento e consequente arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.
OBJETO: Arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2026.001580, instaurada a partir da Manifestação n.º 11.2026.00008313-4, que versava sobre suposta ausência ou insuficiência de canais institucionais oficiais de atendimento ao cidadão nas Secretarias Municipais, órgãos e autarquias vinculados ao Município de Manacapuru/AM. As razões da decisão encontram-se à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, contados da presente publicação, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
DATA: 09/09/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Cláudio Moisés Rodrigues Pereira, Promotor de Justiça ampliado, Portaria n.º 1485/2026/PGJ.

EXTRATO Nº 040.2026.001275

PROMOTORIA: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM
PROCESSO: Notícia de Fato n.º 040.2026.001275
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADO: Giliard Sena Da Silva
FINALIDADE: Cientificar eventuais interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2026.001275, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.
OBJETO: Arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2026.001275, instaurada para apurar possível descumprimento de medida protetiva de urgência. Após o cumprimento das diligências preliminares, não foram obtidos elementos suficientes para justificar o prosseguimento da apuração quanto ao fato especificamente noticiado, sem prejuízo da investigação policial já instaurada acerca de fatos correlatos. As razões da decisão encontram-se à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça, observadas as restrições legais de acesso e a proteção dos dados pessoais.
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, contados da presente publicação, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
DATA: 18/09/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Cláudio Moisés Rodrigues Pereira, Promotor de Justiça ampliado, Portaria n.º 1485/2026/PGJ.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2026.001544

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2026.001544

Origem: Manifestação nº 11.2026.00008108-0
Noticiante: Anônimo
Noticiados: Cinthya Feitosa, David Reis e outros
Assunto: Eleitoral – possível captação ilícita de sufrágio, abuso do poder econômico e corrupção eleitoral

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, originalmente classificada como matéria eleitoral e posteriormente cadastrada sob assunto relacionado a improbidade administrativa/publicidade pessoal com emprego de recurso público.

Segundo a representação, nos dias 11 e 12 de agosto de 2026, teria sido realizada, em residência situada na Rua Padre José Maria Pena, nº 1268, Bairro São Pedro, Humaitá/AM, ação de atendimento oftalmológico gratuito, com fornecimento de óculos, tendo comparecido aproximadamente 500 pessoas no primeiro dia e sendo estimado atendimento ainda mais expressivo no segundo.

O manifestante atribui o custeio da atividade a David Reis, indicado como candidato a Deputado, juntamente com Cinthya Feitosa, afirmando que a iniciativa teria finalidade de obtenção de votos.

A representação identifica, ainda, Cinthya Feitosa, David Reis, Vilma Feitosa e Lucas Feitosa como pessoas relacionadas ao fato e registra a existência de arquivos anexos.

As fotografias juntadas às páginas 5 a 9 demonstram concentração expressiva de pessoas no imóvel indicado, algumas em fila e outras aguardando atendimento no interior da residência. Os registros fotográficos, contudo, não permitem, isoladamente, identificar o responsável pelo financiamento da atividade, a natureza exata dos serviços prestados ou eventual solicitação de votos.

A Ouvidoria-Geral determinou que lhe fossem informadas as providências iniciais adotadas no prazo de 30 dias.

É o relatório.

II – DA NATUREZA ELEITORAL DOS FATOS E DA AUSÊNCIA, POR ORA, DE ELEMENTOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O conteúdo da representação revela matéria predominantemente eleitoral.

Não há, no atual estado dos autos, notícia concreta de utilização de:

recursos da Prefeitura de Humaitá;
servidores públicos municipais;
veículos oficiais;
equipamentos públicos;
verbas orçamentárias;
ou qualquer outra estrutura estatal.

Ao contrário, a própria denúncia afirma que o atendimento teria sido custeado por particulares vinculados à candidatura.

Consequentemente, a classificação cadastral relacionada a “publicidade pessoal com uso de recurso público” não encontra, até o momento, suporte fático nos elementos apresentados.

Os fatos narrados podem, entretanto, apresentar repercussões eleitorais tanto na esfera cível-eleitoral quanto na esfera criminal eleitoral, exigindo tratamento distinto quanto à atribuição ministerial.

III – DA REPERCUSSÃO CÍVEL-ELEITORAL E DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO

A denúncia descreve, em tese, possível concessão gratuita de serviços médicos e bens a número expressivo de eleitores, supostamente financiada por candidato e pessoas vinculadas à sua candidatura com finalidade de obtenção de votos.

Em tese, e sem antecipação de qualquer juízo de responsabilidade, os fatos podem reclamar exame sob a perspectiva de:

captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/1997;
abuso do poder econômico, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990;
e outros ilícitos eleitorais de natureza cível eventualmente identificados no curso da apuração.

A própria Resolução-TSE nº 23.735/2024 inclui entre os ilícitos eleitorais por ela disciplinados o abuso de poder e a captação ilícita de sufrágio. Seu art. 3º estabelece que a competência originária é determinada pela circunscrição do cargo em disputa pela pessoa beneficiária, competindo aos Tribunais Regionais Eleitorais nas eleições estaduais, federais e distritais.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

A notícia aponta como possível beneficiário candidato ao cargo de Deputado Estadual, de circunscrição estadual.

Desse modo, quanto à eventual adoção de providências cível-eleitorais, inclusive apuração para eventual propositura de representação por captação ilícita de sufrágio ou ação de investigação judicial eleitoral por abuso do poder econômico, a atribuição ministerial é da Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas, que atua perante o Tribunal Regional Eleitoral.

A similitude abstrata da narrativa com situações já examinadas pela Justiça Eleitoral reforça a necessidade de apuração, não a existência do ilícito. Em precedente divulgado pelo TSE, a Corte manteve condenação em caso no qual provas robustas demonstraram estrutura organizada de atendimentos médicos gratuitos em troca de votos, ressaltando que o resultado dependia da demonstração concreta da finalidade eleitoral e da vinculação do candidato.

Impõe-se, portanto, declínio parcial de atribuição, exclusivamente quanto à vertente cível-eleitoral.

IV – DA POSSÍVEL REPERCUSSÃO CRIMINAL ELEITORAL

A mesma narrativa apresenta possível relevância na esfera penal.

O art. 299 do Código Eleitoral tipifica a conduta de dar, oferecer ou prometer dinheiro, dádiva ou qualquer vantagem para obter voto ou conseguir abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

Em tese, serviços médicos e fornecimento de óculos gratuitamente podem configurar “vantagem” para fins penais quando demonstrado que foram oferecidos ou entregues com a finalidade específica de obtenção do voto.

Todavia, os presentes autos ainda não permitem concluir:

quem efetivamente financiou os atendimentos;
quem contratou os profissionais;
quem forneceu os óculos;
se o candidato compareceu à atividade;
se tinha ciência ou participação em sua organização;
se houve entrega de propaganda eleitoral;
se houve pedido de voto ou vinculação explícita ou contextual da vantagem à candidatura;
quem foram os beneficiários;
ou qual foi a dimensão econômica da ação.

A denúncia é anônima, mas contém elementos suficientemente determinados para permitir investigação: datas específicas, endereço preciso, natureza do benefício, identificação das pessoas supostamente envolvidas e registros fotográficos que confirmam a realização de evento de proporções relevantes no local indicado.

Há, assim, justa causa para instauração de investigação policial destinada à confirmação ou afastamento da notícia de possível corrupção eleitoral, sem que isso represente antecipação de conclusão acerca da existência do delito ou da autoria.

V – DA ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL COMO POLÍCIA JUDICIÁRIA ELEITORAL

A Resolução-TSE nº 23.640/2021 disciplina especificamente a apuração dos crimes eleitorais.

Nos termos de seu art. 2º, a Polícia Federal exerce, com prioridade sobre suas atribuições regulares, a função de polícia judiciária em matéria eleitoral, havendo atuação supletiva da Polícia Estadual apenas quando inexistir órgão da Polícia Federal no local da infração.

O art. 9º da mesma Resolução estabelece expressamente que o inquérito policial eleitoral poderá ser instaurado por requisição do Ministério Público Eleitoral.

Mostra-se, portanto, cabível a requisição de instauração de Inquérito Policial Eleitoral à Polícia Federal, para que seja apurada a possível prática do crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral e de outros delitos eleitorais conexos que eventualmente venham a ser identificados.

Ressalva-se que, caso a autoridade policial identifique circunstância determinante de competência originária de Tribunal, deverá observar o art. 5º da Resolução-TSE nº 23.640/2021, promovendo a imediata submissão da investigação ao órgão jurisdicional competente.

VI – DAS DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM OBJETO DO INQUÉRITO

Sem prejuízo da autonomia investigatória da autoridade policial, a investigação deverá buscar, especialmente:

identificar os responsáveis pela organização e financiamento do atendimento realizado nos dias 11 e 12 de agosto de 2026;
identificar os profissionais de saúde, clínica, empresa, ótica ou fornecedores envolvidos;
identificar quem adquiriu, pagou ou forneceu:
consultas;
exames;
armações;
lentes;
equipamentos;
transporte;
materiais e demais despesas;
identificar a pessoa responsável pela disponibilização do imóvel;
preservar e coletar, se existentes, publicações em redes sociais, mensagens, convites, grupos de aplicativos ou outros meios utilizados para divulgação do atendimento;
apurar eventual existência de:
material eleitoral;
pedido de votos;
menção à candidatura;
cadastramento eleitoral dos beneficiários;
orientação para apoio político;
presença ou participação pessoal dos investigados;
identificar amostra representativa dos beneficiários para oitiva acerca das circunstâncias em que foram convidados, atendidos e eventualmente receberam óculos;
verificar a origem dos recursos empregados e a eventual vinculação financeira ou operacional com candidatura ou estrutura de campanha;
requisitar, pelos meios juridicamente adequados, os documentos fiscais, recibos, contratos ou registros pertinentes;
preservar os arquivos originais juntados à manifestação, inclusive metadados que eventualmente estejam disponíveis.

Essas diligências permitirão distinguir eventual ação assistencial desvinculada do pleito de possível oferta organizada de vantagens destinada à obtenção de votos.

VII – DISPOSITIVO

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor Eleitoral, DECIDE:

1. Declínio parcial para a Procuradoria Regional Eleitoral

DECLINAR PARCIALMENTE DA ATRIBUIÇÃO, em favor da PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS – PRE/AM, quanto às possíveis repercussões cível-eleitorais dos fatos, notadamente eventual:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

a) captação ilícita de sufrágio, na forma do art. 41-A da Lei nº 9.504/1997;

b) abuso do poder econômico, nos termos da LC nº 64/1990;

c) ou outro ilícito eleitoral de natureza não penal cuja competência originária seja do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas em razão da candidatura beneficiária a cargo de circunscrição estadual.

Remeta-se cópia integral desta Notícia de Fato e de todos os seus anexos à Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

2. Requisição de Inquérito Policial Eleitoral

Quanto à possível repercussão criminal eleitoral, especialmente diante da notícia de oferta ou fornecimento gratuito de atendimento oftalmológico e óculos com possível finalidade de obtenção de votos, REQUISITO À POLÍCIA FEDERAL A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL ELEITORAL, nos termos do art. 9º da Resolução-TSE nº 23.640/2021, para apuração, em tese, do crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral, sem prejuízo de eventual identificação de outras infrações penais eleitorais conexas.

Encaminhe-se à autoridade policial cópia integral dos presentes autos e de todos os arquivos originais disponíveis, solicitando que sejam especialmente consideradas as linhas investigatórias indicadas no item VI desta decisão.

Consigne-se que a instauração do inquérito não traduz juízo prévio acerca da existência do crime ou de responsabilidade individual, destinando-se precisamente à obtenção dos elementos necessários à confirmação ou afastamento da notícia.

3. Preservação dos arquivos originais

Antes das remessas, certifique a Secretaria que todos os anexos originais encaminhados pelo manifestante estão efetivamente incorporados à Pasta Digital.

Caso estejam disponíveis apenas cópias inseridas no PDF consolidado, solicite-se à Ouvidoria-Geral o encaminhamento dos arquivos originais, especialmente das fotografias e de quaisquer vídeos, áudios ou documentos recebidos, preservando-se os respectivos metadados eventualmente existentes.

4. Retificação cadastral

Proceda-se, se tecnicamente possível, à retificação do assunto cadastral da Notícia de Fato para refletir sua natureza eleitoral, afastando-se a classificação relativa à improbidade administrativa/publicidade pessoal com uso de recurso público, uma vez que não há, no estado atual dos autos, notícia concreta de emprego de recursos estatais.

5. Comunicação à Ouvidoria-Geral

Comunique-se à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas que:

houve declínio parcial de atribuição à PRE/AM quanto aos ilícitos cível-eleitorais;
foi requisitada à Polícia Federal a instauração de Inquérito Policial Eleitoral quanto à possível corrupção eleitoral;
e a presente Notícia de Fato será encerrada nesta unidade após a efetivação das remessas.

A comunicação atende à determinação constante do expediente originário para informação das providências iniciais adotadas.

6. ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO DA NOTÍCIA DE FATO

Comprovados nos autos:

a) o recebimento da cópia integral pela Procuradoria Regional Eleitoral;

b) o encaminhamento da requisição de instauração de Inquérito Policial Eleitoral à Polícia Federal;

c) o encaminhamento dos respectivos anexos;

d) e a comunicação à Ouvidoria-Geral,

ARQUIVE-SE ADMINISTRATIVAMENTE A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, COM BAIXA NO MP VIRTUAL, por esgotamento de sua finalidade procedimental nesta unidade.

O arquivamento ora determinado não constitui arquivamento da notícia criminal ou juízo negativo sobre a existência dos ilícitos eleitorais, pois:

a vertente cível-eleitoral prosseguirá perante a Procuradoria Regional Eleitoral; e
a vertente criminal será objeto de Inquérito Policial Eleitoral, cuja tramitação e posterior análise ocorrerão em procedimento próprio.

Portanto, o encerramento refere-se exclusivamente à classe originária desta Notícia de Fato, evitando duplicação procedimental.

Cumpra-se com prioridade.

Humaitá/AM, 18 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça
Promotor Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral do Amazonas

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2026.001720

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2026.001720

Origem: Manifestação nº 11.2026.00008962-8
Noticiante: Anônimo
Noticiados: Magna de Souza Farias Feijó e Município de Humaitá/AM
Assunto: Acumulação de cargos públicos – possível descumprimento de jornada – pagamento sem contraprestação – saúde pública – eventual dano ao erário

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, classificada inicialmente como possível ato de improbidade administrativa com dano ao erário.

Segundo a representação, MAGNA DE SOUZA FARIAS FEIJÓ exerceria o cargo de técnica de enfermagem no Município de Humaitá/AM, com carga horária de 40 horas semanais, acumulando-o com cargo de técnica de enfermagem no Estado de Rondônia, igualmente com carga horária de 40 horas semanais.

O manifestante afirma, ainda, que a servidora estaria atualmente cursando Medicina na cidade de Porto Velho/RO e,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

em razão dessa situação, não estaria cumprindo regularmente sua jornada de trabalho no Município de Humaitá, embora continuasse percebendo integralmente sua remuneração. A narrativa acrescenta que as ausências estariam causando sobrecarga aos demais profissionais da mesma categoria e prejuízo à qualidade do serviço público prestado à população.

A documentação apresentada contém extrato do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, competência agosto de 2026, no qual constam dois vínculos estatutários ativos em nome da noticiada:

técnica de enfermagem no Hospital de Base, em Porto Velho/RO, com carga horária total de 40 horas semanais; e
técnica de enfermagem no Hospital Regional Dr. Luiza da Conceição Fernandes, em Humaitá/AM, também com carga horária total de 40 horas semanais.

Há, ainda, documento extraído do portal de transparência municipal indicando vínculo estatutário ativo e pagamento de remuneração pela Prefeitura Municipal de Humaitá.

A Ouvidoria-Geral determinou que sejam comunicadas as providências inicialmente adotadas no prazo de até 30 dias.

É o relatório.

II – DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO

A notícia apresentada não comporta arquivamento liminar.

Os documentos juntados conferem corroboração objetiva parcial à narrativa, na medida em que demonstram a existência simultânea dos dois vínculos públicos de técnica de enfermagem, ambos registrados com carga horária de 40 horas semanais.

Isso, entretanto, não é suficiente, por si só, para concluir pela ilicitude da acumulação.

Tratando-se, em tese, de dois cargos privativos de profissional de saúde com profissão regulamentada, a questão juridicamente relevante consiste na existência ou não de compatibilidade concreta de horários, nos termos do art. 37, XVI, “c”, da Constituição Federal.

Consequentemente, a soma formal de 80 horas semanais não dispensa a apuração acerca:

das escalas efetivamente cumpridas;
dos dias e horários de plantão nos dois vínculos;
de eventual sobreposição;
da possibilidade material de deslocamento;
de faltas, permutas, afastamentos ou licenças;
e, especialmente, da existência de pagamento de remuneração municipal sem a correspondente prestação laboral.

Do mesmo modo, a afirmação de que a noticiada frequenta curso de Medicina em Porto Velho/RO ainda não está suficientemente comprovada pelos documentos atualmente incorporados aos autos.

Há, portanto, justa causa para prosseguimento da apuração, mas mediante obtenção de elementos funcionais e documentais complementares.

III – DA MATÉRIA PREDOMINANTE E DA ATRIBUIÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Embora o procedimento tenha sido autuado sob a rubrica de improbidade administrativa/dano ao erário, a definição da atribuição deve observar a natureza material dos fatos efetivamente narrados, e não apenas sua classificação cadastral.

A representação sustenta que a noticiada seria técnica de enfermagem vinculada ao Hospital Regional de Humaitá, que estaria deixando de cumprir sua jornada e que essa ausência estaria acarretando sobrecarga dos demais servidores e prejuízo à qualidade do atendimento de saúde prestado à população.

Assim, o objeto não se resume a eventual irregularidade patrimonial abstrata na folha de pagamento.

A apuração exige verificar diretamente:

regularidade das escalas de enfermagem;
efetiva presença da profissional nos plantões;
composição e suficiência da equipe assistencial;
repercussões das ausências sobre os demais profissionais;
continuidade e eficiência do atendimento hospitalar;
e eventual pagamento por serviço de saúde não prestado.

Há, portanto, vínculo direto com a tutela da saúde pública.

A Resolução nº 028/2025-CPJ estabelece, para as comarcas dotadas de duas Promotorias de Justiça, que compete à 2ª Promotoria de Justiça a repressão aos atos de improbidade administrativa e a defesa do patrimônio público quando diretamente ligados às matérias de sua atribuição, bem como a atuação em cidadania nas áreas de defesa da educação e da saúde, inclusive ações civis públicas, repercussões criminais e inspeções em estabelecimentos correlatos.

A mesma norma atribui expressamente à 2ª Promotoria a atuação na defesa da saúde.

No caso concreto, eventual dano ao erário ou ato de improbidade seria consequência diretamente vinculada à matéria de saúde, pois decorreria de possível pagamento de remuneração a profissional integrante da força de trabalho hospitalar sem a correspondente prestação do serviço.

Não se trata, portanto, de hipótese em que a saúde figure apenas como cenário acidental de ilícito patrimonial.

Aqui, a própria prestação do serviço público de saúde, o cumprimento da escala hospitalar e o possível comprometimento do atendimento assistencial integram o núcleo da apuração.

Por essa razão, aplica-se o critério de especialização material previsto na Resolução nº 028/2025-CPJ, atraindo a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá.

IV – DAS DILIGÊNCIAS QUE SE MOSTRAM PERTINENTES

Sem prejuízo da independência funcional do órgão de execução destinatário, os elementos já constantes dos autos indicam como úteis, em princípio, diligências destinadas a esclarecer:

A) Junto ao Município de Humaitá/Hospital Regional

ato de nomeação e situação funcional atual da servidora;
jornada legal e regime de trabalho;
escalas mensais de plantão, preferencialmente de janeiro a setembro de 2026;
folhas de frequência, registros biométricos, livro de plantões ou instrumento equivalente;
eventuais permutas e substituições;
faltas justificadas e injustificadas;
férias, licenças e afastamentos;
demonstrativos de remuneração;
existência de procedimento administrativo relacionado à acumulação de cargos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

eventual declaração de compatibilidade de horários apresentada pela servidora;
sindicâncias, apurações ou comunicações anteriores relacionadas ao cumprimento de jornada.

B) Junto ao Estado de Rondônia/Hospital de Base

confirmação do vínculo funcional;
carga horária;
regime e escalas de plantão;
registros de frequência;
permutas, licenças, férias e afastamentos;
horários efetivamente cumpridos no mesmo período objeto da apuração municipal.

A análise comparativa das duas escalas permitirá verificar objetivamente a existência ou não de compatibilidade.

Caso seja posteriormente confirmada a matrícula da noticiada em curso de Medicina, poderá ainda ser avaliada a necessidade de obtenção, junto à instituição de ensino, dos horários de atividades acadêmicas presenciais, exclusivamente para confronto com os horários em que deveria estar exercendo suas funções públicas.

V – DA EVENTUAL REPERCUSSÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A simples confirmação de incompatibilidade de horários ou de descumprimento administrativo da jornada não autoriza, automaticamente, conclusão pela prática de ato de improbidade administrativa.

Para eventual responsabilização dessa natureza será necessário individualizar, entre outros aspectos:

a existência de pagamento sem contraprestação;
o quantitativo de jornadas efetivamente não cumpridas;
eventual prejuízo ao erário;
o elemento subjetivo;
eventual conhecimento ou participação de superiores hierárquicos;
e a presença dos requisitos específicos da Lei nº 8.429/1992.

Essas questões, todavia, são posteriores à definição da atribuição e devem ser examinadas pelo órgão de execução competente à medida que a instrução avance.

VI – DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando que:

a) a notícia apresenta elementos objetivos suficientes para justificar apuração;

b) os documentos já juntados demonstram dois vínculos públicos ativos da noticiada como técnica de enfermagem, ambos com carga horária de 40 horas semanais;

c) a representação não se limita à existência dos dois vínculos, mas atribui à servidora reiterado descumprimento de plantões no Hospital Regional de Humaitá, com alegada sobrecarga dos demais profissionais e prejuízo ao serviço assistencial;

d) a apuração envolve diretamente a regularidade, continuidade e eficiência da prestação do serviço público de saúde;

e) eventual repercussão sobre patrimônio público e improbidade administrativa decorre diretamente da matéria de saúde; e

f) o art. 3º, II, “a” e “d”, da Resolução nº 028/2025-CPJ atribui à 2ª Promotoria de Justiça a tutela da saúde e a repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público diretamente vinculados às matérias de sua atribuição,

DECLINO DA ATRIBUIÇÃO para atuação na presente Notícia de Fato nº 040.2026.001720, em favor da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HUMAITÁ/AM.

DETERMINO:

Remetam-se integralmente os autos à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, inclusive todos os documentos e anexos existentes na Pasta Digital;
Consigne-se no encaminhamento que a apuração possui como núcleo a possível incompatibilidade concreta entre vínculos públicos de técnica de enfermagem, eventual descumprimento de plantões no Hospital Regional de Humaitá, possível pagamento sem contraprestação e repercussões sobre a prestação do serviço público de saúde;
Cientifique-se a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas acerca do presente declínio e da remessa do procedimento ao órgão de execução com atribuição material, para fins de atendimento ao prazo estabelecido no despacho de encaminhamento;
Após a efetiva remessa e as anotações devidas, dê-se baixa nesta unidade, sem prejuízo de eventual cumprimento de diligências ou cooperação que venha a ser solicitada pelo órgão destinatário.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 18 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM

DESPACHO Nº 0661403-27.2023.8.04.0001

Processo nº 0661403-27.2023.8.04.0001
Vítima: Dhieisciane Ribeiro da Silva
Incidência Penal: Contra a Mulher

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para fins de
apuração da responsabilidade penal do indiciado em epígrafe em face de
condutas praticadas sob a égide da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).
Perscrutando os autos do processo em epígrafe, verifica-se a
ausência de comparecimento da vítima, principal testemunha do fato delituoso,
para complementar informações, pois não foi possível sua localização no
endereço declinado (fl. 54), impedindo a comprovação dos indícios de autoria e
materialidade do crime em Juízo pelo Parquet, em regular instrução processual.
Nestas circunstâncias, desenvolve-se a exegese jurídica da
falta de justa causa para embasamento da ação penal.
Leciona o jurista LOPES JUNIOR que a acusação deve estar
carregada com os elementos probatórios geralmente extraídos da investigação
preliminar que fundamentem a admissão da acusação "devido ao caráter
infamante do processo penal em si, em que o simples fato de estar sendo
processado já significa uma grave 'pena' imposta ao indivíduo."

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Caso não sejam suficientes os elementos probatórios - trazidos pela acusação - para justificar a abertura do processo penal, o juiz deve rejeitar a acusação.
Cumpre esclarecer que não se deve confundir a exigência destes indícios suficientes de autoria com "prévio indiciamento em inquérito policial, procedimento administrativo dispensável, como é cediço, quando o Ministério Público ou o querelante disponham de outros elementos que os habilitem à propositura da ação penal."
Também destaca-se a diferença entre a existência de indícios razoáveis de autoria e materialidade da prática de fato aparentemente criminoso - fumus commissi delicti condição da ação. Na primeira condição da ação há a exigência de fumaça da prática do crime, ou seja, a conduta praticada deve apresentar-se como aparentemente típica, ilícita e culpável. Aqui por outro lado, nossa análise se fixa na existência de elementos de comprovem a autoria e a materialidade.
Há a exigência de um "suporte probatório mínimo que deve lastrear toda e qualquer acusação penal." O inquérito policial ou as peças de informação que devem acompanhar a acusação penal é que nos fornecem tal prova, como demonstram os artigos 12, 39, §5º, e 46, §1º, do CPP.
Com isso, diz-se que somente há justa causa para ação penal quando estiverem presentes "os elementos que demonstram a existência da infração penal e a sua provável autoria, mediante um suporte probatório mínimo que dê amparo, sustentação à acusação formulada."
Conclui-se, portanto, que as diligências ordenadas e efetivadas pela autoridade policial resultaram insuficientes à formação da opinio delicti, de sorte que o aparato estatal deve concentrar-se naqueles casos que possam ser efetivamente elucidados.
Desse modo, considerando que no presente momento não se vislumbra qualquer outra diligência que possa ser realizada, a fim de elucidar o evento delituoso, o arquivamento da presente persecução penal é medida que se impõe.
Pelo exposto, por não preencher os requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal, PROMOVO pelo arquivamento do presente Inquérito Policial, com fundamento no Art. 28 do CPP, por falta de justa causa para a propositura da ação penal. Contudo, sem prejuízo de outras diligências a serem realizadas de ofício pela autoridade policial no eventual surgimento de novas provas, nos termos do art. 18 do CPP.
Por fim, DETERMINO:
a) a comunicação à vítima, ao indiciado e à autoridade policial acerca do arquivamento dos presentes autos com o encaminhamento de cópia deste despacho;
b) a juntada do comprovante de comunicação à vítima, ao indiciado e à autoridade policial.
Findo o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da vítima acerca do arquivamento, voltem-me conclusos os presentes autos.

Manaus, 14 de outubro de 2024

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2025.000030

Notícia de Fato nº 163.2025.000030
Noticiante: Anacleia Gomes Marques
Noticiado: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM
Assunto: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público — Serviços — Concessão/Permissão/Autorização — Água e/ou Esgoto
Objeto: Apurar problemas relacionados a esgoto a céu aberto, drenagem urbana e escoamento de águas pluviais em frente à residência situada na Rua Manoel Lobo, nº 1644, bairro São Pedro, Humaitá/AM.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de declaração prestada por Anacleia Gomes Marques, noticiando a existência de esgoto a céu aberto e problemas relacionados ao escoamento de águas pluviais em frente à sua residência, situada na Rua Manoel Lobo, nº 1644, bairro São Pedro, neste Município de Humaitá/AM.

Conforme consta do termo de declaração, a noticiante relatou que o problema persiste há vários anos, com forte mau cheiro, proliferação de insetos, carapanãs e roedores, além de risco à saúde dos moradores da localidade, mencionando, inclusive, preocupação com doenças como dengue e malária.

Os autos também foram instruídos com boletim de ocorrência lavrado na Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM, em 23 de julho de 2025, no qual se relata quadro fático substancialmente coincidente, consistente na existência de esgoto a céu aberto, odor insuportável e infestação de carapanãs nas proximidades do endereço indicado.

Inicialmente, houve decisão de declínio de atribuição em favor da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, ao fundamento de que a matéria se relacionaria à saúde pública. Posteriormente, a 2ª Promotoria de Justiça restituiu os autos à Promotoria de origem, em razão da suspensão da eficácia do dispositivo normativo então invocado para a redistribuição.

Após o retorno dos autos a esta 1ª Promotoria de Justiça, foi proferida decisão reconhecendo o regular prosseguimento do feito, prorrogando o prazo de tramitação da Notícia de Fato e determinando a expedição de ofícios à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, à Secretaria Municipal competente pela infraestrutura, obras, drenagem urbana ou saneamento, bem como à Vigilância em Saúde ou órgão equivalente.

Em cumprimento à decisão, foram expedidos os Ofícios nº 260/2026/1ª PJH, nº 261/2026/1ª PJH e nº 262/2026/1ª PJH.

Sobreveio resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos — SEMINF, por meio do Ofício nº 257/2026-SEMINF, informando, em síntese, que foi realizado levantamento técnico da via, que a Rua Manoel Lobo está incluída no cronograma de serviços, que existem artefatos de concreto/manilhas de dimensões reduzidas, insuficientes para a demanda da rua e de suas adjacências, e que a Secretaria realizará a substituição dessas manilhas por outras de maior diâmetro, dando continuidade ao assentamento com a mesma bitola nos trechos em que as águas ainda se encontram a céu aberto.

Posteriormente, a Procuradoria Jurídica do Município de Humaitá encaminhou o Ofício nº 129/2026-PJM, remetendo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

resposta administrativa complementar, acompanhada do Ofício nº 258/2026-SEMINF, de conteúdo semelhante, no qual se reiterou que a via mencionada está incluída em cronograma de planejamento para execução posterior.

É o relatório. Decido.

A presente Notícia de Fato já cumpriu sua finalidade inicial de triagem, pois permitiu a identificação do objeto da demanda, a delimitação do local afetado, a obtenção de informações preliminares junto ao Município e a confirmação, pela própria Secretaria Municipal de Infraestrutura, de que há problema técnico de drenagem no trecho indicado.

As informações prestadas pela SEMINF são relevantes, pois indicam que o Município realizou levantamento técnico, reconheceu a insuficiência das manilhas atualmente existentes e afirmou a intenção administrativa de substituí-las por outras de maior diâmetro, a fim de dar continuidade ao assentamento nos trechos em que as águas ainda se encontram a céu aberto.

Todavia, tais respostas ainda não permitem concluir pela solução integral do problema.

Com efeito, não foram apresentados cronograma individualizado, data provável de início e conclusão da intervenção, ordem de serviço, contrato, nota de empenho, projeto, memorial técnico, relatório fotográfico atualizado ou documento equivalente que comprove a efetiva execução das medidas anunciadas.

Também não há resposta material conclusiva da Vigilância em Saúde ou órgão equivalente quanto à existência de risco sanitário, eventual vistoria, borrifação, controle de vetores ou providências sanitárias emergenciais no local.

Além disso, não consta manifestação atualizada da noticiante informando se houve alguma intervenção efetiva, se o esgoto a céu aberto permanece, se persiste o mau cheiro, a proliferação de vetores, a presença de roedores ou o risco à salubridade da área.

Nesse contexto, não se mostra adequado o arquivamento da Notícia de Fato, pois subsistem pontos relevantes a serem esclarecidos e monitorados.

Por outro lado, também não se revela necessária, neste momento, a adoção imediata de medida judicial ou a instauração de Inquérito Civil, uma vez que o Município apresentou resposta administrativa reconhecendo a existência do problema e indicando providências programadas para sua correção.

A providência proporcional, resolutiva e adequada é a conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública, com o objetivo de monitorar a efetiva adoção das medidas anunciadas pelo Município para regularização do escoamento de águas pluviais, substituição das manilhas inadequadas, eliminação de águas a céu aberto e mitigação dos riscos sanitários no trecho indicado.

Diante do exposto, **CONVERTO** a presente Notícia de Fato nº 163.2025.000030 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública, com o seguinte objeto: **“Acompanhar as providências administrativas destinadas à regularização do escoamento de águas pluviais, drenagem urbana, substituição de manilhas insuficientes, eliminação de esgoto ou águas servidas a céu aberto e mitigação de riscos sanitários em frente ao imóvel situado na Rua Manoel Lobo, nº 1644, bairro São Pedro, Município de Humaitá/AM”.**

Em consequência, **DETERMINO:**

1. Proceda-se à conversão da classe procedimental da presente Notícia de Fato para Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública, promovendo-se as anotações e adequações necessárias no sistema MP Virtual.

2. Retifique-se ou complemente-se o assunto cadastrado, se tecnicamente possível, para que conste matéria compatível com o objeto real do feito, relacionada a saneamento básico, drenagem urbana, água e/ou esgoto, infraestrutura urbana, salubridade ambiental e acompanhamento de política pública municipal, conforme taxonomia disponível no sistema.

3. Lavre-se a respectiva Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo, fazendo constar como objeto o acompanhamento das providências administrativas destinadas à regularização do escoamento de águas pluviais, drenagem urbana, substituição de manilhas insuficientes, eliminação de esgoto ou águas servidas a céu aberto e mitigação de riscos sanitários em frente ao imóvel situado na Rua Manoel Lobo, nº 1644, bairro São Pedro, Humaitá/AM.

4. Junte-se e valore-se como resposta administrativa relevante o Ofício nº 257/2026-SEMINF, o Ofício nº 258/2026-SEMINF e o Ofício nº 129/2026-PJM, sem prejuízo da necessidade de complementação das informações prestadas.

5. Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos — SEMINF, para que, no prazo de 10 dias úteis, encaminhe relatório técnico atualizado, individualizado e circunstanciado acerca da situação existente em frente ao imóvel situado na Rua Manoel Lobo, nº 1644, bairro São Pedro, informando:

a) a situação atual do local;

b) se ainda há esgoto, águas servidas ou águas pluviais a céu aberto;

c) se o problema decorre de drenagem pluvial insuficiente, esgotamento sanitário irregular, lançamento indevido de efluentes ou de ambos;

d) qual a causa técnica identificada para o mau escoamento das águas no trecho;

e) quais manilhas atualmente existem no local e quais suas dimensões;

f) quais manilhas serão instaladas em substituição às existentes;

g) qual o cronograma individualizado para substituição das manilhas e regularização do trecho;

h) a previsão de início e conclusão das intervenções;

i) se há projeto, memorial descritivo, levantamento técnico, orçamento, ordem de serviço, contrato, nota de empenho ou documento equivalente relacionado à intervenção;

j) cópia do procedimento administrativo, ordem de serviço, contrato, nota de empenho ou documento equivalente relacionado à obra ou serviço;

k) indicação da empresa contratada, caso já exista contratação formalizada;

l) indicação da fonte de recursos destinada à execução da intervenção;

m) quais medidas emergenciais foram ou serão adotadas para cessar ou reduzir o mau cheiro, a exposição de efluentes e a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

proliferação de vetores até a conclusão da solução definitiva;

n) fotografias atuais do local, preferencialmente com indicação da data e do ponto registrado.

6. Oficie-se ao Prefeito Municipal de Humaitá/AM, Senhor José Cidenei Lobo do Nascimento, encaminhando cópia desta decisão e solicitando, no prazo de 10 dias úteis, que informe:

a) se ratifica as informações prestadas pela SEMINF nos Ofícios nº 257/2026-SEMINF e nº 258/2026-SEMINF;

b) qual o compromisso administrativo do Município para solução do problema noticiado;

c) se há previsão orçamentária, financeira ou contratual específica para execução da intervenção;

d) se a Rua Manoel Lobo, especialmente o trecho em frente ao imóvel nº 1644, bairro São Pedro, integra cronograma oficial de serviços ou obras do Município;

e) qual a previsão objetiva de início e conclusão das providências;

f) quais medidas emergenciais serão adotadas para mitigação de risco sanitário enquanto não concluída a intervenção definitiva.

7. Reitere-se o expediente à Vigilância em Saúde, Vigilância Ambiental ou órgão equivalente do Município, para que, no prazo de 10 dias úteis, informe:

a) se houve vistoria no endereço situado na Rua Manoel Lobo, nº 1644, bairro São Pedro;

b) se foi constatado risco sanitário no local;

c) se há registro de proliferação de insetos, carapanãs, roedores ou outros vetores;

d) se houve borrifação, controle de vetores, orientação sanitária, visita domiciliar, notificação ou outra atuação no endereço indicado;

e) quais providências sanitárias foram ou serão adotadas enquanto não resolvido o problema estrutural;

f) se há relatório, termo de visita, ficha de atendimento, registro fotográfico ou documento equivalente relacionado ao local.

8. Cientifique-se a noticiante Anacleia Gomes Marques, preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico certificado nos autos, para que, no prazo de 10 dias úteis, informe:

a) se houve alguma intervenção do Município após a instauração da presente Notícia de Fato;

b) se o problema de esgoto a céu aberto, mau cheiro ou escoamento inadequado permanece;

c) se ainda há proliferação de insetos, carapanãs, roedores ou outros vetores;

d) se houve atuação da Vigilância em Saúde, Vigilância Ambiental ou outro órgão público no local;

e) se possui fotografias, vídeos, protocolos, documentos ou informações atualizadas sobre a situação.

9. Junte-se aos autos comprovante de encaminhamento dos expedientes e eventual confirmação de recebimento.

10. Com as respostas, ou sem elas após o decurso do prazo, voltem os autos conclusos para deliberação quanto à necessidade de:

a) manutenção do acompanhamento administrativo com cronograma de monitoramento;

b) expedição de recomendação;

c) proposta de compromisso de ajustamento de conduta;

d) conversão em Inquérito Civil;

e) adoção de medida judicial, caso constatada omissão injustificada ou persistência de risco relevante;

f) arquivamento, caso demonstrada a solução integral da situação noticiada.

11. Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 16 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2026.000048

NOTÍCIA DE FATO Nº 163.2026.000048

NOTICIANTE: Giovane Scandolara dos Santos

NOTICIADOS: Willians Neves de Souza, Raimundo Relvas, Raimundo Carlos dos Santos Relvas, Cleison José A. Pereira, Cleison José Pereira Junior, Rafael Junior da Silva Cunha, Jhonis Fidelis Mendonça, Arlindo Pereira da Silva e outros

ASSUNTO: Perturbação do sossego. Possível poluição sonora. Utilização reiterada de som automotivo em via pública.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de declaração prestada por GIOVANE SCANDOLARA DOS SANTOS, relatando episódios reiterados de perturbação do sossego e possível poluição sonora nas proximidades de sua residência, situada na Rua Álvaro Joaquim Barroso, bairro São Cristóvão, em Humaitá/AM.

Segundo o noticiante, diversos indivíduos utilizariam veículos equipados com som automotivo em volume elevado, inclusive aparelhagem do tipo “paredão”, sobretudo no período noturno e durante a madrugada, havendo ainda relatos de consumo de bebidas alcoólicas, retaliações verbais e reiteração das condutas. A Notícia de Fato foi autuada sob o assunto de poluição sonora.

Em decisão inicial, considerando a existência de elementos mínimos de corroboração, foi requisitada à Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá a instauração de procedimento policial próprio, preferencialmente Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, para apuração, em princípio, da contravenção prevista no art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, sem prejuízo da investigação de eventual poluição sonora ou outros ilícitos. Também foi solicitado ao 4º Batalhão de Polícia Militar o reforço das rondas preventivas na área.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Após reiteração das diligências, sobrevieram as respostas da Polícia Civil e da Polícia Militar.

A autoridade policial instaurou o TCO nº 00007176/2026, indicando como vítimas Giovane Scandolara dos Santos e Bianca Pereira Gomes e como autores Raimundo Carmo Santos Relvas, João Hélio Lobo Relvas e William Neves de Souza, tendo por enquadramento inicial o art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941. O procedimento foi encaminhado ao Poder Judiciário, onde passou a tramitar sob o nº 0004236-91.2026.8.04.4400.

O 4º BPM, por sua vez, informou a realização e intensificação de rondas e operações preventivas no Bairro São Cristóvão, além da manutenção de medidas de policiamento ostensivo, fiscalização de aparelhagens sonoras e atuação preventiva. Durante o período informado, não foram registradas ocorrências graves de confronto ou altercações envolvendo "paredões" durante a presença das guarnições, tendo sido mantida a denominada Operação Saturação e outras medidas preventivas.

É o relatório.

DO ESGOTAMENTO DA FINALIDADE DA NOTÍCIA DE FATO

A presente Notícia de Fato possuía como finalidade inicial verificar a existência de justa causa para intervenção ministerial diante das reiteradas notícias de perturbação do sossego, bem como promover as medidas necessárias à apuração dos fatos e à cessação preventiva das condutas.

Essas finalidades foram alcançadas.

A Polícia Civil realizou investigação, ouviu vítimas, testemunhas e envolvidos, examinou registros audiovisuais e formalizou procedimento próprio. O TCO foi efetivamente remetido ao Poder Judiciário, de modo que a apuração referente aos investigados adultos passou a tramitar em instrumento processual adequado e autônomo.

A manutenção desta Notícia de Fato apenas para reproduzir o acompanhamento do processo judicial resultaria em desnecessária duplicidade procedimental.

No plano preventivo, também houve resposta institucional concreta da Polícia Militar, mediante intensificação das rondas, operações de saturação, abordagens, fiscalização de trânsito e controle de equipamentos sonoros, inclusive com previsão de continuidade dessas ações nas ruas diretamente relacionadas à notícia inicial.

Não há, nos elementos supervenientes juntados a estes autos, notícia de situação atual que, por si só, exija manutenção desta NF como instrumento autônomo de acompanhamento.

DA POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA

Embora a Notícia de Fato tenha sido inicialmente cadastrada também sob a perspectiva de possível poluição sonora, a instrução realizada não produziu prova técnica suficiente para caracterização autônoma, neste momento, do delito previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998.

A investigação policial colheu elementos indicativos de ruído reiterado e de repercussão sobre moradores da vizinhança, mas não houve aferição técnica dos níveis de pressão sonora.

Assim, os elementos existentes são suficientes para a persecução da conduta já formalizada no TCO, sem que se revele necessário instaurar investigação ambiental paralela apenas com base no mesmo acervo.

Tal conclusão não impede nova apuração caso venham a surgir fatos novos, medição técnica, reiteração posterior relevante ou elementos demonstrativos de poluição em níveis aptos a produzir ou potencialmente produzir dano à saúde humana.

DA SITUAÇÃO DE JOÃO HÉLIO LOBO RELVAS

Há, contudo, questão específica que deve ser saneada antes da baixa definitiva.

O TCO nº 00007176/2026 incluiu JOÃO HÉLIO LOBO RELVAS como autor. A documentação policial registra, expressamente, que ele era menor de idade, tendo sido ouvido na presença de representante legal.

A investigação também produziu elementos indicando que João Hélio utilizava equipamento sonoro tipo "paredão", pertencente a seu genitor, bem como que fazia uso habitual do veículo relacionado à apuração.

Sendo adolescente à época dos fatos, eventual conduta descrita como crime ou contravenção penal deve ser examinada sob a disciplina própria dos atos infracionais, conforme os arts. 103 e 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nos termos da Resolução nº 028/2025-CPJ, a matéria de infância e juventude infracional integra as atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá.

Impõe-se, portanto, a extração das peças pertinentes e seu encaminhamento à unidade ministerial com atribuição específica, sem prejuízo do arquivamento deste procedimento quanto às demais providências já cumpridas.

DO ARQUIVAMENTO

A instauração da investigação policial, sua judicialização e a adoção das medidas preventivas solicitadas demonstram que a finalidade desta Notícia de Fato foi exaurida.

O arquivamento ministerial ora promovido não importa arquivamento do TCO nº 00007176/2026, nem interfere no Processo nº 0004236-91.2026.8.04.4400, que prosseguirá segundo seu regime próprio.

Também não impede:

• a apuração autônoma de eventual ato infracional atribuído ao adolescente;
• a instauração de novo procedimento se surgirem fatos supervenientes;
• ou a adoção de providências ambientais, criminais ou preventivas caso haja reiteração suficientemente documentada.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, DETERMINO:

1. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS QUANTO AO ADOLESCENTE

EXTRAIAM-SE cópias das peças relacionadas a JOÃO HÉLIO LOBO RELVAS, especialmente:

a) TCO nº 00007176/2026;

b) relatório policial de investigação;

c) termo de oitiva do adolescente;

d) elementos relativos ao veículo Volkswagen Nivus, placa QTC5H12;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

e) fotografias e documentos referentes à utilização do equipamento sonoro tipo “paredão”;

f) depoimentos ou relatórios que façam referência à utilização do equipamento pelo adolescente;

g) demais peças reputadas úteis à compreensão dos fatos.

2. REMESSA À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

ENCAMINHEM-SE as cópias à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá, em razão de sua atribuição para infância e juventude infracional, para análise de eventual prática de ato infracional correspondente à conduta descrita no art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, sem prejuízo de outras providências que aquele órgão de execução reputar cabíveis.

Consigne-se no expediente que João Hélio Lobo Relvas era menor de 18 anos à época do fato e foi incluído como autor no TCO nº 00007176/2026.

3. COMUNICAÇÃO QUANTO AO PROCESSO JUDICIAL

CERTIFIQUE-SE, mediante consulta ao Processo nº 0004236-91.2026.8.04.4400, se João Hélio Lobo Relvas ainda figura formalmente no polo correspondente aos autores do fato.

Em caso positivo, encaminhe-se comunicação ao Juízo competente, acompanhada de cópia desta decisão, informando sua condição de adolescente à época dos fatos, para ciência e providências que entender cabíveis.

4. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO

Cumpridas as providências acima, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 163.2026.000048, diante do esgotamento de sua finalidade, uma vez que:

• foi instaurado o TCO nº 00007176/2026;
• o procedimento policial foi remetido ao Poder Judiciário;
• a apuração penal relativa aos adultos prossegue em sede própria;
• o 4º BPM adotou as medidas preventivas requisitadas;
• e não remanesce diligência necessária que justifique a manutenção desta Notícia de Fato aberta.

5. RESSALVAS

CONSIGNE-SE que o presente arquivamento:

a) não interfere na tramitação do Processo nº 0004236-91.2026.8.04.4400;

b) não alcança eventual ato infracional atribuído ao adolescente João Hélio Lobo Relvas, cuja análise será submetida à Promotoria de Justiça com atribuição específica;

c) não impede nova atuação ministerial caso sobrevenham fatos novos, reiteração das condutas, prova técnica de poluição sonora ou outros elementos juridicamente relevantes.

6. CIÊNCIA E PUBLICAÇÃO

DÊ-SE CIÊNCIA ao noticiante, inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso administrativo no prazo regulamentar, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP.

PUBLIQUE-SE o extrato da presente decisão no DOMPE, observadas as cautelas necessárias quanto a dados pessoais do adolescente.

7. BAIXA

Decorrido o prazo recursal sem manifestação e certificado o cumprimento da remessa determinada no item 2, proceda-se à baixa e ao arquivamento definitivo no MP Virtual.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 18 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2025.000082

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PORTARIA
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará.
PROCESSO Nº: 218.2025.000082 (extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910004 – Inquérito Civil.
NOTICIANTE: Raimundo Nonato Pinto Azevedo
NOTICIADO: Amazonas Energia
FINALIDADE: com a finalidade de apurar a regularidade da prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica pela concessionária Amazonas Energia na Comunidade Lagoinha, no município de Guajará/AM, especialmente quanto à ausência de manutenção da rede elétrica, interrupções frequentes no fornecimento e eventuais danos causados à coletividade;
OBJETO: Acompanhar políticas públicas para a redução das cirurgias eletivas.
DATA: 10/04/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA:
Ney Costa Alcântara de Oliveira Filho

EXTRATO Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000169165.03PROM_MPU

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato nº 040.2026.001081
Interessado: ANÔNIMO.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos do art. 23-A, III, da Resolução o N.º 006/2015-CSMP, cientifica, a quem possa interessar, o arquivamento Da notícia de fato n. 040.2026.001081 (constante no sistema MPVirtual-Manacapuru), razões já exposta na decisão de arquivamento naquele procedimento eletrônico, com prazo de 10 (dez) dias para recursos.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº DESPACHO Nº 2026/0000125929.01PROM_MPU

DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO

Notícia de Fato n. 040.2026.001201

Interessado: anônimo

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos do art. 16, parágrafo segundo, da Resolução o N.º 006/2015-CSMP, cientifica a quem possa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

interessar na notícia de fato em epígrafe a complementá-la, no prazo de 10 dias, indicado, sempre que possível:

a) as datas e horários aproximados dos fatos narrados;

b) identificação das vítimas e das testemunhas;

c) os boletins de ocorrência cuja lavratura teria sido recusada;

d) os procedimentos ou ocorrências relacionados aos fatos;

e) eventuais vídeos, fotografias, áudios ou outros documentos que possua;

f) OU quaisquer outros elementos que possam contribuir para a adequada apuração.

Manacapuru, data da assinatura.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO

Promotor de Justiça

PORTARIA 1541/2026/PGJ

Assinatura Digital

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000168003.01PROM_JUR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Substituto ao final subscrito, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II, III e VI, da Constituição Federal, pelo art. 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, pela Lei Complementar Estadual nº 011/1993, e com fundamento na Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM;
CONSIDERANDO que o presente feito teve origem em Notícia de Fato instaurada de ofício, em cumprimento ao item 7.6, alínea "j", das Recomendações do Relatório de Correição Ordinária da Corregedoria-Geral do MPAM (processo nº 10.2025.00000101-5), que determinou atuação voltada à ampliação do número de intérpretes para alunos indígenas, com atendimento nos três turnos, e foi convertida em Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas pela Portaria nº 2026/0000136473.01PROMJUR;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e de processos próprios de aprendizagem (art. 210, § 2º) e o respeito à sua organização social, costumes, línguas e tradições (art. 231), diretriz reiterada pelos arts. 78 e 79 da Lei nº 9.394/1996, pela Convenção nº 169 da OIT e pela Resolução CNE/CEB nº 5/2012, cabendo ao Município a oferta prioritária da educação infantil e do ensino fundamental e ao Estado a do ensino fundamental e médio (art. 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a SEDUC/AM respondeu apenas parcialmente, pelo Ofício nº 1079/2026-GS/SEDUC, informando que o Censo Escolar não coleta dados sobre a língua materna dos estudantes nem sobre a atuação ou a necessidade de intérpretes, que não há base de dados própria da rede municipal e que não há docente autodeclarado indígena em exercício na rede estadual do Município;
CONSIDERANDO que a SEMED/Juruá limitou-se a acusar o recebimento do Despacho/Ofício nº 2025/0000208727.
01PROMJUR, sem prestar qualquer informação, e que os Ofícios nºs 2026/0000138951, 2026/0000138957 e 2026/0000138965.01PROMJUR, expedidos em 17/08/2026 à SEMED, à SEDUC/AM e à FUNAI com prazo de 15 (quinze) dias, permaneceram sem resposta, conforme a Certidão nº 2026/0000152707.01PROMJUR;
CONSIDERANDO que a inércia reiterada indica possível omissão do Poder Público na oferta de educação escolar indígena bilíngue e intercultural, o que extrapola o acompanhamento contínuo próprio do procedimento administrativo (art. 45, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP) e exige instrumento investigatório dotado de poder requisitório, na forma dos arts. 27 e 47 da mesma Resolução;
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão do Procedimento Administrativo nº 158.2025.000052, mantida a numeração de origem, com o seguinte objeto: Apurar eventual insuficiência de intérpretes, mediadores interculturais e professores bilíngues no Município de Juruá.
Art. 2º Determinar, como diligências iniciais:
I - a requisição ao Secretário Municipal de Educação de Juruá, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, para que apresente: a) relação nominal dos intérpretes, mediadores interculturais e professores bilíngues em atuação, com indicação de escola, turno, carga horária, tipo de vínculo e língua indígena dominada; b) número de alunos indígenas matriculados em 2026, por escola, etnia e língua materna; c) déficit de profissionais por escola e por turno, com o quantitativo mínimo necessário para o atendimento integral; d) plano de ampliação, com o respectivo cronograma; e) existência de cargos específicos para intérpretes e professores indígenas e previsão de concurso público ou processo seletivo para o seu provimento;
II - a requisição à Coordenadora da SEDUC/AM em Juruá, no mesmo prazo, para que informe e apresente documentação acerca: a) das medidas de mediação intercultural adotadas nas Escolas Estaduais Professor Romerito da Silva Brito e Professora Altina Gomes de Oliveira, que atendem 17 alunos indígenas em 2026; b) do número de alunos indígenas por escola, etnia e língua materna e da existência de intérpretes, mediadores ou professores indígenas na rede estadual local; c) do déficit de profissionais por escola e por turno; d) da viabilidade de cooperação técnica com a rede municipal para formação e habilitação de professores indígenas, bem como das ações já realizadas nesse sentido;
III - a reiteração, por ofício, ao Coordenador da UTL/FUNAI/Carauari, do Ofício nº 2026/0000138965.01PROMJUR, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
Art. 3º As requisições serão expedidas pelo apoio administrativo, preferencialmente por correio eletrônico, acompanhadas de cópia desta Portaria e dos autos e com a advertência de que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, constitui crime (art. 10 da Lei nº 7.347/1985).
Art. 4º Fica designado o Assessor Jurídico MIQUEIAS NUNES E NUNES para secretariar os trabalhos no âmbito do presente Inquérito Civil.
Art. 5º Fixa-se o prazo de conclusão de 1 (um) ano, contado da instauração, prorrogável na forma do art. 37 da Resolução nº 006/2015-CSMP.
Publique-se o extrato desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Juruá/AM, data da assinatura eletrônica.
(Assinado eletronicamente)
MARCELO DOS ANJOS DE CASTRO
Promotor de Justiça Substituto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº AVISO Nº 0145/2026/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) n° 06.2021.00000652-8, que tem como objeto apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Militares (CI 13278) e (CI 19955) por ocasião da Prisão em Flagrante de ELSON PROCÓPIO DA SILVA e LUCAS PENA VEIGA ocorrida no dia 17/04/2021 às 13:00H na Rua Rio Dimiti, Via Pública, Bairro São José Operário.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 28, §1.º, do CPP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 11 de setembro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ªPROCEAP

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 81/2026/DRH/DRH RESIDENTES

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.002358,

RESOLVE:

RELOTAR a Residente Jurídica MILENA REGINA VELOSO HENRIQUE DE SOUZA, matrícula 0030287A, a partir de 22/09/2026, exercendo suas atribuições junto a(o) 89ª Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 21 de setembro de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 117/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a possibilidade de concessão de Licença por Luto, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, que encontra amparo legal no art. 56, III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.022397;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ, Agente Técnico - Jurídico, 8 (oito) dias de licença por luto, no período de 20/09/2026 a 27/09/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 21 de setembro de 2026.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 434655/2026

Interessado: Leandro Tavares Bezerra
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 19/11/2026 a 25/11/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 435417/2026

Interessado: Danton Augusto Rodrigues Dantas
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período no período de 28/09/2026 a 17/10/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 435545/2026

Interessado: Armystrong Costa de Carvalho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/11/2026 a 04/11/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 435556/2026

Interessado: Elane Santos da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2025, originalmente previstas no período de 03/11/2026 a 12/11/2026, para fruição no no período de 13/10/2026 a 22/10/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 435673/2026

Interessado: Tatiana Dominiak Soares
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 26/10/2026 a 03/11/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 435717/2026

Interessado: Luana Ferreira Pimentel Lopes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2026, originalmente previstas para no período de 14/10/2026 a 23/10/2026, para fruição no período de 09/12/2026 a 18/12/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 435718/2026

Interessado: Luana Ferreira Pimentel Lopes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no dia 21/10/2026, anteriormente fixado no dia 13/10/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 435745/2026

Interessado: Lais dos Reis e Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período no período de 01/10/2026 a 10/10/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 435748/2026

Interessado: Lais dos Reis e Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período no período de 04/11/2026 a 13/11/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 435758/2026

Interessado: Larissa Cruz Ferreira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 17/12/2026 a 18/12/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 435840/2026

Interessado: Cristianne Sarmento Rocha Leal
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2026, originalmente previstas para no período de 13/10/2026 a 22/10/2026, para fruição no período de 15/02/2027 a 24/02/2027.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 435972/2026

Interessado: Clilson Castro Viana
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2025, originalmente previstas para no período de 19/10/2026 a 28/10/2026, para fruição no período de 18/01/2027 a 27/01/2027.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 435999/2026

Interessado: Silvia Vasconcelos dos Santos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2026, originalmente previstas para no período de 13/10/2026 a 22/10/2026, para fruição no período de 15/02/2027 a 24/02/2027.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO Nº 278.2026.DCCON

Processo: 2025.001813.
Espécie: 5º Termo de Apostilamento ao (à) CT 020/2025 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CT 020/2025 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0001587.
Fundamento Legal: Art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Programa de Trabalho: 03.331.3234.2469.0001 – Amparo e Valorização dos Membros e Servidores do Ministério Público; Fonte: 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos ; Natureza da Despesa: 33904602 – Vale Alimentação, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 01/09/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0001587, no valor global de R$ 1.075.825,88 (um milhão, setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).
Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 18/09/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO Nº 279.2026.DCCON

Processo: 2025.000608.
Espécie: 5º Termo de Apostilamento ao (à) CT 008/2025 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CT 008/2025 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0001668.
Fundamento Legal: Art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos ; Natureza da Despesa: 33904016 – Locação de Software, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 16/09/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0001668, no valor global de R$ 8.976,00 (oito mil, novecentos e setenta e seis reais).
Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A (VR GENTE).
Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 18/09/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO Nº 280.2026.DCCON

Processo: 2024.017439.
Espécie: 8º Termo de Apostilamento ao (à) CT 009/2024 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CT 009/2024 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0001640.
Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos ; Natureza da Despesa: 33904004 – Comunicação de Dados, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 09/09/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0001640, no valor global de R$ 24.496,31 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos).
Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA.
Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 18/09/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 104/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, incisos XVII e XXVI, combinado com o art. 68, §§ 3.º e 4.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, e no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste Colendo Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP, que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Sessão do Plenário Virtual, realizada no interregno de 08/09/2026, a partir das 9h, a 14/09/2026, até as 23h59, via plataforma SAJ/MP, unidade "CSMP – Sessão Virtual",

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	EMENTA	VOTO
1.	**Inquérito Civil N.º 06.2023.00000638-0** **Assunto:** Apurar suposta falta de infraestrutura nas ruas Barroso, Pagiel, Gutenberg, Tupi, Bela Vista, J LeBron, todas do bairro Riacho Doce 2 (Cidade Nova), especificamente quanto ao asfaltamento precário, sistema de drenagem inoperante, ausência de saneamento básico e iluminação pública. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	INQUÉRITO CIVIL. INFRAESTRUTURA URBANA. ALEGAÇÃO DE PRECARIEDADE DO ASFALTAMENTO, DEFICIÊNCIA DO SISTEMA DE DRENAGEM, AUSÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS BARROSO, PAGIEL, GUTENBERG, TUPI, BELA VISTA E J. LEBRON, BAIRRO RIACHO DOCE 2, CIDADE NOVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PERANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF. POSTERIOR EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS INDICADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ADMINISTRATIVA ATUAL APTA A JUSTIFICAR INTERVENÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 104/2026-CSMP

2.	**Inquérito Civil N.º 06.2024.00000586-3** **Assunto:** Apurar a designação de manipulador de alimentos, implementação de termo de referência para compra de temperos e disponibilização de utensílios/equipamentos da cozinha da Escola Cívico Militar Ângelo Ramazzoti, situada em Manaus/AM. **Promotoria de Origem:** 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITO À EDUCAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. IRREGULARIDADES NOS ALIMENTOS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE MANIPULADORES. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
3.	**Inquérito Civil N.º 06.2024.00000738-3** **Assunto:** Apurar suposta má execução de obra pública realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, referente à ausência de meio-fio na Rua Isabel de Castela, Comunidade Coliseu, bairro Jorge Teixeira, em Manaus/AM, circunstância que, segundo o noticiante, estaria ocasionando alagamentos em sua residência. **Promotoria de Origem:** 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITO URBANÍSTICO. AUSÊNCIA DE MEIO-FIO E SARJETA NO JORGE TEIXEIRA. PROJETO TÉCNICO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA SEMINF. CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
4.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000474-6** **Assunto:** Apurar suposta desobstrução e avaliação de bueiros situados na Rua Irmã Dulce, no Bairro Colônia Terra Nova, pois o entupimento estava causando alagamentos constantes durante as chuvas, trazendo prejuízos aos moradores e aumentando o risco de proliferação de doenças. **Promotoria de Origem:** 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE EM CARÁTER EMERGENCIAL. ATUAÇÃO EFETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINF). DESOBSTRUÇÃO PLUVIAL EXECUTADA. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO DA TUTELA DE URGÊNCIA. FISCALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA DE OBRAS DE MÉDIO E LONGO PRAZO TRANSFERIDA PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO.INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 104/2026-CSMP

5.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000802-0** **Assunto:** Apurar supostos acúmulo severo de resíduos sólidos e ausência de limpeza urbana em espaço público na Rua Severiano Nunes, Bairro Aleixo, Manaus/AM. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. OMISSÃO ESTATAL INICIAL. ATUAÇÃO COORDENADA ENTRE SEMULSP E SEMMAS. DIAGNÓSTICO TÉCNICO DE DEFICIÊNCIA LOGÍSTICA EM ÁREA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA "RIP-RAP". INVIABILIDADE DE ACESSO DE CAMINHÕES COLETORES CONVENCIONAIS. INDUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS ESTRUTURANTES E PEDAGÓGICAS. RESOLUTIVIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
6.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000189-7** **Assunto:** Apurar suposta omissão e atraso na realização de procedimento cirúrgico de urgência, associados a condições inadequadas de internação em corredor hospitalar. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	PESSOA IDOSA INTERNADA EM UNIDADE HOSPITALAR PARA TRATAMENTO DE HÉRNIA INGUINAL/ESCROTAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO GESTOR HOSPITALAR NO SENTIDO DE QUE A AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA FOI REGULARMENTE SOLICITADA E REALIZADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM PERMANÊNCIA EM CORREDOR POR PENDÊNCIA DE AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA. AUSÊNCIA DE DADOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITAM O APROFUNDAMENTO DA APURAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 104/2026-CSMP

7.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000318-0** **Assunto:** Apurar suposta realização de formação continuada em benefício aos professores do Ensino Fundamental, dos anos finais do 6º ao 9º ano da Escola Municipal Padre Sebastião Luiz dos Santos Puga Barbosa, tendo em vista o atendimento dos estudantes público alvo da Educação Especial, no âmbito da educação inclusiva. **Promotoria de Origem:** 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITO À EDUCAÇÃO. EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA. FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS. ESCOLA MUNICIPAL DILIGÊNCIAS COMPROVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE MÓDULOS FORMATIVOS E PLANEJAMENTO CONCRETO PARA EXERCÍCIOS FUTUROS PELA SEMED. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
8.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000325-1** **Assunto:** Apurar a qualidade da alimentação escolar na Escola Estadual de Tempo Integral Isaac Benzecry, situada em Manaus/AM. **Promotoria de Origem:** 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ADEQUADA. ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL. APURAÇÃO DE SUPOSTA OFERTA INADEQUADA DE MERENDA ESCOLAR. INSPEÇÃO REALIZADA PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE/AM. CONSTATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO VARIADA E COMPATÍVEL COM O CARDÁPIO OFICIAL APROVADO POR NUTRICIONISTA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES SANITÁRIAS GRAVES OU DE VIOLAÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS. DILIGÊNCIA MINISTERIAL INTEGRALMENTE CUMPRIDA. ESCLARECIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO OU PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 104/2026-CSMP

9.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000422-8** **Assunto:** Apurar suposta ausência de calçadas, meio-fio e sarjeta na Travessa NS, localizada no Loteamento Águas Claras II, bairro Novo Aleixo, ao lado da Unidade de Saúde da Família Frank Abrahim Lima. **Promotoria de Origem:** 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, §1º c/c art. 45 , IV da Resolução nº 006/2015-CSMP.
10.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000613-3** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades na execução do Contrato de Patrocínio nº 14/2015-SEC, celebrado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura – SEC, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império de Mauá. **Promotoria de Origem:** 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	INQUÉRITO CIVIL. CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 14/2015-SEC. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS AO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DE MAUÁ. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA PELO TCE/AM, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DOLOSA DE AGENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EXCLUSIVAMENTE EM FACE DE PARTICULAR. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA IRREGULARIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO DESDE 2015. TEORIA DA ACTIO NATA.. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS ÚTEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/1985, do art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 39, I, da Resolução CSMPAM nº 006/2015.

11.	**Inquérito Civil N.º 06.2022.00000217-0** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades em processo licitatório da PRODAM, Pregão Eletrônico SRP 06/2018. **Promotoria de Origem:** 78.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	PREGÃO ELETRÔNICO. VALORES ACIMA DOS PREVISTOS NO EDITAL. EXCESSO UNITÁRIO. CONDENAÇÃO E MULTAS ADMINISTRATIVAS JÁ APLICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (ACÓRDÃO Nº 425/2025-PLENO). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
12.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000065-0** **Assunto:** Apurar suposta invasão de Área de Preservação Permanente (APP), descarte irregular de resíduos e deficiência em sistema de drenagem. **Promotoria de Origem:** 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	MEIO AMBIENTE. INVASÃO. DEGRADAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DESCARTE DE RESÍDUOS DE FORMA IRREGULAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
13.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000500-5** **Assunto:** Apurar suposto situação de rompimento de manilha e erosão em via pública localizada na Rua dos Uirapurus, Bairro Cidade de Deus, Zona Norte de Manaus, bem com eventual omissão do Poder Público na adoção de medidas de drenagem, contenção e recomposição da via. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	ROMPIMENTO DE MANILHA E EROSÃO EM VIA PÚBLICA. SEMINF. ATUAÇÃO RESOLUTIVA ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

14.	**Inquérito Civil N.º 06.2019.00001666-6** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades na contratação da empresa Norte Serviços Médicos Ltda e na execução do respectivo contrato nos Pregões Eletrônicos nº 236, 266 e 329, todos do ano de 2018. **Promotoria de Origem:** 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS DE ENFERMAGEM. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS, APÓS DIVERSAS DILIGÊNCIAS E TRANSCURSO DE MAIS DE SETE ANOS. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM CONTEÚDO INIDÔNEO, MAS SEM COMPROVAÇÃO DE DOLO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO. EMPRESA INVESTIGADA JÁ SUBMETIDA A SANÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS ÚTEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
15.	**Notícia de Fato N.º 01.2025.00009565-0** **Assunto:** Apurar suposta ausência de mediador escolar menor com Transtorno do Espectro Autista - Nível de Suporte 2 e TDAH, matriculado na Escola Municipal Professora Francisca Lima da Rocha. **Promotoria de Origem:** 27.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NA ORIGEM. DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA. CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA - NÍVEL DE SUPORTE 2) E TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH). PLEITO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDIADOR ESCOLAR / PROFISSIONAL DE APOIO. INDEFERIMENTO FUNDADO EM PARECER MULTIPROFISSIONAL DA SEMED CONJUNTO PROBATÓRIO IDÔNEO E ROBUSTO EM SENTIDO CONTRÁRIO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pelo provimento do recurso interposto, com a modificação da decisão de arquivamento, com fundamento no art. 20, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

16.	**Notícia de Fato N.º 01.2025.00009731-4** **Assunto:** Apurar suposta negativa de acesso aos autos do Inquérito Policial nº 23595/2025, bem como alegadas irregularidades funcionais, abuso de autoridade e violação às prerrogativas profissionais da advogada representante, atribuídas a servidores do 6º Distrito Integrado de Polícia (6º DIP). **Promotoria de Origem:** 61.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE ACESSO AOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO ÀS PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS. ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS OBJETIVOS INDICATIVOS DE PARCIALIDADE OU FAVORECIMENTO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. INDICIAMENTO E POSTERIOR OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE ABUSO DE AUTORIDADE, PREVARICAÇÃO, IMPROBIDADE OU FALTA FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.O, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do recurso administrativo, mantendo-se integralmente a decisão de arquivamento da Notícia de Fato, por seus próprios fundamentos, com fundamento no art. 20, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
17.	**Procedimento Administrativo N.º 09.2026.00000167-5** **Assunto**: Apurar suposta situação de vulnerabilidade dos menores L.S. L. dos S., A. F. L. dos S., L. M. L. dos S. e L. C. dos S. **Promotoria de Origem:** 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	INFÂNCIA E JUVENTUDE. PROTEÇÃO. VULNERABILIDADE NO ÂMBITO FAMILIAR.TRAMITAÇÃO AUTÔNOMA DE NOTÍCIAS DE FATO NAS ÁREAS CRIMINAL E INFRACIONAL. SEGREGAÇÃO DAS MATÉRIAS COERCITIVAS E SANCIONADORAS DA SEARA MERAMENTE PROTETIVA CÍVEL. CESSAÇÃO COMPLETA DA SITUAÇÃO DE RISCO PROTETIVO NO SEIO FAMILIAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 45, INCISO III, E SEGUINTES, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 45, inciso III, e seguintes, da Resolução n° 006/2015-CSMP, devendo a ressalva do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jorge Michel Ayres Martins ser contemplada.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 104/2026-CSMP

18.	**Procedimento Administrativo N.º 09.2026.00000221-9** **Assunto:** Acompanhar, fiscalizar e adotar as providências necessárias à proteção integral da criança A V S D S, pessoa com deficiência (Síndrome de Down), vítima de suposta violência sexual. **Promotoria de Origem:** 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VIOLÊNCIA SEXUAL. CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. NATUREZA RESOLUTIVA DO PROCEDIMENTO. RESOLUÇÃO Nº 028/2025-CSMP. PARECER Nº 126.2025.CGMP. IDENTIDADE DE PARTES E DE OBJETO COM DEMANDA JUDICIAL EM TRÂMITE. TUTELA PROTETIVA JÁ SUBMETIDA À APRECIAÇÃO DO JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E À ATRIBUIÇÃO DE OUTRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA ÚTIL E AUTÔNOMA A SER ADOTADA. APURAÇÃO CRIMINAL EM CURSO NA DEPCA.ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 45, inciso III, e seguintes, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, devendo a ressalva do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jorge Michel Ayres Martins ser contemplada.

19.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000377-3** **Assunto:** Apurar suposta construção irregular na Área de Preservação Permanente, no imóvel situado à Rua Iemanjá, nº 33, Bairro Tancredo Neves, Manaus/AM. **Promotoria de Origem:** 50.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO. OCUPAÇÃO HISTÓRICA E ANTROPIZAÇÃO CONSUMADA HÁ MAIS DE VINTE ANOS (ANTERIOR A 2005). PRESENÇA DE INFRAESTRUTURA URBANA CONSOLIDADA E SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVOS. MEDIDA DEMOLITÓRIA PONTUAL E SINGULAR DE UM ÚNICO IMÓVEL.INVIABILIDADE E DESPROPORCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE GANHO AMBIENTAL SIGNIFICATIVO. MITIGAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FLORESTAL ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 104/2026-CSMP

20.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001098-1** **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na concessão de diárias aos servidores e colaboradores relacionados na Resenha nº 018/2025-SECOMP/SEMA, que participaram das atividades do Programa "Recicla Galera 2025". **Promotoria de Origem:** 79.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. CONCESSÃO DE DIÁRIAS. SERVIDORES E COLABORADORES DA SEMA. PROGRAMA "RECICLA GALERA 2025". HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE CUSTEADOS PELO PODER PÚBLICO. PAGAMENTO INTEGRAL DAS DIÁRIAS. APARENTE DESCONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 40.691/2019.. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FORMALIZADOS. PRESTAÇÕES DE CONTAS APRESENTADAS. AUSÊNCIA DE FRAUDE, CONLUIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DANO DOLOSO AO ERÁRIO. BOA-FÉ DOS BENEFICIÁRIOS. CONTROVÉRSIA DECORRENTE DE INTERPRETAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONTEXTO EXCEPCIONAL. INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021. TEMAS Nº 531 E 1.009 DO STJ. TEMA Nº 1.199 DO STF. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MEDIDAS SANCIONATÓRIAS OU RESSARCITÓRIAS. QUESTÃO RESIDUAL DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
21.	I**nquérito Civil N.º 06.2025.00000177-1** **Assunto:** Apurar suposta prática de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental para atividade, visto que se utilizam maquinários com som muito alto, perturbando o sossego dos moradores do local. **Promotoria de Origem:** 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. OFICINA. DILIGÊNCIAS. FISCALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

22.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001027-0** **Assunto:** Apurar suposto nepotismo e manutenção de funcionários fantasmas e suposta fraude na concessão de aposentadoria por invalidez na Câmara Municipal de Manaus. **Promotoria de Origem:** 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NEPOTISMO. POSSÍVEL FRAUDE EM APOSENTADORIA. DILIGÊNCIAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
23.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000334-0** **Assunto:** Apurar possível ocorrência de poluição sonora proveniente de imóvel situado na Rua 260, n.º 7, Núcleo 23, Cidade Nova V, nesta cidade de Manaus/AM. **Promotoria de Origem:** 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. DILIGÊNCIAS. FISCALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
24.	**Inquérito Civil N.º 06.2021.00000714-9** **Assunto:** Apurar eventual dano ao erário no que pertine ao Contrato n.º 056/2010, que visava a execução dos serviços técnicos especializados para elaboração de plano de com bate às erosões e áreas de riscos de Manaus-AM. **Promotoria de Origem:** 78.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DANO ERÁRIO. SERVIÇO DE LAVANDERIA. MATERNIDADE ANA BRAGA. PAGAMENTO INDENIZATÓRIO. IDENTIDADE DE OBJETO COM IC 06.2022.00000263-6. AUSÊNCIA DE DOLO JÁ ANALISADA PELO CONSELHO. PARADIGMA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

25.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00001743-4** **Assunto:** Apurar supostas ameaças e perseguições atribuídas a policiais lotados na Delegacia Especializada em Crimes Contra o Idoso (DECCI), no qual o manifestante afirma que vem sofrendo ameaças e perseguições por parte de policiais da referida unidade. **Promotoria de Origem:** 61.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	NOTÍCIA DE FATO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PERSEGUIÇÃO POLICIAL. AMEAÇA DE SUA EX-COMPANHEIRA. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA. ARQUIVAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE PROVAS. VOTO: NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E, SUCESSIVAMENTE, HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pelo não provimento do recurso e, sucessivamente, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
26.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00001954-3** **Assunto:** Acompanhar pedido de solicitação de profissional de apoio escolar para criança com diagnóstico de Transtorno de Espectro Autista - TEA, matriculada na Escola Estadual Professora Bernadete do Socorro Trindade da Rocha. **Promotoria de Origem:** 27.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	NOTÍCIA DE FATO. DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. DIREITO À EDUCAÇÃO. MENOR. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. MEDIADOR. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO. DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA. RECURSO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pelo provimento do recurso e, sucessivamente pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
27.	**Procedimento Administrativo N.º 09.2026.00000035-4** **Assunto:** Acompanhar a rede de proteção e apuração da necessidade de adoção de medidas protetiva em favor da menor H.M.V.O. **Promotoria de Origem:** 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INFÂNCIA E JUVENTUDE. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. REDE PROTEÇÃO. DILIGÊNCIA. ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 011/1993, combinado com o art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, devendo a ressalva do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jorge Michel Ayres Martins ser contemplada.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 104/2026-CSMP

28.	**Procedimento Preparatório n.º 06.2026.00000268-5** **Assunto:** Apurar suposta falha no atendimento prioritário e a conduta irregular por parte do Banco Itaú S/A. **Promotoria de Origem:** 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCESSO ADMINISTRATIVO. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO. PESSOA IDOSA E COM DEFICIÊNCIA. LEI FEDERAL Nº 10.048/2000. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO SISTÊMICA OU INSTITUCIONAL. CONFLITO PONTUAL. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
29.	**Inquérito Civil N.º 06.2023.00000432-7** **Assunto:** Apurar suposta inassiduidade habitual e descumprimento de carga horária por parte de professora da rede pública estadual, lotada na Escola Estadual de Tempo Integral Bilíngue Professora Jacimar da Silva Gama e no Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) Agenor Ferreira Lima. **Promotoria de Origem:** 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCENTE POR MOTIVO DE SAÚDE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA SUBSTITUIÇÃO. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DOS NOVOS PROFESSORES. PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA EFICIÊNCIA OBSERVADOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
30.	**Inquérito Civil N.º 06.2024.00000130-1** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades no Contrato de Aquisição nº 006/2023, celebrado entre a SEMED e a empresa VIP Comércio e Serviços de produtos de Informática LTDA para fornecimento de carne bovina para a merenda escolar das escolas municipais. **Promotoria de Origem:** 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO CONTRATUAL E CAPACIDADE EMPRESARIAL. DILIGÊNCIAS EXAURIENTES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, LESÃO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. FATOS NÃO COMPROVADOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 104/2026-CSMP

31.	**Inquérito Civil N.º 06.2024.00000143-4** **Assunto:** Apurar suposto ato de maus-tratos em ambiente escolar contra criança M. M. F. (3 anos), matriculado em creche do SESI, em parceria com a SEMED. **Promotoria de Origem:** 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCESSUAL CIVIL. INQUÉRITO CIVIL. INFÂNCIA E JUVENTUDE. SUPOSTOS MAUS-TRATOS EM AMBIENTE ESCOLAR. DILIGÊNCIAS EXAURIDAS. ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA JÁ ACIONADAS. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO ATUAL. CRIANÇA INSERIDA EM NOVA UNIDADE EDUCACIONAL. PERDA DO OBJETO E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
32.	**Inquérito Civil N.º 06.2024.00000760-6** **Assunto:** Apurar a instalação de sistema de drenagem para os drenos dos aparelhos de ar-condicionado da Escola Estadual Professor Júlio César de Moraes Passos, bem como apurar as atuais condições de segurança da instituição de ensino. **Promotoria de Origem:** 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INFRAESTRUTURA ESCOLAR. FATOS APURADOS QUE ENSEJARAM A REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO. RELATÓRIOS TÉCNICOS DA DEFESA CIVIL ATESTANDO RISCO MÍNIMO E ADEQUAÇÃO DA FOSSA SÉPTICA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. SEGURANÇA E SALUBRIDADE RESTABELECIDAS. IRREGULARIDADES REMANESCENTES (ACESSIBILIDADE PNE) QUE DEVEM SER APURADAS POR PROMOTORIA COM ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

33.	**Inquérito Civil N.º 06.2024.00000792-8** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades no edital de Concorrência nº 001/2024-CML/PM. **Promotoria de Origem:** 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCESSO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - CML/PM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CERTAME. AUSÊNCIA DE PROVAS DE DOLO ESPECÍFICO OU DANO AO ERÁRIO. LEI Nº 8.429/1992 (ALTERADA PELA LEI Nº 14.230/2021). DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/AM) PELA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
34.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00001021-5** **Assunto:** Apurar suposta ausência de limpeza na Avenida Rodrigo Otávio, além das precariedades na pavimentação asfáltica e supostas irregularidades no sistema de drenagem da Rua Maria Mansour, ambas localizada no Bairro do Japiim. **Promotoria de Origem:** 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E COLETA DE RESÍDUOS. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES E ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CESSAÇÃO DAS LESÕES AOS INTERESSES DIFUSOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
35.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000341-8** **Assunto:** Apurar suposta omissão do Poder Público acerca de serviço de asfaltamento na Rua Floriano Grana e adjacências, no bairro da União. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCESSUAL CIVIL. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE URBANÍSTICA. AUSÊNCIA DE ASFALTAMENTO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

36.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000490-6** **Assunto:** Apurar denúncia de descarte irregular de resíduos sólidos e obstrução de via pública, consistentes no abandono de carros velhos e sucatas na Rua Itacoatiara, bairro Cachoeirinha, em Manaus/AM. **Promotoria de Origem:** 53.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCESSUAL CIVIL. INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE E ORDEM URBANÍSTICA. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM VIA PÚBLICA. FALECIMENTO DO INVESTIGADO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. REMOÇÃO INTEGRAL DOS RESÍDUOS E RECUPERAÇÃO DA ÁREA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
37.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00003167-0** **Assunto:** Apurar supostas práticas de abuso de autoridade e prevaricação atribuídas a policiais civis lotados no 2º Distrito Integrado de Polícia – 2º DIP. **Promotoria de Origem:** 61.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCESSUAL PENAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. ABUSO DE AUTORIDADE E PREVARICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. DESNECESSIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, §1º, I e III, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, que por via de consequência, homologa o arquivamento nos exatos termos propostos pela 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.
38.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00005850-3** **Assunto:** Apurar supostos crimes de apropriação indevida de créditos judiciais (nº 02450629-98.2017.8.04.0001 e nº 0621179-81.2022.8.04.0001), envolvendo a retenção e destinação de valores sacados por meio de alvarás judiciais. **Promotoria de Origem:** 5.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NO ART. 25, § 1º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL EM CURSO SOBRE OS MESMOS FATOS. VEDAÇÃO AO BIS IN IDEM INVESTIGATÓRIO. EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À APURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.	À unanimidade dos votantes, pelo conhecimento e improvimento do recurso administrativo interposto, por conseguinte, pela homologação do arquivamento, com fulcro no art. 25, § 1º, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 104/2026-CSMP

39.	**Procedimento Preparatório n.º 06.2026.00000180-9** **Assunto:** Apurar suposta violação aos direitos de pessoa com deficiência, praticada pelo Studio 5 Shopping e Convenções, em razão de alegadas barreiras de acessibilidade verificadas após evento realizado em suas dependências. **Promotoria de Origem:** 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCESSO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO À ACESSIBILIDADE. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. VIOLAÇÃO DE PROTOCOLOS DE ACESSO. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS, CAPACITAÇÃO DE EQUIPE E ALTERAÇÃO DE NORMAS INTERNAS. SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO COLETIVA NA VIA EXTRAJUDICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
40.	**Inquérito Civil N.º 06.2022.00000080-5** **Assunto:** Apurar suposto endividamento do Município de Manaus no período de 2013 a 2020, sob a gestão do então prefeito. **Promotoria de Origem:** 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	INQUÉRITO CIVIL. ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL. AUMENTO DA COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA NO PERÍODO DE 2013 A 2020. RESPEITO AO LIMITE LEGAL FIXADO PELA RESOLUÇÃO Nº 40/2001 DO SENADO FEDERAL. CONCLUSÕES CONVERGENTES DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

41.	**Inquérito Civil N.º 06.2024.00000520-8** **Assunto:** Apurar possível restrição indevida à concessão da redução de carga horária aos servidores públicos estaduais com deficiência, em desconformidade com os arts. 107 e 108 da Lei Promulgada nº 241/2015. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 107 E 108 DA LEI PROMULGADA Nº 241/2015, DECORRENTE DA ADOÇÃO DE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA PARA A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA A SERVIDORES PÚBLICOS COM DEFICIÊNCIA. DIREITO À REDUÇÃO DA JORNADA COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO, IGUALDADE MATERIAL E ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL. SUPERVENIENTE ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA FAVORÁVEL À INTERPRETAÇÃO PRO HOMINE DA LEGISLAÇÃO PROTETIVA. RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO DE TRÊS HORAS DIÁRIAS, SEM PREJUÍZO FUNCIONAL OU REMUNERATÓRIO. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICOU A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE LESÃO COLETIVA ATUAL QUE RECLAME TUTELA JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 104/2026-CSMP

42.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000734-3** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades praticadas pelo Diretor da Escola Estadual Dom João de Souza Lima, em Manaus/AM acerca de compra realizada ilegalmente e tentativa de arrecadação para cobrir o gasto, bem como, vendas indevidas e ausência de informações. **Promotoria de Origem:** 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS ATRIBUÍDAS A DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS PDDE E PAGUE REGULARIZADA. APROVAÇÃO FORMAL DO PROJETO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS (PARP). SALDO REMANESCENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 SUBMETIDO A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM TRÂMITE PRÓPRIO. ALEGAÇÕES DE ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA GESTÃO ESCOLAR APURADAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL (CEAMS/SEDUC), COM CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 104/2026-CSMP

43.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000474-0** **Assunto:** Apurar suposta construção irregular de imóvel na Rua Lóris Cordovil, Bairro Alvorada I, Manaus/AM, associada à presença de lixo, ocupação por pessoas em situação de rua e utilização do local por usuários de entorpecentes. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL NA RUA LÓRIS CORDOVIL, BAIRRO ALVORADA I, MANAUS/AM, ASSOCIADA À PRESENÇA DE LIXO, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E USUÁRIOS DE ENTORPECENTES. INFORMAÇÕES OFICIAIS QUE ATESTAM A SUPERVENIENTE INEXISTÊNCIA DA MORADIA IRREGULAR E DAS DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE LESÃO ATUAL À ORDEM URBANÍSTICA A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 104/2026-CSMP

44.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000337-0** **Assunto:** Apurar suposta irregularidade em transferência e recebimento indevido de adicional de localidade por docente da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). **Promotoria de Origem:** 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA). REMOÇÃO DE DOCENTE DO INTERIOR PARA A CAPITAL E SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE ADICIONAL DE LOCALIDADE. INVESTIGAÇÃO EXAUSTIVA. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE NO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA AMPARADA EM PARECER JURÍDICO E DECISÕES COLEGIADAS. COMPROVAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO INTERIOR ATÉ A DATA DA REMOÇÃO, COM CESSAÇÃO DO ADICIONAL NA MESMA DATA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU MÁ-FÉ. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA NO INTERIOR. CUMPRIMENTO INTEGRAL PELA UNIVERSIDADE POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos fundamentos de fato e de direito apresentados na promoção do órgão de execução.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 104/2026-CSMP

45.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000478-0** **Assunto:** Apurar suposta ocupação irregular de área pública mediante a instalação de bancas, barracas, contêineres, brinquedos, mesas e cadeiras nas praças, calçadas e áreas verdes do Parque da Juventude, localizado no Loteamento Águas Claras II, bairro Novo Aleixo. **Promotoria de Origem:** 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA (PRAÇA DA JUVENTUDE). INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO INFORMAL E MESAS/CADEIRAS POR BARES. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE FISCALIZAÇÃO (IMPLURB E SEMACC). VISTORIAS REALIZADAS. ADEQUAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS AOS LIMITES AUTORIZADOS E REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE AMBULANTE. INEXISTÊNCIA DE OBRA IRREGULAR DE ALVENARIA CONFIRMADA POR ÓRGÃO TÉCNICO. EXAURIMENTO DO OBJETO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos exatos termos da promoção exarada pela 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística de Manaus.
46.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000403-9** **Assunto:** Apurar suposta ausência de energia elétrica devido a falha de poste de energia no Condomínio Vivenda das Marinas, localizado na Rua Ituxi - lote 815, Ponta Negra. **Promotoria de Origem:** 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. QUEDA DE ÁRVORE. ROMPIMENTO DE CABOS E POSTE DANIFICADO. FORÇA MAIOR. ATUAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA PARA O REPARO. RESTABELECIMENTO INTEGRAL DO SERVIÇO CONFIRMADO PELA CONSUMIDORA NOTICIANTE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE LESÃO COLETIVA REMANESCENTE QUE JUSTIFIQUE O MANEJO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO ESCORREITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, em conformidade com a Resolução nº 006/2015-CSMP.

47.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000192-0** **Assunto:** Apurar denúncia formulada pelo Condomínio Residencial Arezzo, localizado na Rua Dom Jackson Damasceno Rodrigues, n. 733 - Flores, em desfavor da empresa Manaus Ambiental S/A, devido suposta baixa qualidade da água fornecida pela concessionária. **Promotoria de Origem:** 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. ALEGAÇÃO DE MÁ QUALIDADE E SUJIDADE. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. LAUDOS LABORATORIAIS E RELATÓRIOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA REGULADORA (AGEMAN). COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA GM/MS Nº 888/2021. INEXISTÊNCIA DE FALHA NA REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO. PROBLEMA CIRCUNSCRITO ÀS INSTALAÇÕES PREDIAIS INTERNAS. AUSÊNCIA DE LESÃO A INTERESSES DIFUSOS OU COLETIVOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, c/c art. 44, da Resolução nº 006/2026-CSMP.

48.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000383-0** **Assunto:** Apurar suposta irregularidade no atendimento preferencial prestado pelo Complexo Hospitalar Sul (Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto) a duas pessoas com menos de 60 anos e que seriam pessoas com deficiência. **Promotoria de Origem:** 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. SAÚDE PÚBLICA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOA IDOSA. DUPLA NOTÍCIA DE VIOLAÇÃO (DISQUE 100). SUPOSTA NEGATIVA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO. SUPOSTA RECUSA DE ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO DE URGÊNCIA SOB ALEGAÇÃO DE SEGREGAÇÃO DE GÊNERO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-AM). COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SISTEMA REGULAR DE TRIAGEM COM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO MÉDICO PELA DENUNCIANTE NO ATO DO ATENDIMENTO. PACIENTE CARDIOPATA DEVIDAMENTE ATENDIDO PELA REDE ESTADUAL (FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES). DIREITO À SAÚDE GARANTIDO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, INCISO I, C/C ART. 44, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, I, c/c art. 44, da Resolução nº 006/2015.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus/AM.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 104/2026-CSMP

Membro Suplente

Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva**, **Procurador(a) de Justiça**, em 18/09/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos**, **Procurador(a) de Justiça**, em 18/09/2026, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins**, **Procurador(a) de Justiça**, em 18/09/2026, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/09/2026, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2257732** e o código CRC **8C3AA6FC**.

2026.021958 2257732v55

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 104/2026-CSMP

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará - 01PROM_GUA
Rua Leopoldo Carlos, s/n, Fórum Des, João Bezerra de Souza, Centro - Guajará-AM
(92) 3655-0954 - 01promotoria.gja@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000050377.01PROM_GUA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, arts. 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, conforme dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica configura serviço público essencial, cuja prestação deve observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança e adequação;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 218.2025.000082 foi instaurada a partir de atendimento ao cidadão Raimundo Nonato Pinto Azevedo, o qual relatou graves irregularidades na prestação do serviço de energia elétrica na Comunidade Lagoinha, no município de Guajará/AM;

CONSIDERANDO que, conforme narrado, a comunidade vem enfrentando interrupções frequentes no fornecimento de energia, inclusive com períodos de até sete dias consecutivos sem o serviço, além de instabilidade constante no fornecimento;

CONSIDERANDO que há relatos de ausência de manutenção preventiva e corretiva por parte da concessionária responsável, sendo os próprios moradores compelidos a realizar reparos improvisados na rede elétrica, expondo-se a riscos à integridade física e à vida;

CONSIDERANDO que a precariedade do serviço tem ocasionado prejuízos

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 10/04/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 218.2025.000082 - Documento 2026/0000050377 criado em 31/03/2026 às 09:56
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código fc17af82
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

materiais aos moradores, notadamente a perda de alimentos, além de impactar diretamente a qualidade de vida da população local;

CONSIDERANDO que, mesmo diante da deficiência na prestação do serviço, há continuidade na cobrança das tarifas de energia elétrica, o que pode configurar afronta aos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que foram realizadas diligências preliminares no âmbito da notícia de fato, com expedição de notificações à concessionária Amazonas Energia e juntada de documentos, não sendo, contudo, suficientes para o completo esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que houve prorrogação do prazo da notícia de fato e, ainda assim, persistem elementos que indicam a necessidade de aprofundamento das investigações;

CONSIDERANDO que o feito encontra-se com prazo extrapolado, sendo necessária sua regularização mediante conversão em procedimento investigatório adequado, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que a matéria apresenta relevância social e potencial caráter coletivo, uma vez que atinge toda a comunidade local, justificando a atuação do Ministério Público na defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir maior formalidade, amplitude investigativa e efetividade à apuração dos fatos, com vistas à eventual adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento na Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a partir da conversão da Notícia de Fato nº 218.2025.000082, com a finalidade de apurar a regularidade da prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica pela concessionária Amazonas Energia na Comunidade Lagoinha, no município de Guajará/AM, especialmente quanto à ausência de manutenção da rede elétrica, interrupções frequentes no fornecimento e eventuais danos causados à coletividade;

DELIMITAR como objeto do presente Inquérito Civil a investigação acerca da eventual falha na prestação do serviço público de energia elétrica, notadamente quanto à continuidade, segurança, regularidade e eficiência do serviço, bem como a apuração de eventuais responsabilidades da concessionária e de outros entes envolvidos;

DETERMINO, como diligências iniciais:

a. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015-CSMP (DOMPE);

b. Expeça-se ofício à concessionária AMAZONAS ENERGIA para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe detalhadamente as ações de manutenção preventiva e corretiva realizadas na rede elétrica da Comunidade Lagoinha nos últimos 12 (doze)

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 10/04/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 218.2025.000082 - Documento 2026/0000050377 criado em 31/03/2026 às 09:56
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código fc17af82
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

meses, as causas das interrupções no fornecimento de energia relatadas, as providências adotadas para regularização do serviço e o cronograma de manutenção e investimentos previstos para a localidade;

c. A expedição de ofício à Agência Reguladora competente (ANEEL ou órgão estadual correlato), requisitando informações acerca de eventuais reclamações, processos administrativos ou fiscalizações relacionadas ao fornecimento de energia elétrica na referida comunidade;

d. A requisição de informações ao Município de Guajará acerca de eventuais registros ou demandas relacionadas à deficiência no fornecimento de energia elétrica na Comunidade Lagoinha;

e. A oitiva do noticiante e, se necessário, de outros moradores da comunidade, a fim de melhor delimitar a extensão dos danos e das falhas no serviço;

f. Designo a servidora Maria Leonice M. Lima para secretariar o presente feito, promovendo os registros, juntadas, certificações e expedientes necessários.

Atribuo a presente portaria força de Ofício.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Guajará/AM. Data registrada eletronicamente.

(Assinado Digitalmente)
NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 10/04/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 218.2025.000082 - Documento 2026/0000050377 criado em 31/03/2026 às 09:56
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código fc17af82
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 101/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 121 e 122 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam, respectivamente, a aprovação de novos Assentos e a revogação daqueles anteriormente editados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 259, § 2.º, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, reproduzido pelo art. 47 do Regimento Interno do Conselho Superior, que assegura prazo para impugnações ou reclamações contra a lista dos inscritos nos procedimentos de movimentação na carreira;

CONSIDERANDO que o art. 267 da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 estende o procedimento previsto para a promoção por merecimento aos procedimentos de remoção pelo mesmo critério;

CONSIDERANDO que o art. 260 da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 estabelece, após o encerramento do prazo para impugnações ou reclamações, a atuação do Conselho Superior na indicação dos candidatos à promoção por merecimento;

CONSIDERANDO que o Assento n.º 001/2018-CSMP, na redação conferida pela Resolução n.º 040/2026-CSMP, atualmente permite a desistência da candidatura até 10 (dez) dias corridos após a notificação da data da sessão de julgamento;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos n.º 4.2026.CGMP.2242679.2026.020414 apresentada pela Corregedora-Geral do Ministério Público, que propõe a revogação do Assento n.º 001/2018-CSMP e a aprovação de novo Assento, com o objetivo de deslocar o exercício da faculdade de desistência para momento anterior à instrução dos procedimentos pela Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de que a lista dos inscritos esteja definitivamente estabilizada antes da elaboração do expediente de aferição do merecimento e da disponibilização dos procedimentos aos Conselheiros;

CONSIDERANDO que a possibilidade de desistência após a instrução dos procedimentos pode ensejar a necessidade de retificação das informações e a

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 101/2026-CSMP

restituição dos autos à Corregedoria-Geral, comprometendo a racionalidade, a eficiência e a previsibilidade do procedimento;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer marco procedimental uniforme para o exercício da faculdade de desistência, compatível com a sequência estabelecida pela Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 e pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de que os procedimentos submetidos à apreciação do Conselho Superior sejam encaminhados com a instrução definitiva, permitindo aos Conselheiros o exame prévio e adequado das matérias;

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Extraordinária realizada em 3 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º REVOGAR o Assento n.º 001/2018-CSMP, na redação conferida pela Resolução n.º 040/2026-CSMP.

Art. 2.º APROVAR novo Assento do Conselho Superior do Ministério Público, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **“ASSENTO N.º 002/2026-CSMP**
>
> **I** – Para efeito de promoção e remoção por antiguidade ou merecimento, decorrido o prazo para apresentação de impugnações ou reclamações contra a lista dos inscritos, previsto no art. 259, § 2.º, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 e no art. 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, a Secretaria do Conselho Superior notificará os membros inscritos para, querendo, manifestarem desistência da candidatura, no prazo de **10 (dez) dias corridos;**
>
> **II** – Encerrado o prazo de desistência previsto no inciso anterior, a lista dos inscritos será considerada definitiva, devendo os autos ser encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público para a prestação das informações e elaboração do expediente de aferição do merecimento, na forma dos arts. 50 e 51 do Regimento Interno**.**

Art. 3.º A Secretaria do Conselho Superior adotará as providências necessárias à implementação do procedimento estabelecido no novo Assento, inclusive quanto à notificação dos membros inscritos e ao controle do prazo previsto no inciso I.

Art. 4.º Os procedimentos de promoção e remoção que, na data da entrada em vigor desta Resolução, já tenham ultrapassado a fase de desistência prevista no Assento n.º 001/2018-CSMP observarão, quanto à possibilidade de desistência, a disciplina anteriormente vigente.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 101/2026-CSMP

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA
Membro Suplente

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos**, **Procurador(a) de Justiça**, em 18/09/2026, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/09/2026, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins**, **Procurador(a) de Justiça**, em 21/09/2026, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva**, **Procurador(a) de Justiça**, em 21/09/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2260084** e o código CRC **39AC3666**.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 101/2026-CSMP

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 101/2026-CSMP

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM_IPX
Rua Morcy Barroso, S/N, Centro - Ipixuna-AM
(92) 3655-0956 - (92) 99372-8951 - 01promotoria.ipx@mpam.mp.br

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000164291.01PROM_IPX

NOTÍCIA DE FATO N.º 232.2025.000049

Classe: Notícia de Fato Criminal

Assunto: (0900063) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Controle Externo da atividade policial / Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Noticiante: Micael Soares Barroso (CPF: 705.608.002-23)

Noticiados: A apurar (Policiais Militares do Município de Ipixuna/AM)

I. RELATÓRIO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna a partir de atendimento presencial reduzido a termo em 17 de dezembro de 2025 (Ficha de Atendimento n.º 22/2025), no qual o Sr. Micael Soares Barroso relatou ter sido vítima de supostos abusos e agressões praticados por policiais militares. Em sua narrativa, alegou que agentes policiais adentraram seu domicílio, reviraram o imóvel e, embora nada de ilícito tenha sido encontrado, promoveram sua condução à unidade policial, onde teria sido submetido a agressões físicas com socos e cacetes, choques elétricos, sufocamento e ameaças de morte.

Constatou-se, de início, que a referida ficha de atendimento não contava com a assinatura do noticiante, carecia de comprovação de endereço e não apresentava dados essenciais de contato (telefone ou e-mail), tampouco a individualização temporal e material da conduta ou dos policiais envolvidos. Diante disso, por meio do Despacho inaugural proferido em 18 de dezembro de 2025 (Doc. 2025/0000224298), determinou-se a notificação pessoal do interessado para regularizar a representação e fornecer subsídios probatórios mínimos (identificação dos agentes, indicação precisa de data e local, testemunhas, prontuários de atendimento médico ou laudos periciais).

Em cumprimento ao despacho inicial, foram empreendidas diligências externas pelo setor administrativo; contudo, sobreveio a Certidão n.º 2026/0000027210, de 23 de

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 15/09/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 232.2025.000049 - Documento 2026/0000164291 criado em 15/09/2026 às 19:03
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código bedea2c5
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

fevereiro de 2026, atestando a não localização do noticiante em razão da incompletude do logradouro informado. Na mesma data, expediu-se Notificação via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), concedendo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. O prazo decorreu sem qualquer resposta do interessado, conforme Certidão n.º 2026/0000036069, de 09 de março de 2026.

Diante do cenário de absoluta precariedade indiciária e frustração das intimações, foi proferida a Decisão n.º 2026/0000043165 em 19 de março de 2026, indeferindo a instauração formal de procedimento investigatório, determinando a ciência do noticiante por edital e o encaminhamento de cópia integral dos autos à Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) para adoção de providências no âmbito correicional interno. A remessa à Corregedoria-Geral foi devidamente consumada via expediente eletrônico institucional (Ofício n.º 2026/0000043186 c/c comprovante de envio de 19 de março de 2026). Decorrido o prazo recursal sem manifestação, operou-se o arquivamento provisório em 01 de abril de 2026.

Posteriormente, em 07 de maio de 2026, no exercício do controle externo da atividade policial e visando ao esgotamento das ferramentas investigativas preliminares, chamou-se o feito à ordem mediante o Despacho n.º 2026/0000071647, tornando sem efeito o indeferimento anterior e convolando o expediente em Notícia de Fato Criminal. Naquela oportunidade, consignou-se a prematuridade de instauração de Procedimento Investigatório Criminal (PIC) e determinou-se a busca de dados cadastrais atualizados do noticiante nos sistemas informatizados SIEL (TSE) e SINESP/INFOSEG.

As consultas eletrônicas foram formalizadas em 25 de maio de 2026: a pesquisa no SIEL resultou infrutífera ("nenhum resultado encontrado"); a consulta ao SINESP /INFOSEG localizou registro em nome do noticiante referente a boletim de ocorrência de 2024 no 67º DIP, apontando endereço vago e desprovido de número telefônico. Ato contínuo, expediu-se o Ofício n.º 2026/0000083966, de 25 de maio de 2026, para nova tentativa de notificação pessoal no logradouro cadastrado (Avenida Juruá, Bairro da Várzea). Em 03 de junho de 2026, o servidor responsável lavrou a Certidão n.º 2026 /0000089816, certificando que compareceu ao local e não logrou êxito em localizar o Sr. Micael Soares Barroso.

Por conseguinte, mediante o Despacho n.º 2026/0000090494, de 03 de junho de 2026, deferiu-se a prorrogação do procedimento e a expedição de Edital de Notificação (Edital n.º 2026/0000090498), veiculado no DOMPE em 18 de junho de 2026, advertindo expressamente o interessado quanto ao risco de arquivamento por ausência de elementos mínimos de prova.

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 15/09/2026

Em 07 de julho de 2026, sobreveio a Certidão n.º 2026/0000111355, atestando formalmente o decurso do prazo editalício sem qualquer manifestação ou comparecimento do noticiante.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É o relatório circunstanciado. Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Notícia de Fato, instrumento sumário disciplinado pela Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n.º 006/2015 do Colégio de Procuradores/Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas (com as alterações das Resoluções n.º 065/2019-CSMP e 189/2018-CNMP), destina-se a viabilizar a análise perfunctória de demandas apresentadas a este Órgão Ministerial, permitindo a coleta de dados preliminares para aferir a viabilidade ou não de instauração de procedimentos formais de investigação.

No caso em apreço, embora as alegações veiculadas na ficha de atendimento inicial possuam gravidade inconteste — envolvendo supostas agressões físicas, invasão de domicílio e tortura perpetradas por agentes do Estado —, o ordenamento jurídico pátrio veda a deflagração de investigações criminais ou cíveis temerárias, destituídas de lastro indiciário mínimo ou sem a identificação elementar da materialidade e dos sujeitos envolvidos. O exercício da ação penal e dos procedimentos preparatórios pelo Ministério Público, notadamente o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) e o Inquérito Policial, exige um suporte probatório inicial idôneo (justa causa), sob pena de se instaurar devassa injustificada sobre condutas não balizadas no espaço e no tempo, com evidente vulneração da segurança jurídica.

Compulsando o presente caderno administrativo, verifica-se que este Órgão Ministerial envidou todos os esforços factíveis para propiciar o esclarecimento dos fatos e a localização do noticiante:

1. Foram promovidas duas diligências de campo in loco pelo setor de apoio administrativo desta Promotoria de Justiça, ambas frustradas pela insuficiência e imprecisão do endereço informado (Certidões de 23/02/2026 e de 03/06/2026);

2. Foram realizadas consultas aprofundadas aos sistemas estatais de informações (SIEL/TSE e INFOSEG/Ministério da Justiça), as quais não trouxeram números de contato telefônico ou endereço atualizado apto a permitir a localização da vítima;

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 15/09/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 232.2025.000049 - Documento 2026/0000164291 criado em 15/09/2026 às 19:03
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código bedea2c5
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

3. Foram expedidos e publicados 2 (dois) Editais de Notificação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), especificando os dados pendentes e advertindo sobre a possibilidade de arquivamento;

4. Em ambas as oportunidades editalícias, o prazo transcorreu in albis, inexistindo qualquer retorno, juntada de documentos, indicação de testemunhas ou apresentação de exame pericial por parte do noticiante, que sequer assinou a ficha de atendimento inaugural.

Portanto, resta plenamente configurada a hipótese autorizadora de arquivamento sumário prevista no artigo 4º, inciso IV, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP (c/c redação da Resolução n.º 189/2018-CNMP), bem como no artigo 23, inciso IV, e artigo 25, § 1º, inciso IV, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/MPAM (com redação alterada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP), que autorizam o encerramento da Notícia de Fato quando o procedimento se revelar desprovido de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Ademais, convém destacar que a função fiscalizatória externa da atividade policial e o zelo pelos direitos humanos não foram olvidados. Este Órgão Ministerial, ainda no início da tramitação, encaminhou cópia integral dos autos à Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas (Ofício n.º 2026/0000043186.01PROM_IPX), assegurando que a instância correicional administrativa tomasse conhecimento das alegações para deflagração de apurações internas no âmbito de sua competência disciplinar.

Por derradeiro, cumpre registrar que a promoção do arquivamento em sede de Notícia de Fato possui caráter terminativo formal, não fazendo coisa julgada material. Caso sobrevenham elementos inéditos, novos dados de autoria ou evidências concretas de materialidade antes da consumação dos prazos prescricionais, nada obsta a reabertura das investigações por iniciativa própria ou provocação das partes, nos termos da legislação penal e processual penal vigente.

Esgotadas todas as providências viáveis e subsistindo a ausência de justa causa mínima para instauração de procedimento investigatório, o arquivamento é medida impositiva.

III. CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS

Ante o exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso IV, da Resolução n.º 174/2017

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 15/09/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 232.2025.000049 - Documento 2026/0000164291 criado em 15/09/2026 às 19:03
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código bedea2c5
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e no artigo 23, inciso IV, c/c artigo 25, § 1º, inciso IV, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/MPAM, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato n.º 232.2025.000049.

Para o regular cumprimento deste decisum, adote a Secretaria da Promotoria as seguintes providências:

1. **NOTIFIQUE-SE** o noticiante acerca do teor do presente despacho de arquivamento mediante publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/MPAM, ante a comprovada impossibilidade de localização pessoal, cientificando-o de que poderá interpor recurso administrativo fundamentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias;

2. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado administrativo;

3. Proceda-se ao registro da baixa e arquivamento definitivo no sistema MPVirtual, em conformidade com o art. 5º da Resolução n.º 174/2017-CNMP, mantendo-se o caderno arquivado nesta Promotoria de Origem à disposição dos órgãos de controle correcional.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Ipixuna/AM, 15 de set. de 2026.

Vinicius Freires da Silva

Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 15/09/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 232.2025.000049 - Documento 2026/0000164291 criado em 15/09/2026 às 19:03
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código bedea2c5
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM_IPX
Rua Morcy Barroso, S/N, Centro - Ipixuna-AM
(92) 3655-0956 - (92) 99372-8951 - 01promotoria.ipx@mpam.mp.br

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000164248.01PROM_IPX

Notícia de Fato n.º: 040.2026.000526
Origem: Manifestação Ouvidoria-Geral n.º 11.2026.00002887-4
Assunto: (0900048) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO / Controle Externo da atividade policial / Estabelecimento policial / Polícia Militar
Noticiante: Interessado Sigiloso
Noticiada: Polícia Militar do Estado do Amazonas

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça a partir da Manifestação sigilosa n.º 11.2026.00002887-4, encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, noticiando, de forma genérica, supostos desvios de conduta praticados por policiais militares em Ipixuna/AM. O expediente aponta que agentes da corporação estariam realizando invasões domiciliares sem mandado, ameaçando moradores, submetendo adolescentes a abordagens abusivas e praticando agressões corporais, mencionando genericamente um episódio ocorrido em 11/03/2026 com suposta hospitalização de vítima.

O relato inaugural, contudo, não individualizou nomes, viaturas, características físicas, patentes ou postos dos policiais envolvidos, tampouco qualificou a vítima da mencionada agressão física ou indicou testemunhas presenciais e endereços precisos dos fatos.

Diante da manifesta carência de delimitação fática e da impossibilidade de identificação imediata dos agentes, foram encetadas diligências instrutórias preliminares:

1. Expediu-se ofício à Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Amazonas solicitando o levantamento de sindicâncias, procedimentos administrativos disciplinares (PADs) ou inquéritos policiais militares (IPMs) instaurados nos últimos 12 meses na Comarca de Ipixuna; a Corregedoria Auxiliar da PMAM informou, por meio dos

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 15/09/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.000526 - Documento 2026/0000164248 criado em 15/09/2026 às 17:45
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 030344b8
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ofícios nº 2454/2026 e nº 9.530/2026, que encaminhou o pedido ao Comando-Geral da Corporação para levantamento junto à Diretoria de Justiça e Disciplina (DJD);

2. Expediram-se reiterados ofícios à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas (Ofício nº 2026/0000073013.01PROM_IPX e Ofício nº 2026/0000090583.01PROM_IPX) solicitando eventuais dados cadastrais de contato do noticiante (telefone, e-mail ou endereço), visando à sua notificação para prestar esclarecimentos e individualizar os fatos noticiados, com a devida garantia do sigilo;

3. Não obstante as reiteradas tentativas, conforme certificado nos autos pela Secretaria (Certidões de fls. 29 e fls. 40), transcorreram integralmente os prazos concedidos sem que fossem fornecidos dados de contato do manifestante, inviabilizando a sua oitiva e o suprimento das omissões narrativas.

Em 09/05/2026, o prazo de tramitação da Notícia de Fato foi prorrogado fundamentadamente por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, expirando o prazo limite em 11/07/2026.

Registre-se que este Promotor de Justiça Substituto entrou em efetivo exercício perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna em 08 de setembro de 2026, encontrando o feito no estado em que se encontra, vindo os autos formalmente conclusos para deliberação em 15/09/2026.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A instauração de qualquer procedimento investigatório no âmbito do Ministério Público — seja Inquérito Civil, Procedimento Preparatório ou Procedimento Investigatório Criminal — pressupõe a presença de justa causa mínima, consubstanciada em elementos fáticos e probatórios idôneos que indiquem a ocorrência de ato ilícito determinado e seus prováveis autores.

O art. 16, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM preconiza que a Notícia de Fato deve conter a exposição circunstanciada dos fatos e a indicação do indigitado autor. Na mesma diretriz, o art. 15, § 2º, da aludida Resolução, em consonância com o art. 2º-A, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), veda a deflagração de investigações a partir de representações anônimas ou sigilosas desprovidas de elementos informativos idôneos que apontem a autoria e a

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 15/09/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.000526 - Documento 2026/0000164248 criado em 15/09/2026 às 17:45
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 030344b8
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

materialidade das condutas.

No presente caso, a narrativa formulada pelo noticiante apresenta feição exclusivamente abstrata e genérica, atribuindo condutas ilícitas difusas a policiais militares sem qualquer individualização de agentes, viaturas, locais, horários ou elementos materiais que permitam vincular indivíduos a infrações específicas. Mesmo o relato alusivo a agressões corporais carece inteiramente da identidade da vítima, qualificação de testemunhas ou dados objetivos do atendimento hospitalar.

Foram esgotadas as medidas preliminares cabíveis para sanar tais lacunas no curso do procedimento, tendo a Ouvidoria-Geral permanecido inerte ante a ausência de dados de contato do denunciante em seus arquivos de registro sigiloso.

Inviável, portanto, o direcionamento de investigação em sede de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil contra agentes indeterminados, sob pena de instauração de devassa indiscriminada sobre todo o efetivo policial militar atuante no Município, em manifesta ofensa aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, além de subverter a finalidade precípua do controle externo da atividade policial.

Outrossim, operou-se o esgotamento do prazo improrrogável de tramitação da Notícia de Fato (30 dias acrescidos de 90 dias de prorrogação única, exaurido em 11/07/2026), não remanescendo outras diligências instrutórias viáveis sem o concurso de novos elementos concretos.

Configura-se, assim, a hipótese expressa de arquivamento prevista no art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM (com redação conferida pela Resolução nº 065/2019-CSMP), subsidiado pelo art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP, segundo os quais será arquivada a Notícia de Fato quando for: "desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la".

A ausência de intimação pessoal do manifestante decorreu unicamente da inexistência de dados de contato cadastrados perante a Ouvidoria-Geral, circunstância suprida pela publicação de extrato oficial no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) para ciência e eventual interposição recursal (art. 18, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM).

Ressalta-se que o arquivamento de Notícia de Fato dispensa remessa de ofício ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 19 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM).

III – CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 15/09/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.000526 - Documento 2026/0000164248 criado em 15/09/2026 às 17:45
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 030344b8
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ante o exposto, com fundamento no art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM c/c art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato nº 040.2026.000526.

Adotem-se as seguintes providências pela Secretaria:

1. **PUBLICAÇÃO NO DOMPE:** Providencie-se a publicação de Extrato / Aviso de Arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), nos termos do art. 18, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, para fins de publicidade e intimação ficta do interessado, abrindo-se o prazo recursal de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 20 da Res. 006/2015-CSMP/AM e art. 4º, § 1º, da Res. 174/2017-CNMP);

2. **CIÊNCIA À OUVIDORIA-GERAL:** Comunique-se a presente decisão de arquivamento à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, através do Sistema SEI, para conhecimento e baixa no registro da Manifestação nº 11.2026.00002887-4 (art. 8º, parágrafo único, da Resolução nº 309/2025-CNMP);

3. **REGISTRO E BAIXA:** Decorrido o prazo recursal sem manifestação, registre-se a decisão definitiva no sistema eletrônico (MPVirtual) e proceda-se ao arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se com presteza.

Ipixuna/AM, 15 de setembro de 2026.

VINICIUS FREIRES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 15/09/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.000526 - Documento 2026/0000164248 criado em 15/09/2026 às 17:45
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 030344b8
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta